

São Paulo, 09 de maio de 2022.

Para

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Paulo Frange, Presidente da Comissão

Ref.: Solicitação de juntada de documentos ao PL 239/2018

Senhor Presidente,

Solicitamos que os documentos anexos sejam juntados no processo do substitutivo do PL 239/2018, em tramitação na CMSP, para conhecimento dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Os referidos documentos contribuem com informações detalhadas sobre a poluição sonora dos shows realizados na Arena Allianz Parque, sobre os impactos do aumento de ruído em áreas residenciais e trazem posicionamento da sociedade, que é contrária a aprovação deste substitutivo.

Att.,

Jupira Cauhy,

representante dos moradores do entorno da Arena Allianz Parque e no Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Cultura de Paz – CADES Lapa (99184-2913).

Marli Meleti, representante dos moradores do entorno da Arena Allianz Parque.

Documentos para JUNTADA no PL 239/2018

- 1) Informações sobre os impactos de vizinhança / poluição sonora e providências em curso, coordenados pelo Ministério Público, envolvendo moradores, prefeitura e empresas;
- 2) Relatório Avaliação do ruído produzido por shows realizados na Arena Allianz Parque, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT);
- 3) Quadro 4B, anexo da Lei 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- 4) Relatório SP Legis/CMSP, da tramitação do PL 239/2018, de 09 de maio de 2022;
- 5) Carta às/aos Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, assinada por representantes de moradores, associações, movimentos e conselhos dos territórios de ZOE;
- 6) Carta de representantes de moradores à Comissão de Política Urbana da CMSP;
- 7) Manifestação da 5ª. Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, Ministério Público, na ACP 1018620-15.2022.8.26.0053;
- 8) Carta da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Ministério Público, ao Sr. Milton Leite, presidente da CMSP, datada de 03 de maio de 2022;
- 9) Cópias de reportagens sobre a alteração do limite de ruído em ZOE dos jornais e portais Estadão, Folha, G1, SP2, Record, R7, Rádio CBN e Rádio Eldorado;
- 10) Artigo na revista Municípios de São Paulo "Conforto Acústico e Poluição Sonora pós-pandemia" por Marcelo Aquilino, Físico e pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT).

São Paulo, 09 de maio de 2022.

Para

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Paulo Frange, Presidente da Comissão

Ref.: Solicitação de juntada de documentos ao PL 239/2018

Senhor Presidente,

Solicitamos que os documentos anexos sejam juntados no processo do substitutivo do PL 239/2018, em tramitação na CMSP, para conhecimento dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Os referidos documentos contribuem com informações detalhadas sobre a poluição sonora dos shows realizados na Arena Allianz Parque, sobre os impactos do aumento de ruído em áreas residenciais e trazem posicionamento da sociedade, que é contrária a aprovação deste substitutivo.

Att.,

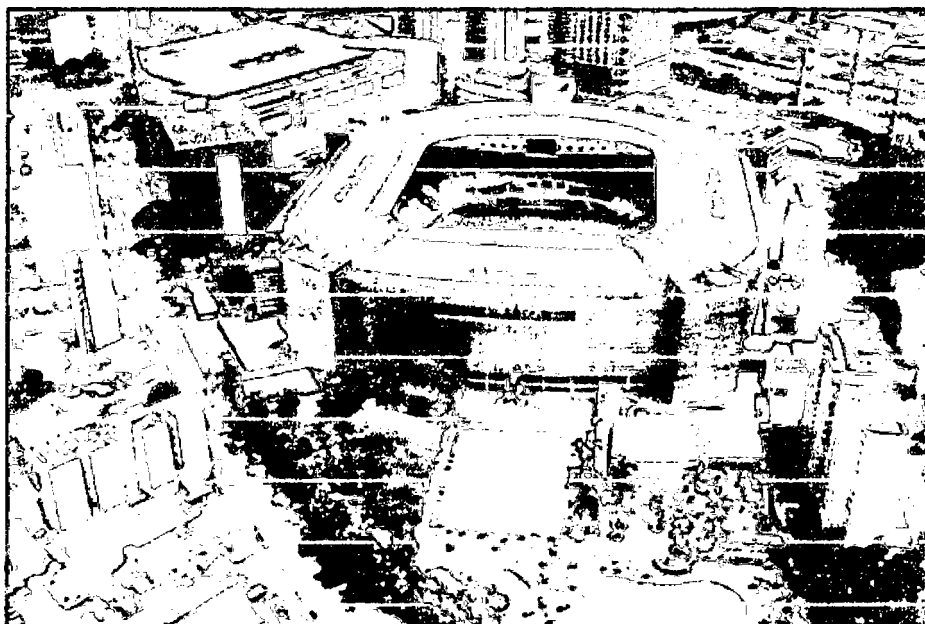
Jupira Cauhy,

representante dos moradores do entorno da Arena Allianz Parque e no Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Cultura de Paz – CADES Lapa (99184-2913).

Marli Meleti, representante dos moradores do entorno da Arena Allianz Parque.

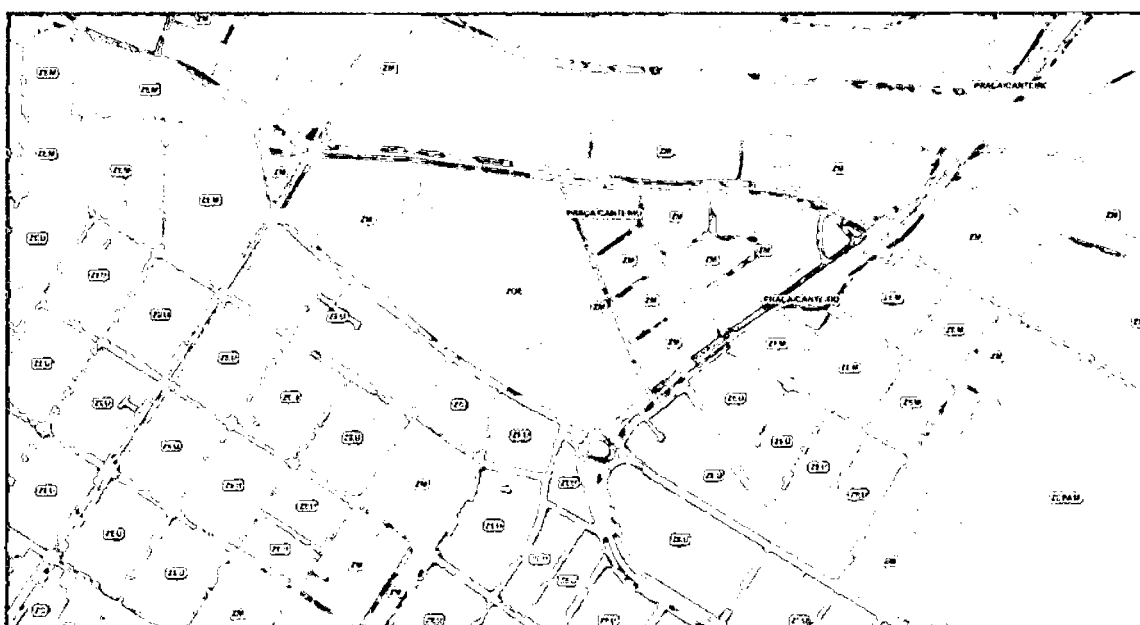
Documentos para JUNTADA no PL 239/2018

- 1) Informações sobre os impactos de vizinhança / poluição sonora e providências em curso, coordenados pelo Ministério Público, envolvendo moradores, prefeitura e empresas;
- 2) Relatório Avaliação do ruído produzido por shows realizados na Arena Allianz Parque, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT);
- 3) Quadro 4B, anexo da Lei 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- 4) Relatório SP Legis/CMSP, da tramitação do PL 239/2018, de 09 de maio de 2022;
- 5) Carta às/aos Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, assinada por representantes de moradores, associações, movimentos e conselhos dos territórios de ZOE;
- 6) Carta de representantes de moradores à Comissão de Política Urbana da CMSP;
- 7) Manifestação da 5ª. Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, Ministério Público, na ACP 1018620-15.2022.8.26.0053;
- 8) Carta da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Ministério Público, ao Sr. Milton Leite, presidente da CMSP, datada de 03 de maio de 2022;
- 9) Cópias de reportagens sobre a alteração do limite de ruído em ZOE dos jornais e portais Estadão, Folha, G1, SP2, Record, R7, Rádio CBN e Rádio Eldorado;
- 10) Artigo na revista Municípios de São Paulo “Conforto Acústico e Poluição Sonora pós-pandemia” por Marcelo Aquilino, Físico e pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT).



Impactos de vizinhança dos shows realizados na Arena Allianz Parque – POLUIÇÃO SONORA

- A Arena Allianz Parque é um estádio de futebol, construída num bairro residencial (ZM), muito próxima de prédios residenciais. O estádio foi construído pela empresa WTorre e inaugurado em 2014. A administração do estádio é responsabilidade da empresa Real Arenas, do grupo WT.
- A área onde Arena Allianz Parque e a sede social da Sociedade Esportiva Palmeiras estão é considerada pela Lei de Zoneamento (16.402/2016), uma Zona de Ocupação Especial (ZOE). Como não há PIU para o local, a CTLU/SMUL determinou que os parâmetros de incomodidade devem seguir os parâmetros da Zona Mista (ZM), do seu entorno.



Lei Zoneamento 16.402/2016, Quadro 4B Parâmetros de Incomodidade

Zona Mista ZM = das 07 às 19h, máximo de 60 dB; das 18 às 22h máximo de 55 dB e das 22 às 07h, máximo de 50 dB.

- Na Arena Allianz Parque são realizados shows com música amplificada, apesar de não ter isolamento acústico para evitar que o som se propague, especialmente pelo teto, que é aberto.
- Durante os shows e durante a passagem de som que acontece antes, e também na montagem e desmontagem durante a madrugada, os moradores percebem dentro de casa som alto, ruído e vibração. Isso durante horas, pois os shows têm duração que variam de 2 a 6 horas, e as vezes são realizados mais de um show por semana (no mês de abril de 2022 foram realizados 5 shows). Isso faz com que os moradores do entorno sofram bastante.
- Moradores das ruas do entorno da Arena Allianz Parque (Ruas Padre Antônio Tomas, Barão de Tefé, Palestra Itália, Diana, Caraíbas, e Avenidas Francisco Matarazzo e Antártica), estão organizados em um movimento que trata, junto aos órgãos públicos e empresas responsáveis pela administração da arena, dos impactos de vizinhança dos eventos.
- Desde 2016 há na 5ª. Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público de São Paulo, o Inquérito Civil 315/2016 que trata da Poluição Sonora dos eventos realizados na Arena Allianz Parque.
- Em 2017, a pedido do Ministério Público, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT) realizou uma avaliação do ruído produzido por shows na Arena Allianz Parque, concomitantemente, em 18 apartamentos e dentro da Arena. A avaliação concluiu que há poluição sonora dos shows, conforme relatório apresentado em janeiro de 2019. A Promotoria de Meio Ambiente pediu para a Real Arenas que apresentasse uma proposta de mitigação de ruído. A proposta foi apresentada no final de 2019 e enviada pelo Ministério Público para avaliação do IPT. Também em 2019 o MP pediu para a Real Arenas instalar janelas antirruído em 6 apartamentos de um prédio que está próximo das docas da Arena Allianz Parque (Rua Padre Antônio Tomas, 114). A instalação se deu agora, entre fevereiro e março de 2022.
- Em março de 2022, a Promotoria de Meio Ambiente do MP realizou audiência com representantes de moradores das ruas do entorno da Arena Allianz Parque, da Real Arenas (gestores e administradores da Arena Allianz Parque), Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), Secretaria de Subprefeituras (Coordenadoria da Posturas Urbanas - COPURB, Departamento Programa de Silêncio Urbano - PSIU e Subprefeitura Lapa) e Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (CONTRU). Nesta reunião a Promotoria, após ouvir todos os representantes, encaminhou algumas medidas, entre elas, que a equipe técnica da Real Arenas se reunisse com os técnicos do IPT para desenvolverem uma proposta efetiva para mitigar o problema de poluição sonora em dias de shows.

Fechamento administrativo

- Na Lei 16.402/16, de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei de Zonamento) o artigo que trata de parâmetros de incomodidade, descritos no quadro anexo 4B, determina, em cada zona da cidade, por horário, quais os níveis máximos de ruído permitidos, para proteção das pessoas, para poderem descansar, poderem dormir, poderem viver e conviver com saúde nas suas casas. No caso de parâmetros de incomodidade por ruído, a fiscalização é feita pelo PSIU e se dá por meio de medição nas residências ao redor do empreendimento que é o gerador de ruído. No caso de constatada a infração do empreendimento que gera o ruído, o órgão

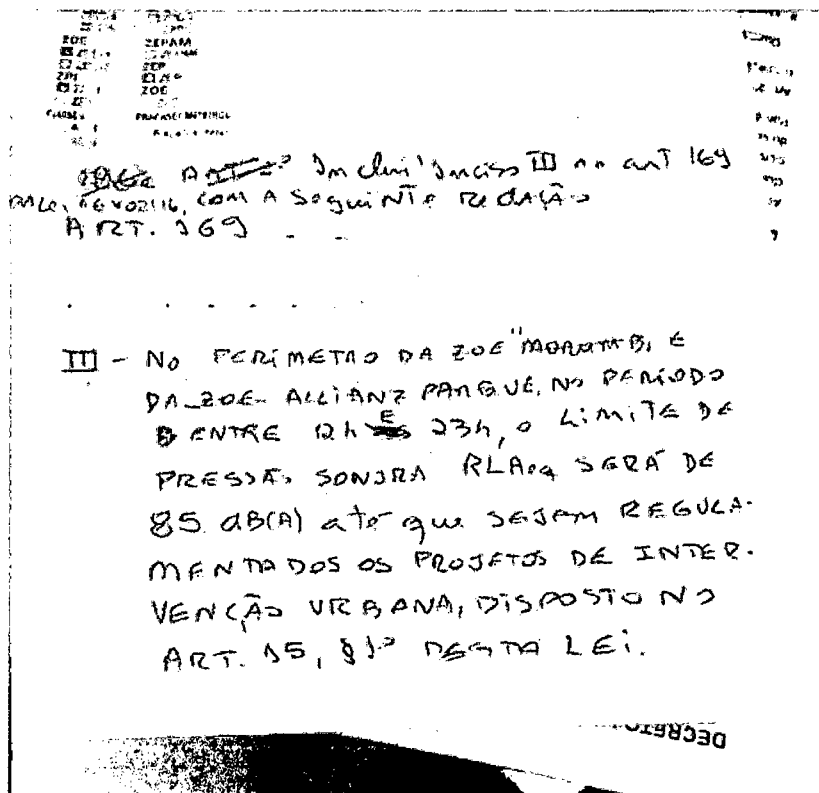
público fiscalizador lavra uma multa e na ocorrência de 3 multas, é determinado o fechamento administrativo.

- A Real Arenas não cumpriu a legislação municipal prevista no seu alvará de funcionamento e no alvará temporário de eventos, foi multada duas vezes pela prefeitura em 2017 e pela terceira vez em 05 de abril de 2022, quando ocorreu o fechamento administrativo, previsto na LPUOS. O fechamento administrativo não considera jogos de futebol, onde não há medição de ruído.
- A Real Arenas conseguiu uma liminar da justiça, no dia 08 de abril, que autorizou a realização dos shows já agendados para o mês de abril.

Substitutivo ao PL 239/2018

- No dia 5 de abril, mesmo dia que a prefeitura estava em uma residência fazendo medição do ruído emitido pelo show que estava sendo realizado na Arena Allianz Parque, e que resultou na terceira multa para a Real Arenas e o fechamento administrativo, às 20h foi apresentado em caráter de urgência na sessão plenária em andamento na Câmara de Vereadores, um substitutivo ao Projeto de Lei 239/2018, que alterava os limites de ruído da ZOE onde está a Arena Allianz Parque, no horário até 23h, de 50dB dos parâmetros atuais, para 85dB. O PL 239/2018 já está aprovado em primeira votação, realizada em 2019, com texto que trata de outro tema da Lei de Zoneamento.

"No perímetro da ZOE Morumbi e Allianz Parque, no período entre 12 e 23hs, o limite de pressão sonora RL_{Aeq} será de 85 dB (A) até que sejam regulamentados os projetos de intervenção urbana, disposto no art. desta lei".



- Na semana seguinte, foi apresentado às/aos vereadoras/es novo texto ao substitutivo do PL 239/2018, que altera os limites de incomodidade de todas as Zonas de Ocupação Especial (ZOE) da cidade.

Art. 1º Acrescenta Inciso III ao art. 169 da Lei nº 16.402/2016, com a seguinte redação:

Art. 169. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros específicos para os respectivos perímetros de ZOE:

“III – No período entre 12h e 23h, o limite de pressão sonora RL_{Aeq} será de 85 db(A) até que sejam regulamentados os Projetos de Intervenção Urbana (PIU), disposto no art. 15, § 1º desta Lei.”

- No dia 14 de abril, moradores das ruas do entorno da Arena Allianz Parque enviam carta para a Comissão de Política Urbana da CMSP, com informações, posicionamento e sugestões para as audiências públicas com realização aprovada no dia 13 de abril, pela referida comissão;
- No dia 26 de abril, foi divulgada no site da CMSP, página notícias, a realização de audiência pública do PL 239/2018 para dois dias depois, 28 de abril, às 15h. Não houve divulgação em jornais de grande circulação, conforme determina o regimento interno da CMSP.
- Consultando o relatório detalhado do PL 239/2018 no SP Legis da CMSP, não encontramos registros do texto do substitutivo e da audiência pública, realizada no dia 28 de abril de 2022.

Ministério Público

- Promotoria de Meio Ambiente – IC 315/2016 apura poluição sonora dos shows realizados na Arena Allianz Parque.
- Em 06 de abril de 2022, a Promotoria de Justiça de Meio Ambiente apresentou manifestação ao TJSP que resultou na ACP 1018620-15.2022.8.26.0053 - questiona a tramitação do PL 239/2018 e pede a suspensão/cancelamento da audiência pública agendada para 28/04/2022, por não seguir os procedimentos determinados pelo regimento da CMSP relacionados à votação e realização de audiências públicas.
- Em 03 de maio de 2022, a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público enviou para a Presidência da CMSP representação MP 43.0279.0000240/2022-2, com questionamentos sobre a tramitação do substitutivo ao PL 239/2018 que altera pontualmente a Lei 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Manifestação de moradores, associações, movimentos e conselhos, contrária à mudança dos parâmetros de incomodidade das Zonas de Ocupação Especial (ZOE)

- Em abril de 2022 foi encaminhada carta às/aos vereadoras e vereadores de São Paulo, assinada por moradores, associações, movimentos e conselhos dos territórios onde há ZOE, registrando que é inadmissível uma mudança na legislação que vai contra os preceitos da saúde coletiva, para atender a interesses privados e assegurar o lucro para poucos em detrimento da saúde da população e pedindo às Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores que sejam **rejeitados, pelo bem do povo, o substitutivo ao PL 239/2018 ou qualquer outra proposta similar**, que altere e aumente o limite de ruído permitido nas ZOE.

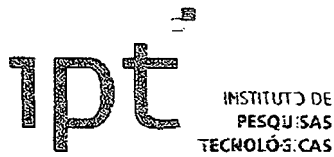
- Nesta carta, é destacado que será de grande valia para a população de São Paulo que o executivo, com a participação do legislativo, agilize a produção do Mapa de Ruído Urbano do Município de São Paulo, instituído pela Lei 16.499/2016.

Divulgação na imprensa

- Vários órgãos da grande imprensa repercutiram a posição de moradores, associações e especialistas, contrários ao aumento dos níveis de ruído nas ZOE e bairros residenciais.

Anexos

- 1) Relatório Avaliação do ruído produzido por shows realizados na Arena Allianz Parque, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT);
- 2) Quadro 4B, anexo da Lei 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- 3) Relatório SP Legis/CMSP, da tramitação do PL 239/2018, de 09 de maio de 2022;
- 4) Carta às/aos Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, assinada por representantes de moradores, associações, movimentos e conselhos dos territórios de ZOE;
- 5) Carta de representantes de moradores à Comissão de Política Urbana da CMSP;
- 6) Manifestação da 5ª. Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, Ministério Público, na ACP 1018620-15.2022.8.26.0053;
- 7) Carta da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Ministério Público, ao Sr. Milton Leite, presidente da CMSP, datada de 03 de maio de 2022;
- 8) Cópias de reportagens sobre a alteração do limite de ruído em ZOE dos jornais e portais Estadão, Folha, G1, SP2, Record, R7, Rádio CBN e Rádio Eldorado;
- 9) Artigo na revista Municípios de São Paulo “Conforto Acústico e Poluição Sonora pós-pandemia” por Marcelo Aquilino, Físico e pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT).



RELATÓRIO TÉCNICO

155 165-205

11 de janeiro de 2019

Ministério Público - SP

Avaliação do ruído produzido por Shows na Arena Allianz Parque no interior de residências em seu entorno

CLIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

UNIDADE RESPONSÁVEL

Centro Tecnológico do Ambiente Construído - CETAC
Laboratório de Conforto Ambiental e Sustentabilidade dos Edifícios - LCA

www.ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - i/i

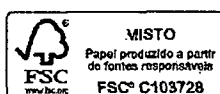
RESUMO

Este relatório técnico apresenta os resultados das medições simultâneas de ruído no interior da Arena Allianz Parque e em residências em seu entorno para a avaliação do nível de ruído conforme a Lei Nº 16.402, de 22 de Março de 2016 e a Norma NBR ABNT 10.151:2000 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade – Procedimento”.

Palavras Chaves: Ruído, Incomodidade acústica, Conforto acústico.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	MÉTODO DE TRABALHO	1
2.1	LOCAL DAS AVALIAÇÕES	1
2.2	ETAPAS DO TRABALHO	2
2.3	EVENTOS CONTEMPLADOS	2
2.4	MÉTODO DE MEDIÇÃO UTILIZADO	3
2.5	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	3
2.6	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO	4
3	RESULTADOS OBTIDOS	6
3.1	HISTÓRICO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA NO INTERIOR DA ARENA DURANTE O INTERVALO DE DURAÇÃO DOS SHOWS	6
3.2	HISTÓRICO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA NO INTERIOR DA ARENA E DE CADA UMA DAS RESIDÊNCIAS CONSIDERADAS	7
3.3	HISTÓRICO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA MEDIDOS NAS RESIDÊNCIAS SEM EVENTOS NA ARENA	21
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	27
4.1	NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA NA ARENA DURANTE OS SHOWS	27
4.2	NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA – MÉDIOS	27
4.3	COMPARAÇÃO DO RUÍDO SEM OCORRÊNCIA DE SHOWS E OS NÍVEIS DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (NCA)	28
5	CONCLUSÕES	29
	EQUIPE TÉCNICA	29





INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

1/29

RELATÓRIO TÉCNICO Nº155 165-205

AVALIAÇÃO DO RUÍDO PRODUZIDO POR SHOWS NA ARENA ALLIANZ PARQUE NO INTERIOR DE RESIDÊNCIAS EM SEU ENTORNO

1 INTRODUÇÃO

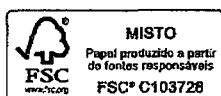
Este relatório técnico, referente à Proposta Técnica IPT 689200/17 e ao Inquérito Civil – IC 315/16 da 5ª PJMAC, apresenta os resultados da avaliação do nível de ruído produzido no interior da Arena Allianz Parque durante Shows, e do nível de ruído no interior de residências impactadas pelo ruído desses Shows. Conforme orientação do Ministério Público, as residências onde foram feitas as medições foram codificadas para garantir o sigilo dos moradores. A relação da codificação com os endereços foi enviada através de carta do IPT, ao Ministério Público de São Paulo, juntamente com este relatório.

2 MÉTODO DE TRABALHO

Para a avaliação do impacto do ruído produzido no interior da Arena Allianz Parque, durante Shows, no interior de residências localizadas no seu entorno, foram realizadas medições do nível de ruído em diversos pontos, conforme procedimento descrito a seguir.

2.1 Local das avaliações

As medições de níveis de ruído foram realizadas na Arena Allianz Parque, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1705, bairro da Água Branca, cidade de São Paulo e em 18 Residências em seu entorno, denominadas RES_01 a RES_18, localizadas nas Ruas Padre Antonio Tomás, Palestra Itália e Barão de Tefé e na Avenida Francisco Matarazzo.



Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901

Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 2/29

2.2 Etapas do Trabalho

As avaliações foram feitas em três etapas distintas a seguir:

- Medição do nível de ruído no interior da Arena, durante todo o período dos eventos contemplados. Esta medição foi feita de forma contínua em um ponto previamente definido dentro da Arena para determinar a variabilidade do nível de ruído em seu interior. É importante salientar que estes valores não podem ser adotados como o nível de potência sonora gerada pelos Shows;
- Medição do nível de ruído no interior das residências, feitas em três pontos de um cômodo, identificado pelo morador como o ambiente onde se percebe a maior incomodidade durante os eventos. Estas medições foram feitas simultaneamente às medições no interior da Arena durante o os eventos;
- Repetição das medições do nível de ruído no interior das mesmas residências e respectivos cômodos, em dias onde não ocorriam eventos na Arena.

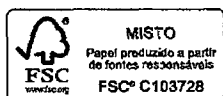
2.3 Eventos contemplados

Foram contemplados os seguintes eventos, ocorridos, respectivamente, nos dias:

- 21/09/2017 – Show com atração principal The Who;
- 23/09/2017 – Show com atração principal Bon Jovi;
- 24/09/2017 – Show com atração principal Aerosmith;
- 26/09/2017 – Show com atração principal Guns N' Roses;
- 07/11/2017 – Show com atração principal Coldplay.

Para a medição do nível de ruído nas residências, sem a ocorrência de eventos na Arena, foram escolhidos os seguintes dias:

- 14/12/2017;
- 06/02/2018;
- 08/02/2018;



Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 3/29

2.4 Método de medição utilizado

As medições feitas neste trabalho são as "Medições de nível de pressão sonora equivalente (LAeq)". Os procedimentos utilizados estão baseados na Norma ANT NBR 10.151:2000 - "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento".

No interior da Arena, foi escolhida uma posição fixa para a medição do nível de ruído produzido pelos Shows. Simultaneamente, foram feitas medições em residências no entorno da Arena para determinar se o nível de ruído no interior das residências é impactado pelo ruído da Arena e se atende aos limites estabelecidos na Norma ABNT NBR 10.151:2000.

Nos dias onde ocorreram Shows foram feitas medições, no interior e no entorno da Arena. No interior da Arena, a medição foi contínua durante toda a duração dos Shows. No entorno da Arena, foram realizadas três medições com duração de 5 minutos cada uma, simultaneamente à medição na Arena, dentro de residências, para avaliação dos níveis de ruído conforme a Norma ABNT NBR 10.151:2000.

Para caracterizar o nível de ruído sem a interferência dos eventos foram realizadas as mesmas medições nas residências contempladas, em dias sem ocorrência de eventos na Arena em horários e dias da semana equivalentes aos dias e horários dos Shows avaliados. Os ambientes de medição foram indicados pelos reclamantes de acordo com a maior percepção de incomodidade durante os Shows. As medições, sem a ocorrência dos Shows, foram executadas nos mesmos ambientes onde haviam sido feitas as medições com ocorrência dos Shows.

Os valores do Nível de Pressão Sonora Equivalente, que foram medidos em todos os casos, foram ponderados segundo a curva "A", LAeq e o tempo de integração adotado foi de 500 ms.

2.5 Equipamentos utilizados

Foram utilizados os seguintes equipamentos:

A



Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901

Tei 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

www.ipt.br

- Medidor Integrador de Nível Sonoro 01dB; modelo Blue Solo; Número de Série: 61358; Certificados de Calibração IPT nº 153 093-101 e IPT nº 153 036-101; calibração válida até agosto de 2018.
- Medidor Integrador de Nível Sonoro 01dB; modelo Blue Solo; Número de Série: 61787; Certificado de Calibração IPT nº 152 131-101 e IPT nº 153 035-101; calibração válida até julho de 2018.
- Calibrador de Nível Sonoro 01dB; modelo CAL21; Número de Série 34113618 (2011); Certificado de Calibração IPT nº 166 286-101; calibração válida até junho de 2020.

2.6 Critério de avaliação dos níveis de ruído

A avaliação dos níveis de ruído medidos nas residências no entorno da Arena foi feita com base na Lei de Zoneamento da Prefeitura do Município de São Paulo, Lei Nº 16.402, de 22 de Março de 2016 e na Norma ABNT NBR 10.151:2000 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade – Procedimento”.

Segundo o mapa de “USO E OCUPAÇÃO DO SOLO” da Lapa, obtido no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo - GeoSampa, o trecho onde se encontra a Arena e as residências avaliadas possui quatro enquadramentos distintos, como pode ser visto na figura 2.1 abaixo. Apesar disto, os níveis de critério de avaliação (NCA), para os quatro enquadramentos ZC, ZM, ZEM e ZEU, são os mesmos.



Figura 2.1: Mapa da região das medições, extraído do site da Prefeitura de São Paulo – GEOSAMPA. Mapa obtido no site <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx> na opção "Prefeitura Regional" – "LAPA", acessado em 16 de dezembro de 2018.

Os parâmetros de incomodidade referentes à emissão de ruído para as zonas ZEU, ZEM, ZC e ZM definidos no quadro 4B do ANEXO integrante da Lei Nº 16.402, podem ser observados na Tabela 2.1.

Tabela 2.1: Nível de critério de avaliação NCA para ambiente externo.

Período	NCA em dB(A), ref. 20 µPa
07h às 19h	60
19h às 22h	55
22h às 07h	50

Conforme a norma ABNT NBR 10151:2000, o método de avaliação do ruído baseia-se na comparação entre o nível de pressão sonora corrigido, L_c , e o nível de critério de avaliação, NCA. Para os ruídos sem caráter impulsivo e sem componentes tonais, o L_c é igual ao nível de pressão sonora equivalente ponderado segundo a curva "A", LA_{eq} . No caso de haver ruído com caráter impulsivo ou com componentes tonais, o L_c é determinado pelo LA_{eq} acrescido de 5 dB(A).

Os valores do NCA apresentados no "Quadro 4B" da Lei Nº 16.402, de 22 de Março de 2016, referem-se às medições no exterior de edificações. Pelo procedimento



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 6/29

descrito na norma NBR 10151, estas medições devem ser realizadas a, pelo menos, 2 m do limite da propriedade que contém a fonte de ruído.

Conforme o item 6.2.3 da Norma ABNT NBR 10.151:2000, o NCA para ambientes internos é o nível indicado no "Quadro 4B" da lei (Tabela 2.1) aplicando-se a correção de -10dB(A) para a condição com janela aberta. Sendo este o caso para as medições das residências, os NCA a serem utilizados na avaliação estão apresentados na Tabela 2.2.

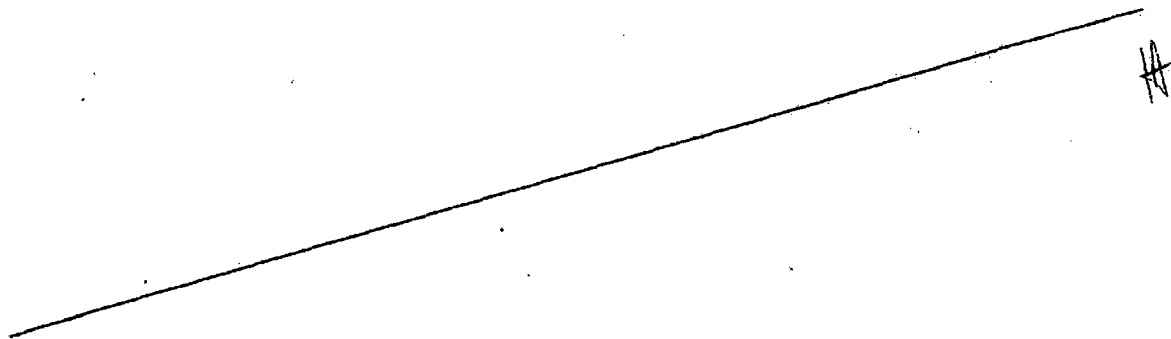
Tabela 2.2: Nível de critério de avaliação NCA para ambiente externo e interno.

Período	NCA em dB(A), referente a 20 µPa	
	Ambiente Externo	Ambiente Interno
		Janela Aberta
07h às 19h	60	50
19h às 22h	55	45
22h às 07h	50	40

3 RESULTADOS OBTIDOS

3.1 Histórico dos Níveis de Pressão Sonora no interior da Arena durante o intervalo de duração dos Shows

No Gráfico 3.1, são apresentados os históricos do nível de pressão sonora durante todos os Shows no interior da Arena. Os resultados exprimem a superposição do ruído proveniente de todas as fontes de ruído ambiental da região. Estes resultados correspondem aos períodos durante os Shows.



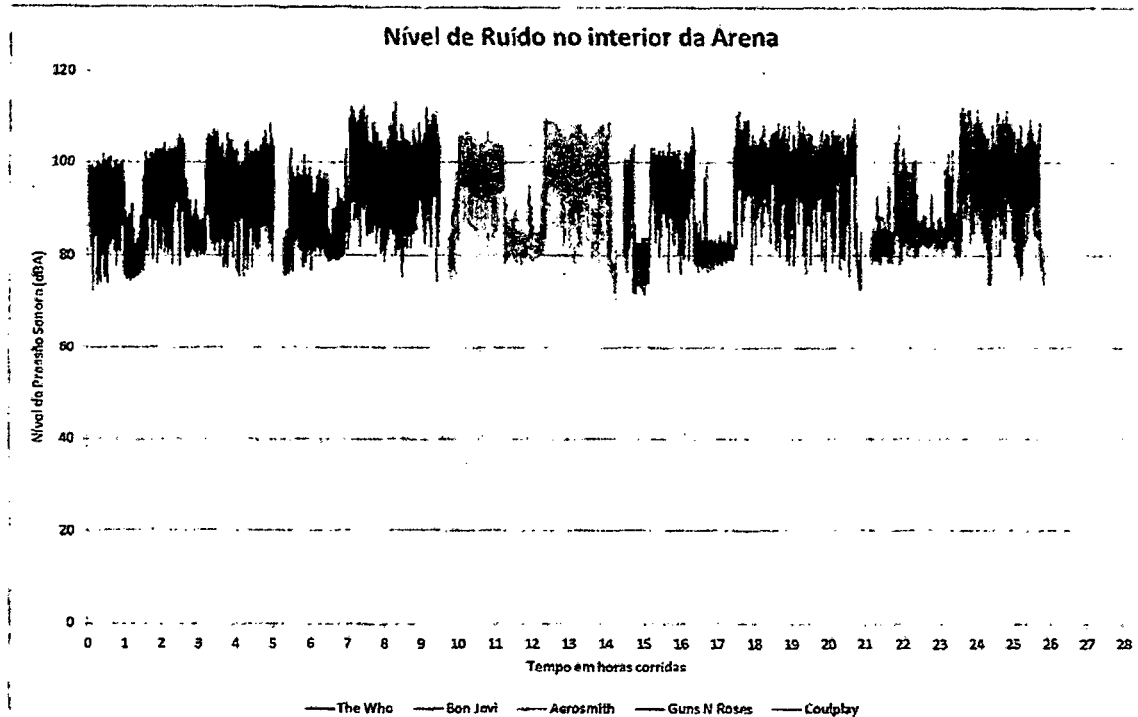
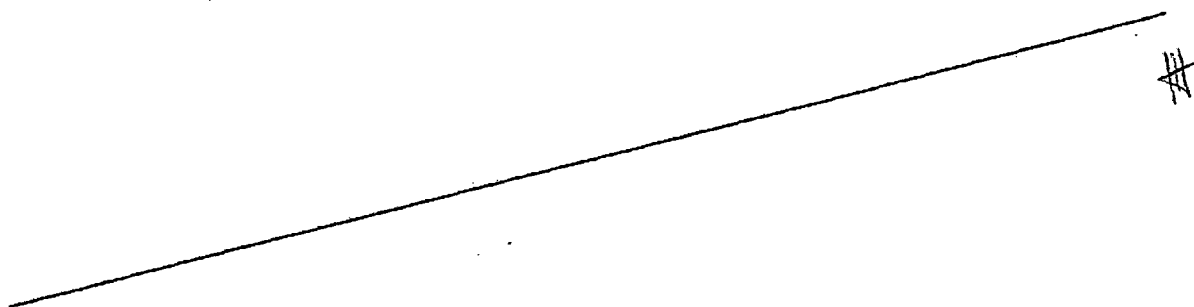


Gráfico 3.1: Nível de pressão sonora ponderado em "A" durante os Shows

3.2 Histórico dos Níveis de Pressão Sonora no interior da Arena e de cada uma das residências consideradas

Nos Gráficos 3.2 a 3.27, são apresentados os históricos do nível de pressão sonora no interior de cada uma das residências, medidos simultaneamente ao ruído no interior da Arena. Em azul estão indicados os resultados obtidos no interior da arena e em vermelho, verde e roxo, os resultados das três medições no interior de cada uma das residências. A linha em amarelo representa o NCA no ambiente interno para o respectivo horário, considerando a condição de janela aberta. Os resultados exprimem a superposição do ruído de todas as fontes de ruído ambiental da região. Estas avaliações foram feitas apenas em dias onde ocorreram Shows na Arena.





INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 8/29

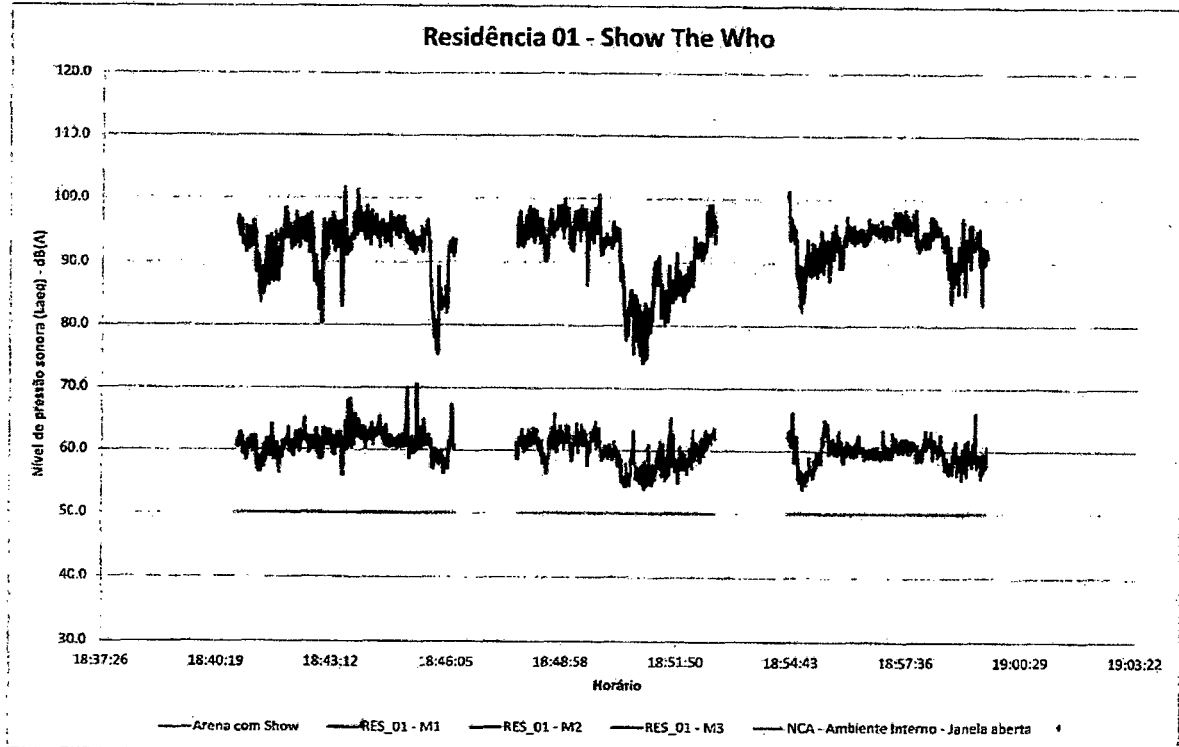


Gráfico 3.2: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_01 - Com show

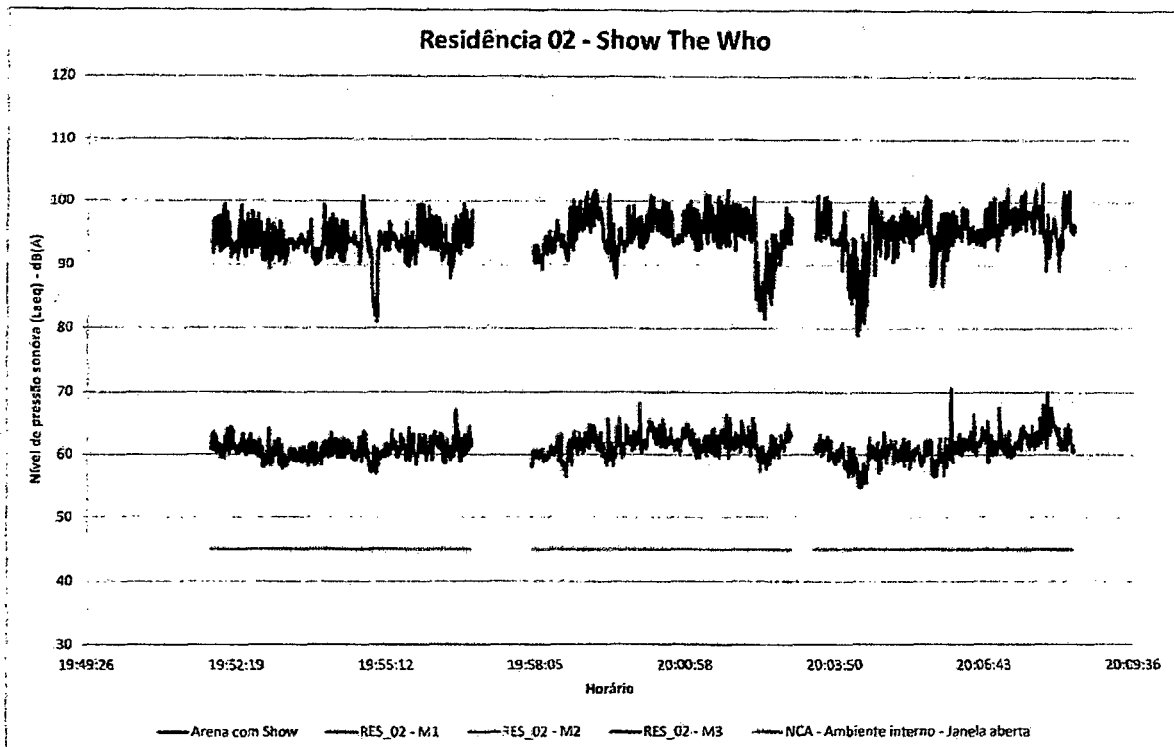
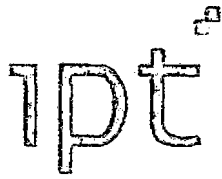


Gráfico 3.3: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_02 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 - Butantã
São Paulo - SP - 05508-901
Tel 11 3767 4000 Fax 11 3767 4002 ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 9/29

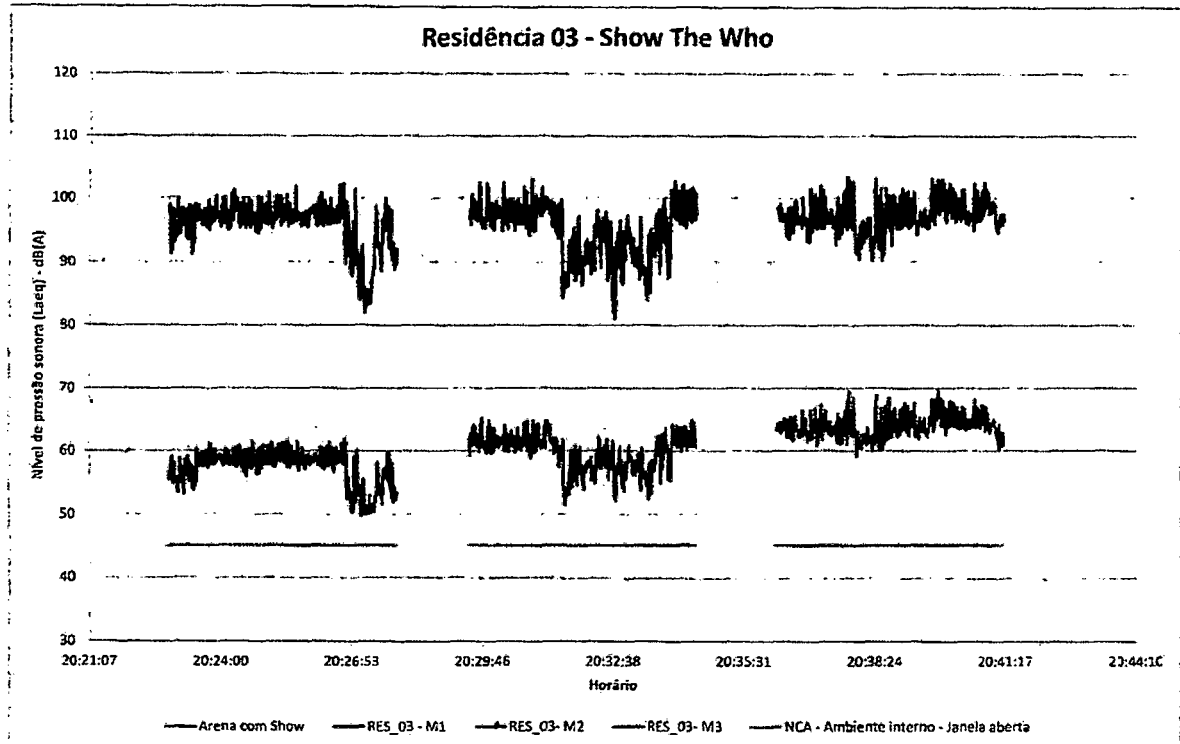


Gráfico 3.4: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_03 - Com show

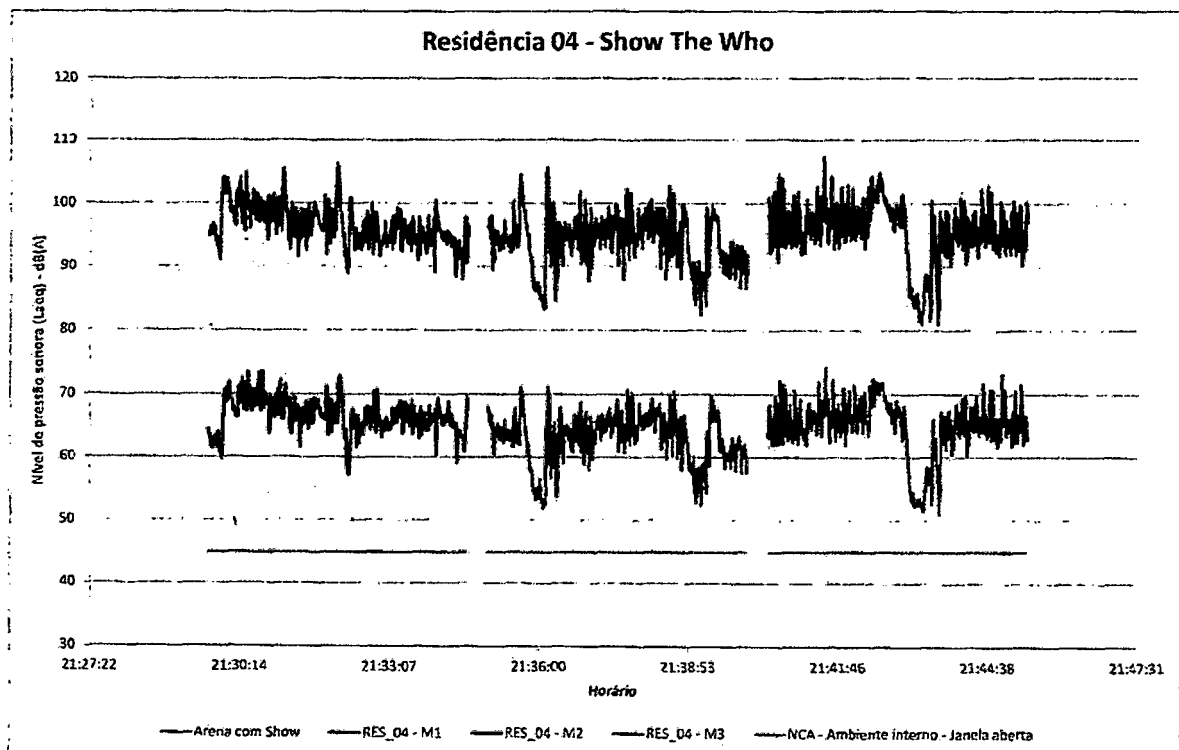


Gráfico 3.5: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_04 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 - Butantã
- São Paulo, SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 10/29

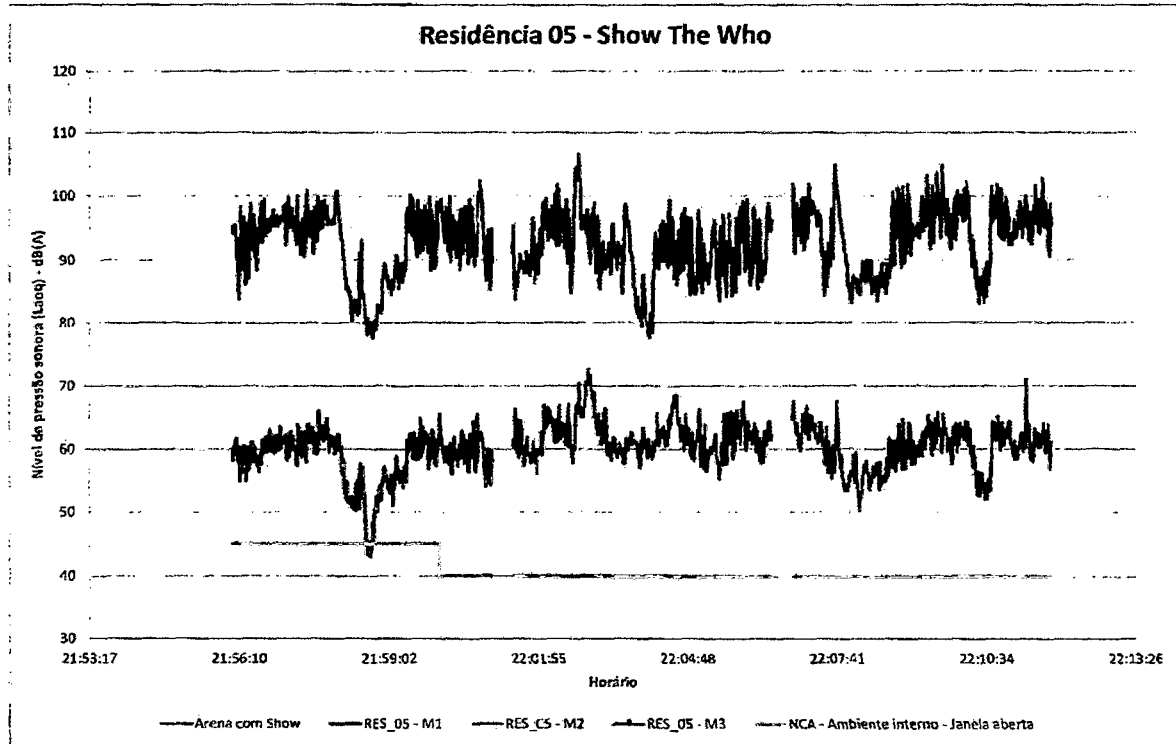


Gráfico 3.6: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_05 - Com show

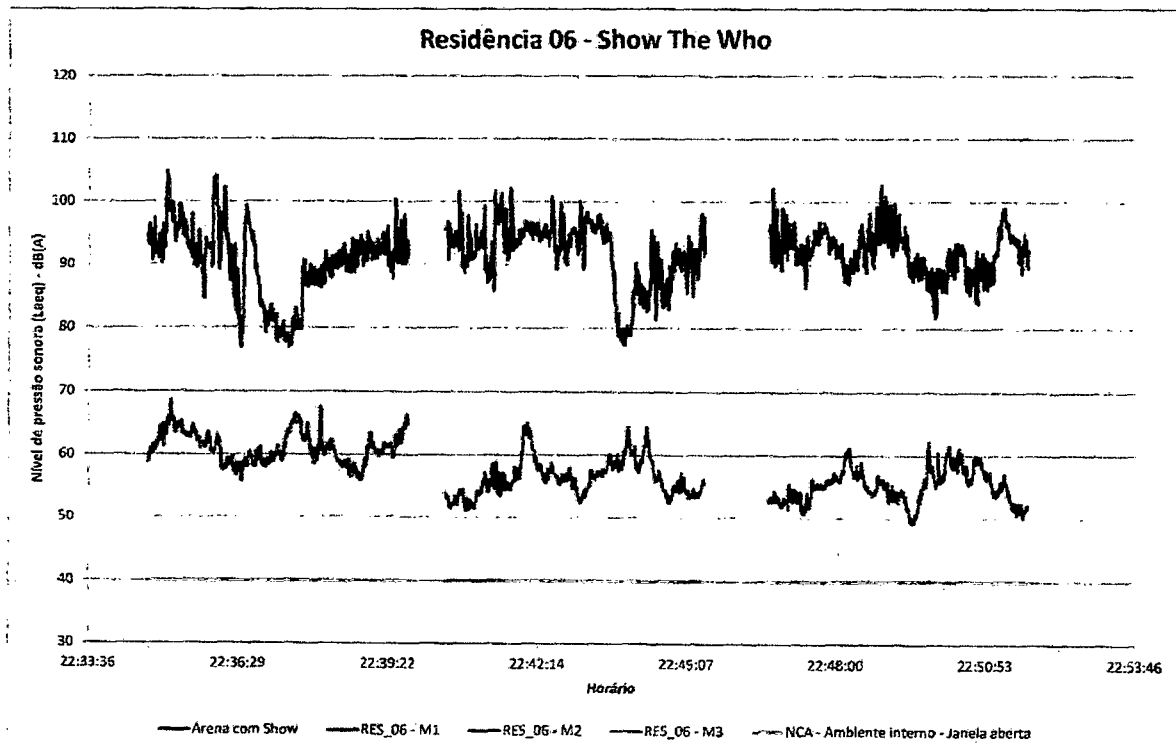


Gráfico 3.7: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_06 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 - Butantã
São Paulo - SP 05508-901
Tel 11 3767 4000 - Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 11/29

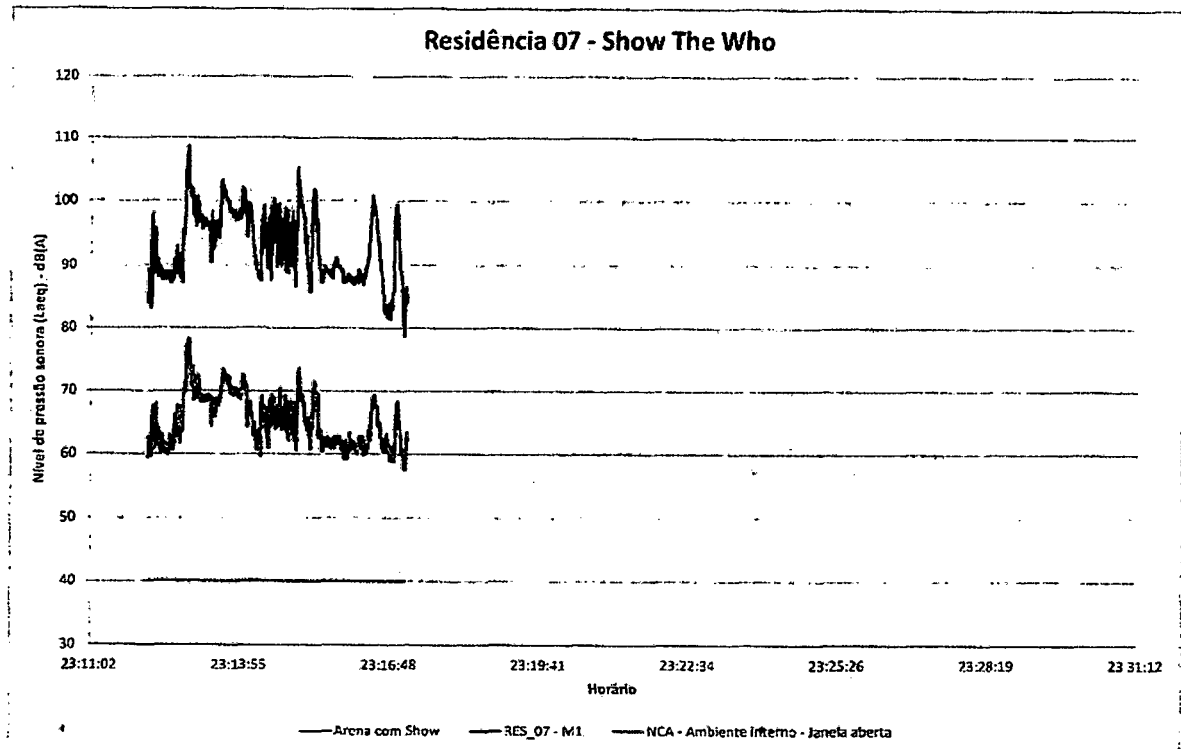


Gráfico 3.8: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_07 - Com show

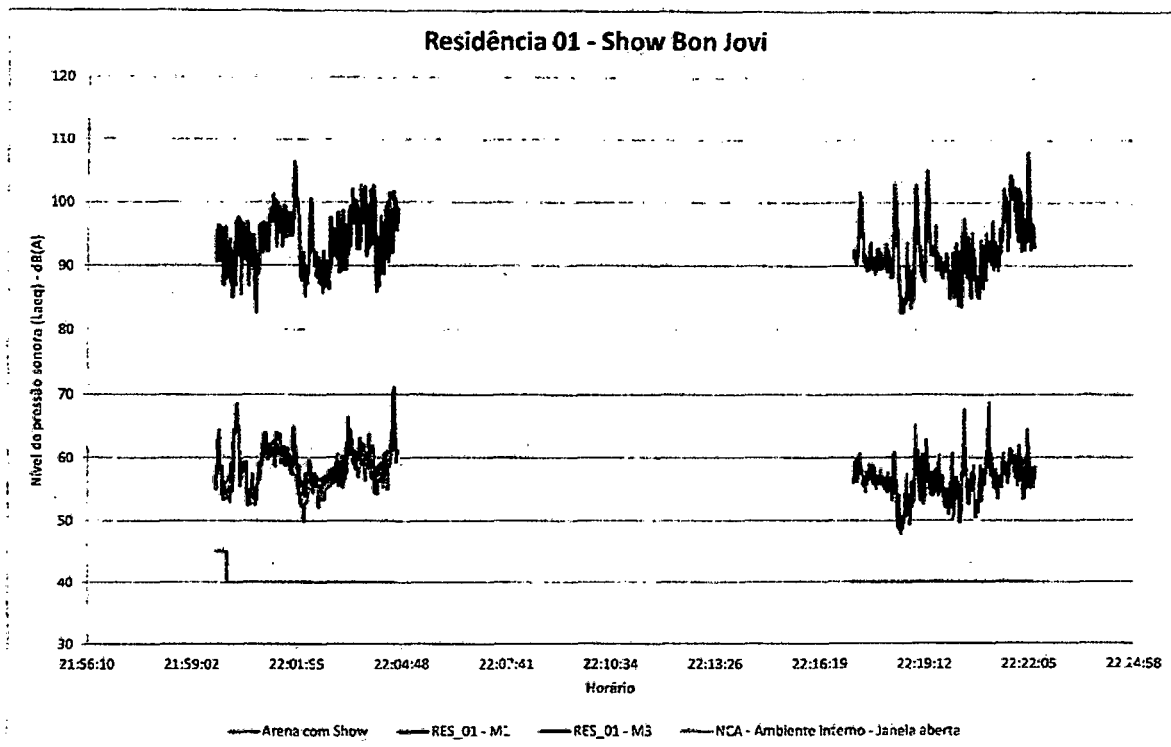
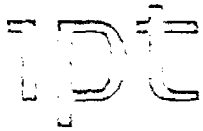


Gráfico 3.9: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_01 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo - SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 12/29

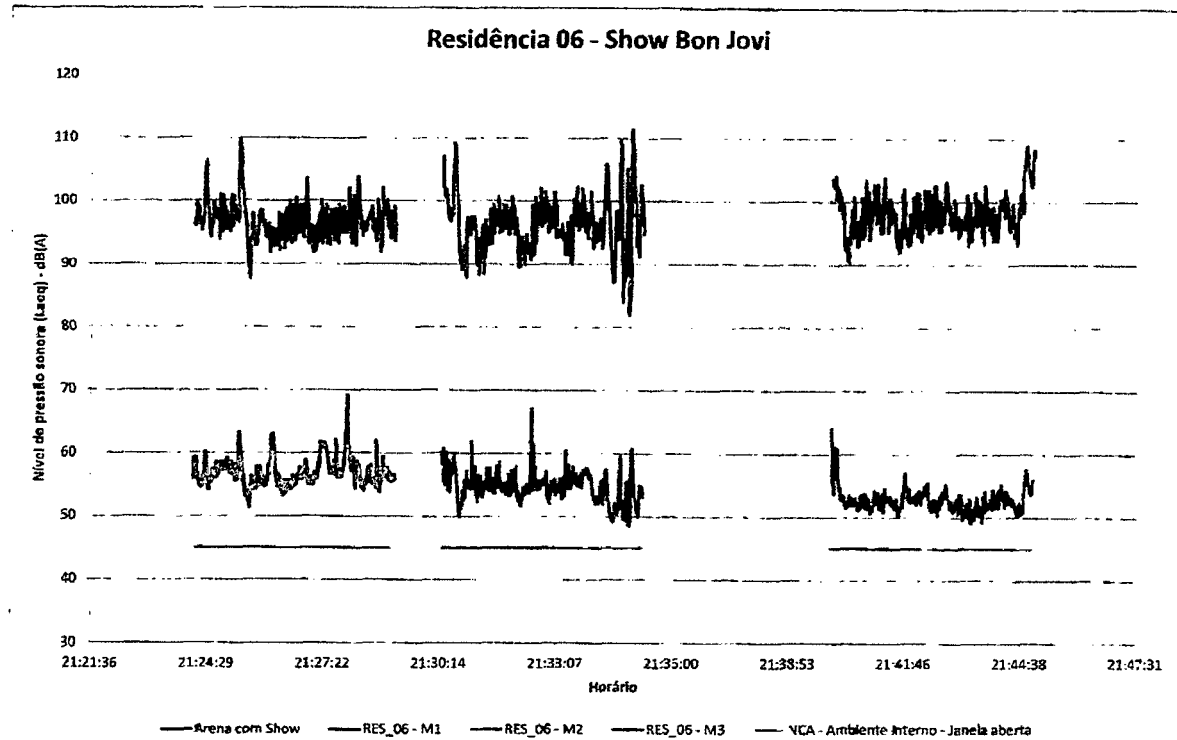


Gráfico 3.10: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_06 - Com show

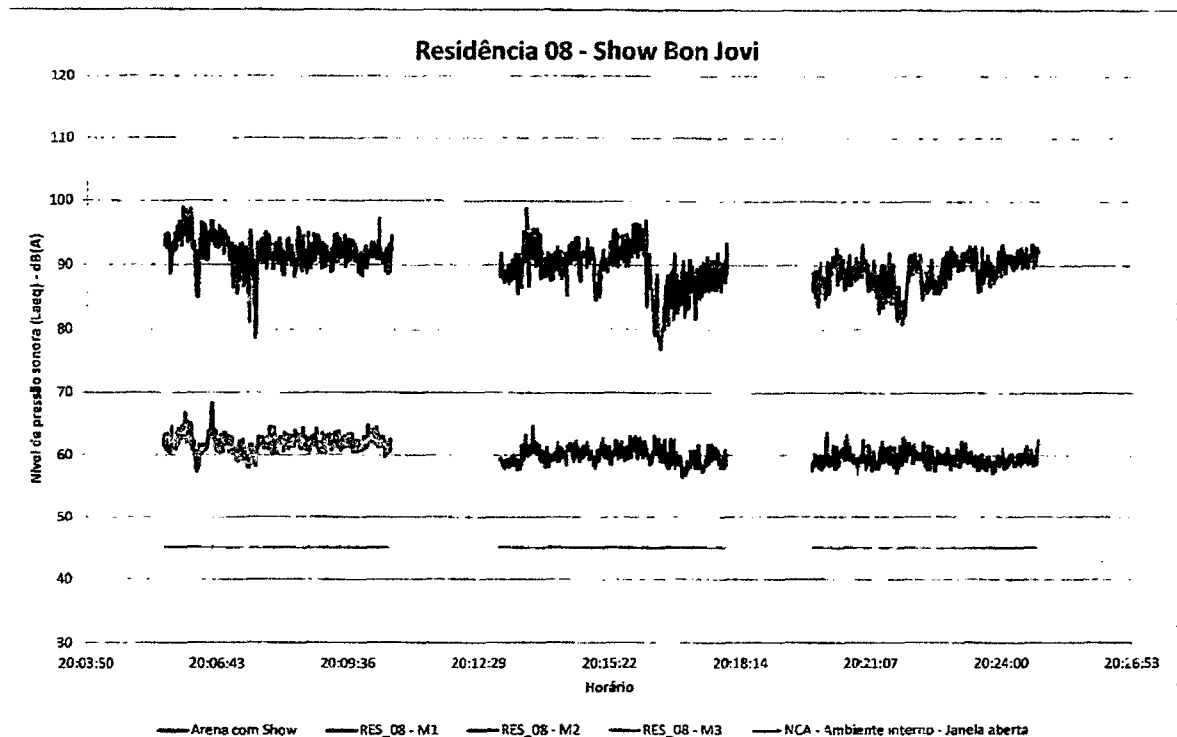


Gráfico 3.11: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_08 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 - Butantã
São Paulo - SP - 05508-901
Tel 11 3767 4000 Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 13/29

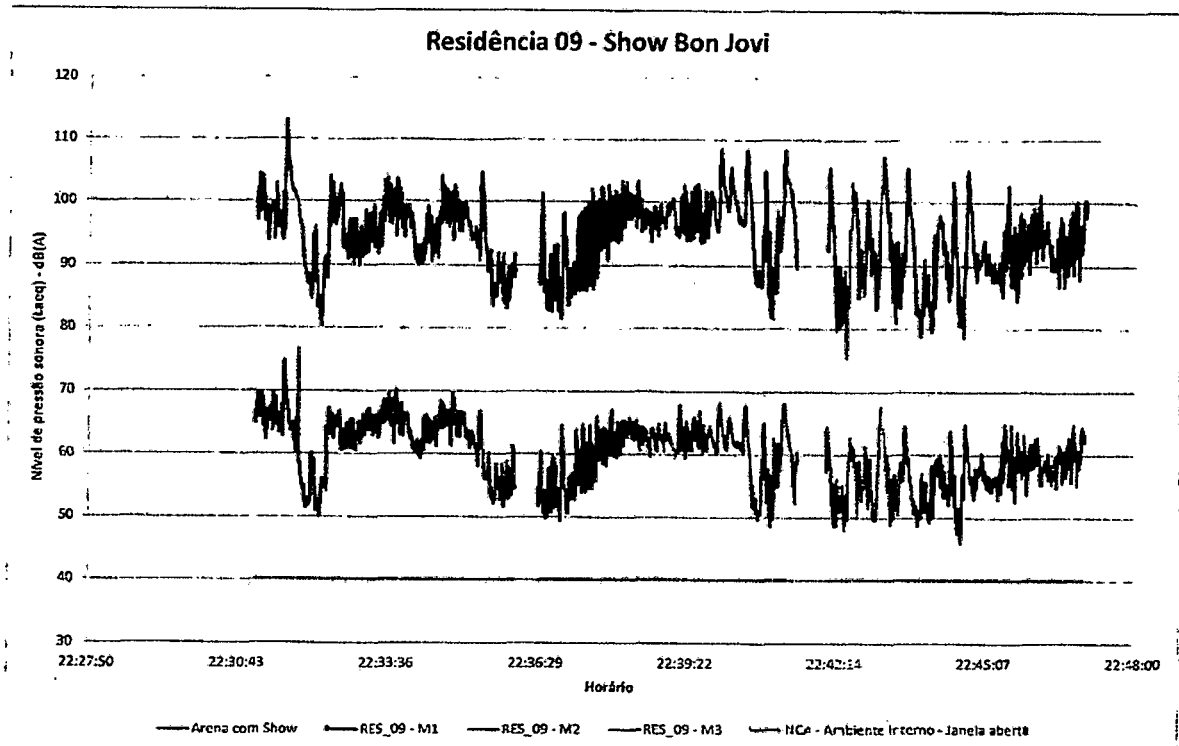


Gráfico 3.12: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_09 - Com show

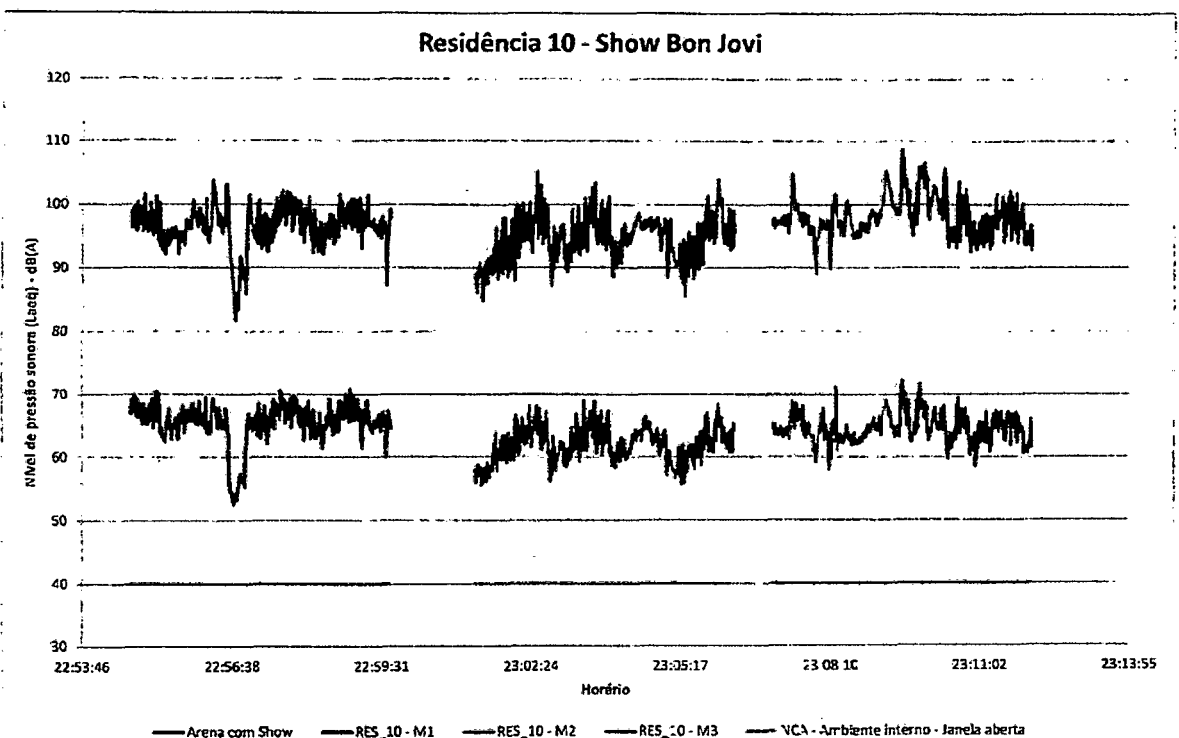


Gráfico 3.13: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_10 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 - Butantã
São Paulo - SP | 05503-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | cte@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 14/29

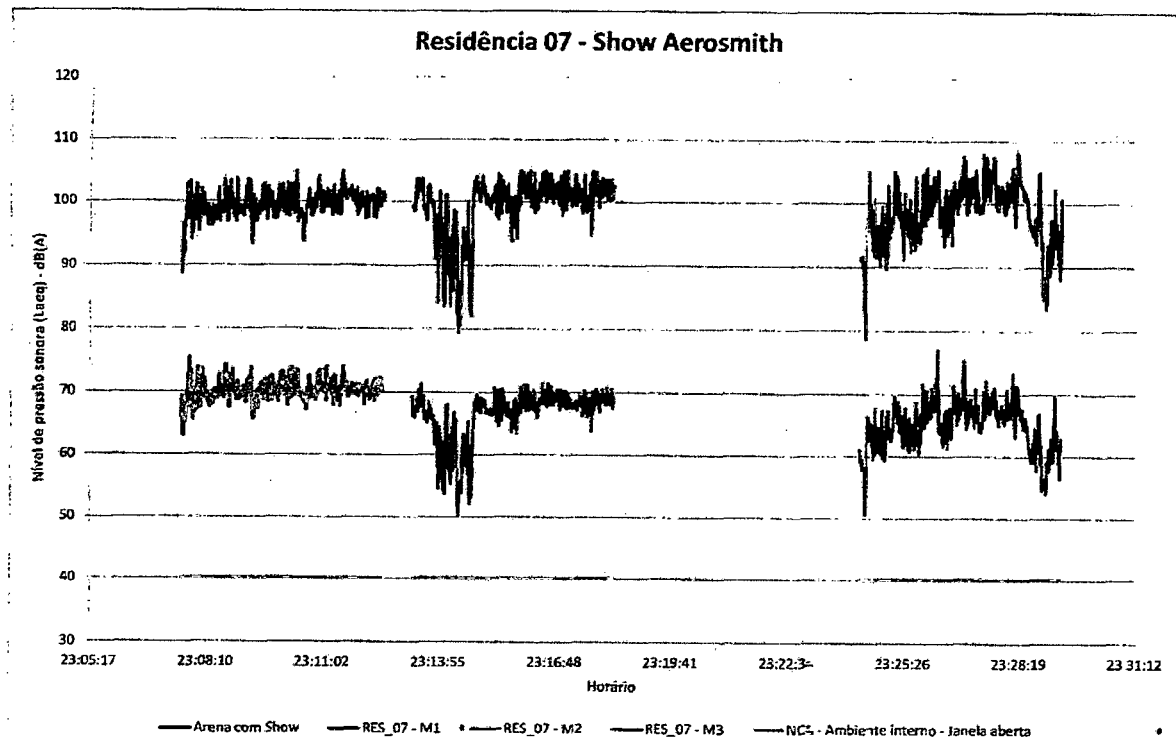


Gráfico 3.14: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_07 - Com show

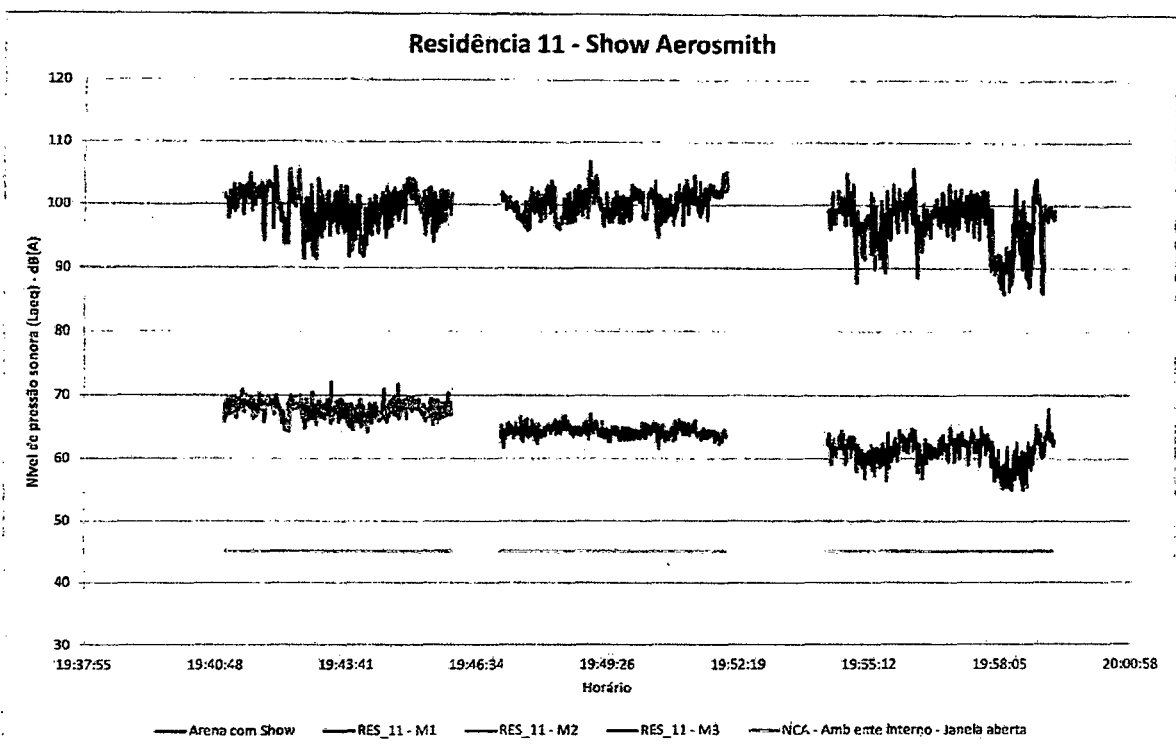


Gráfico 3.15: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_11 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ip@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 15/29

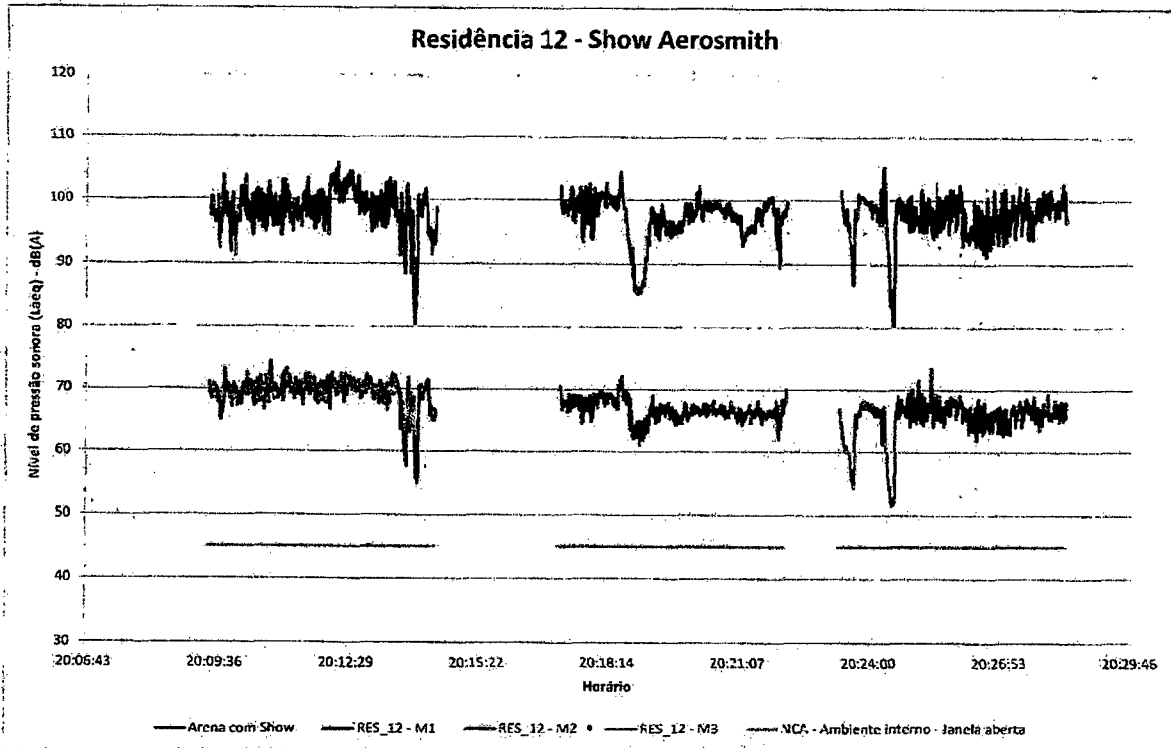


Gráfico 3.16: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_12 - Com show

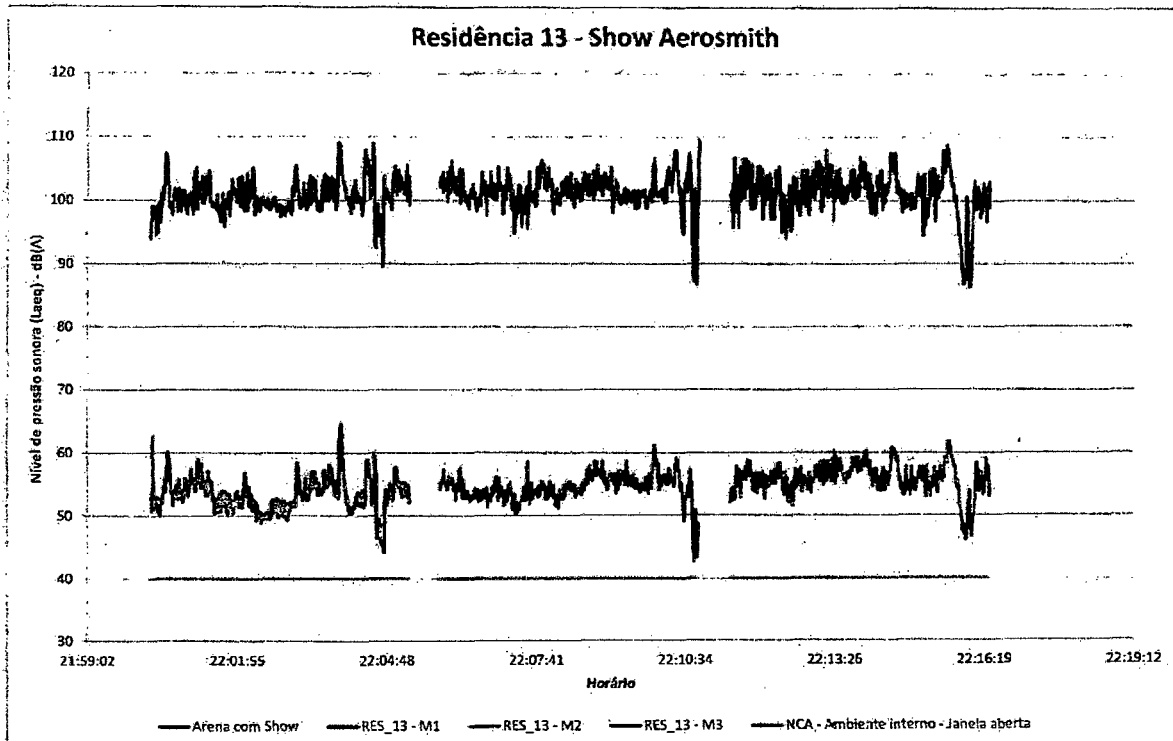


Gráfico 3.17: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_13 - Com show



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C103728

Av. prof. Almeida Prado, 552 | Butantã
São Paulo - SP 05508-901
Tel 11 3767-4000, Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 16/29

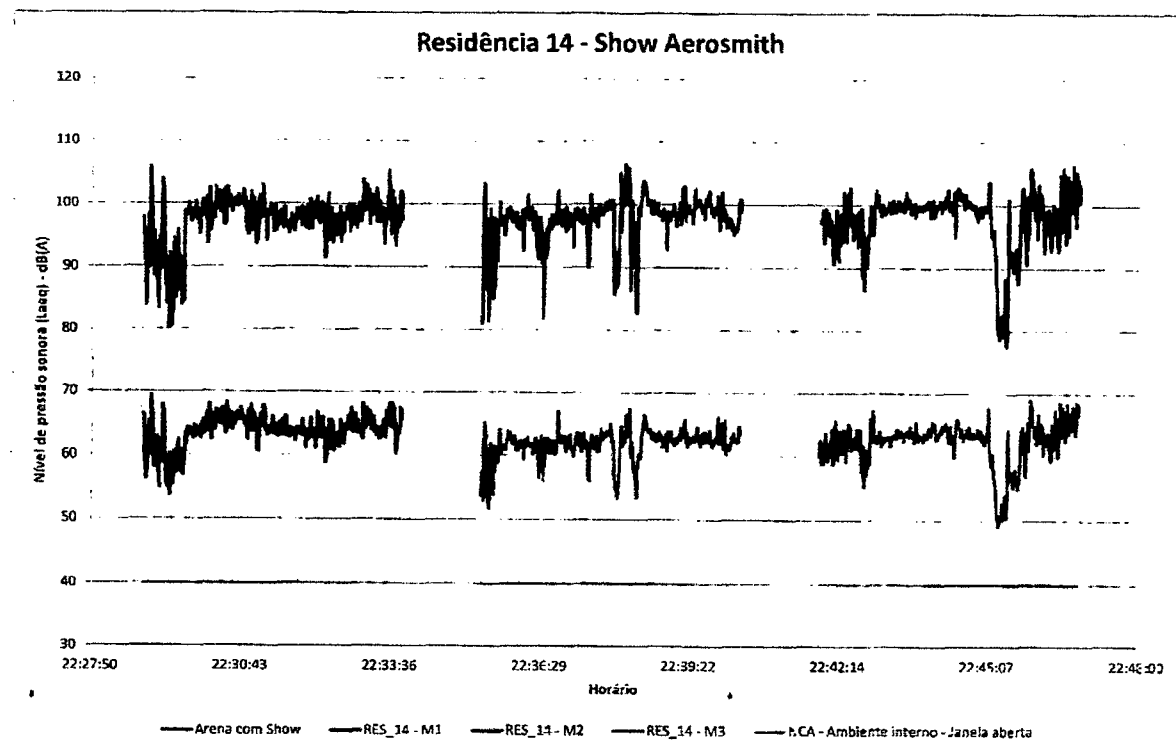


Gráfico 3.18: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_14 - Com show

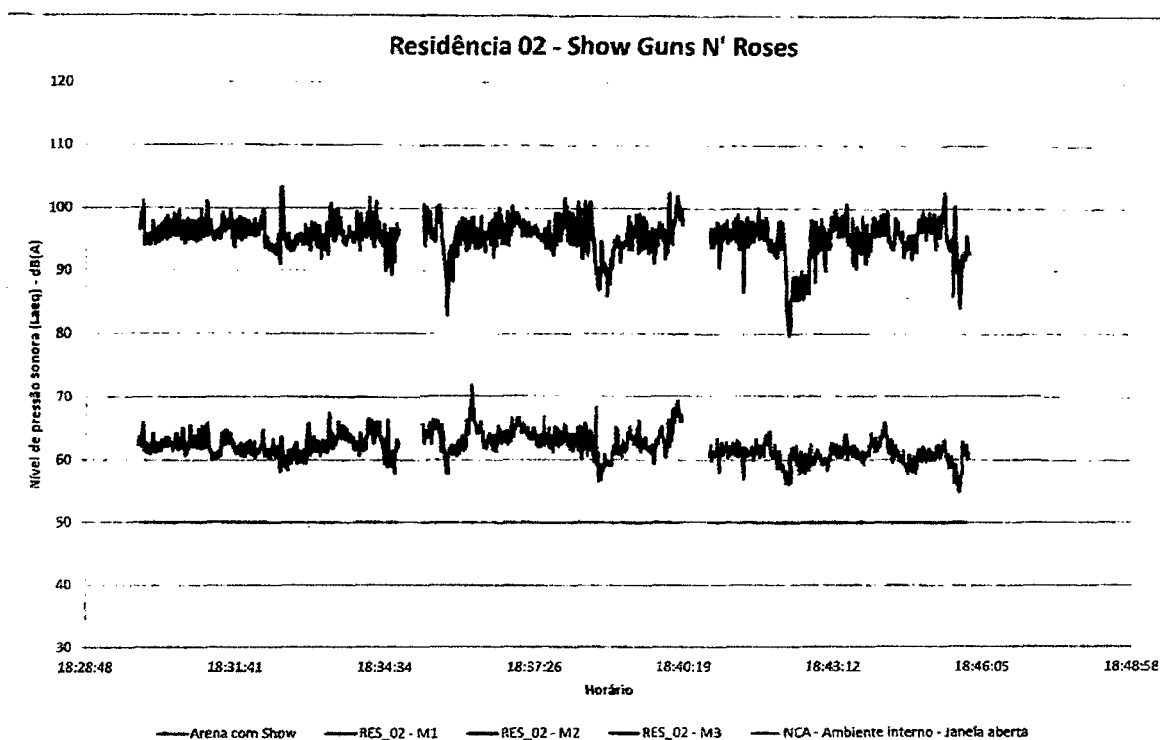


Gráfico 3.19: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_02 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo - SP 05508-901
Te 11 3767 4000 - Fax 11 3767 4002 - ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 17/29

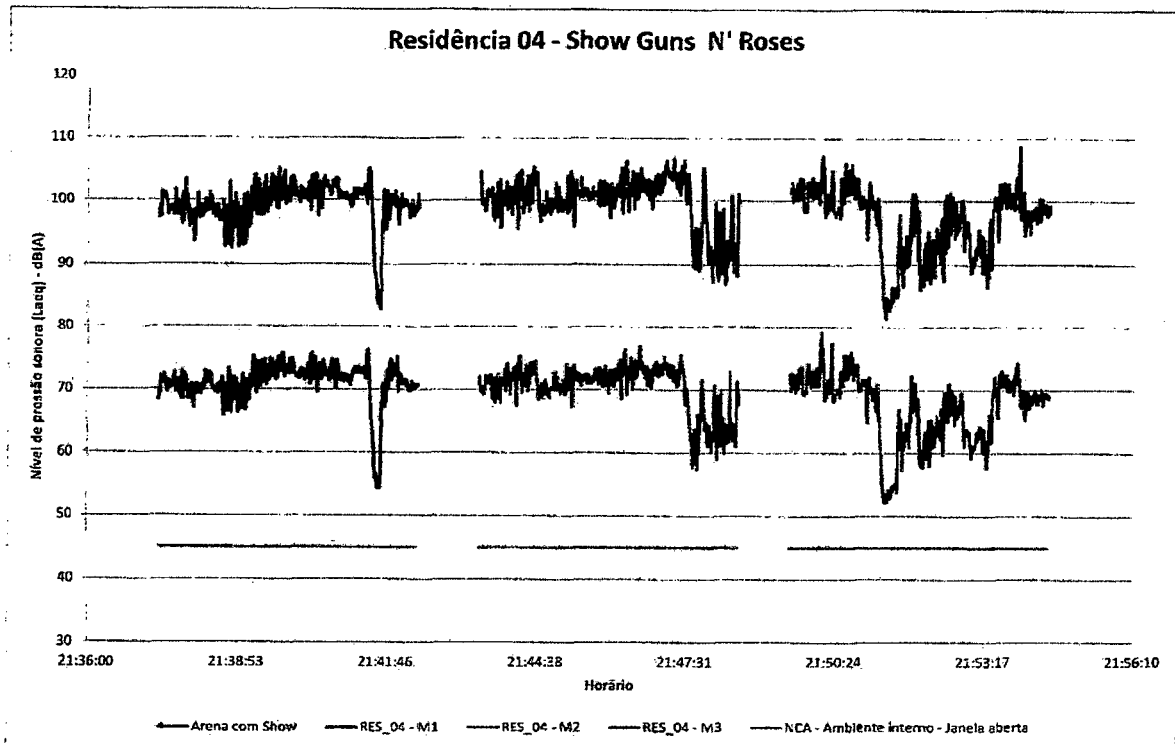


Gráfico 3.20: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_04 - Com show

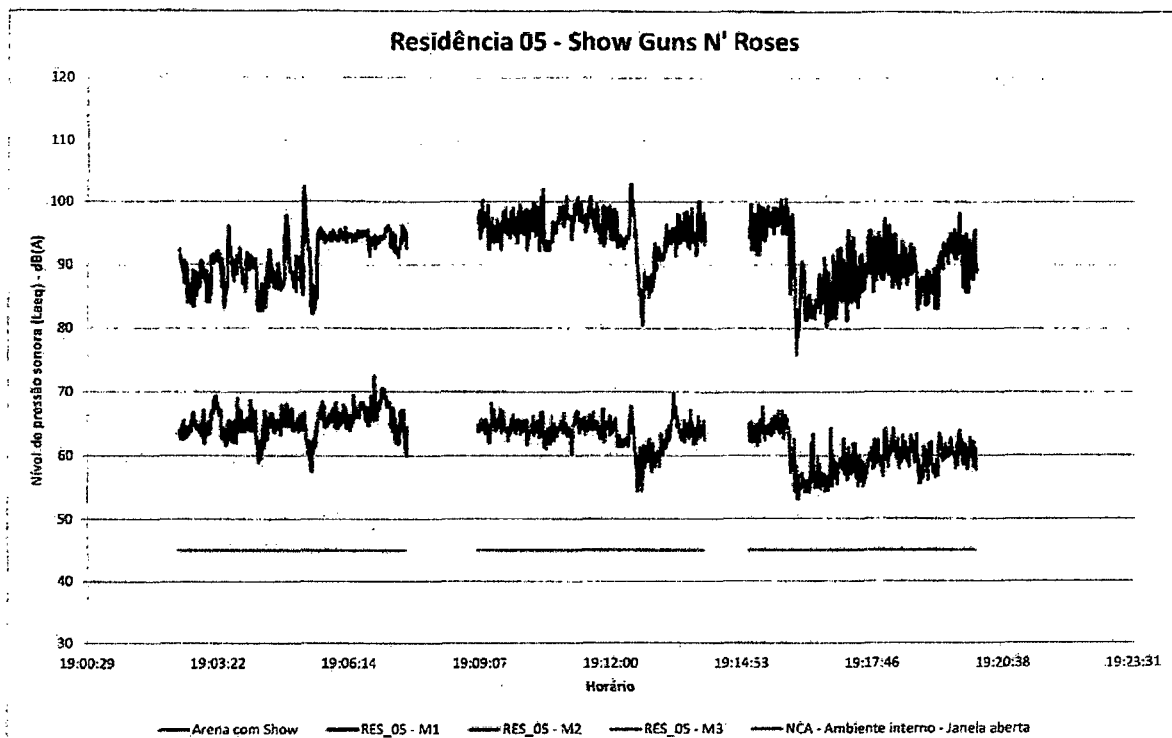
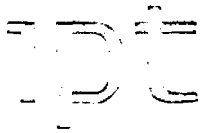


Gráfico 3.21: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_05 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 | Butantã
São Paulo, SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 18/29

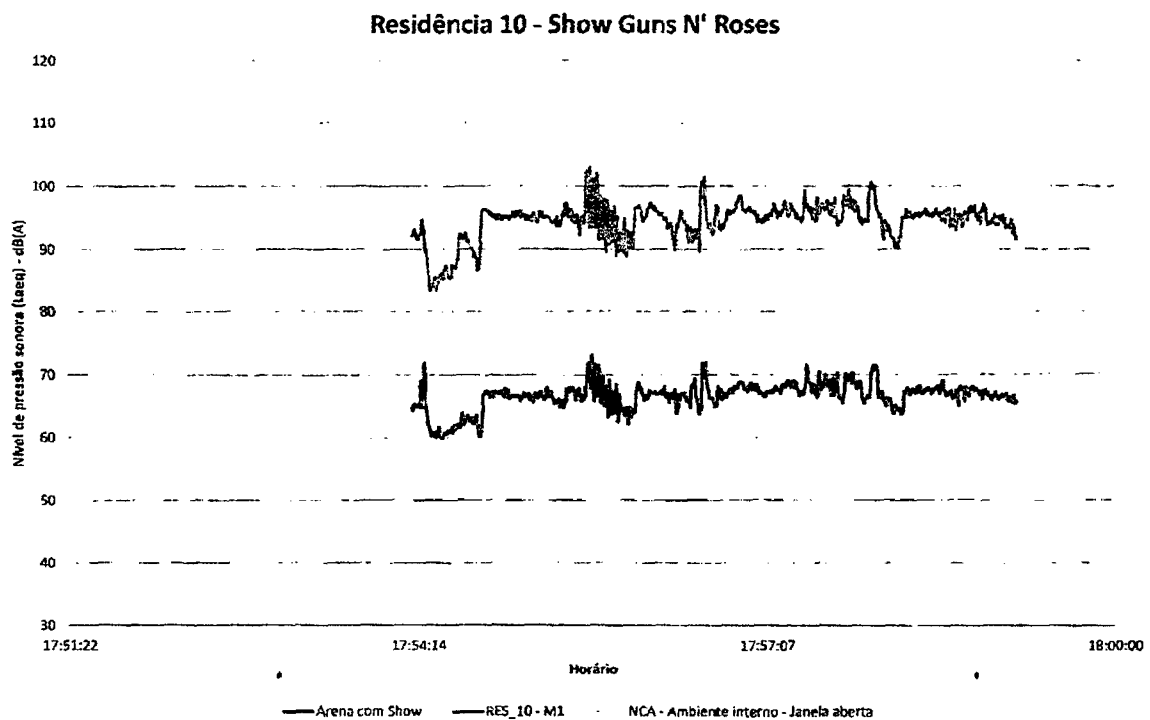


Gráfico 3.22: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_10 - Com show

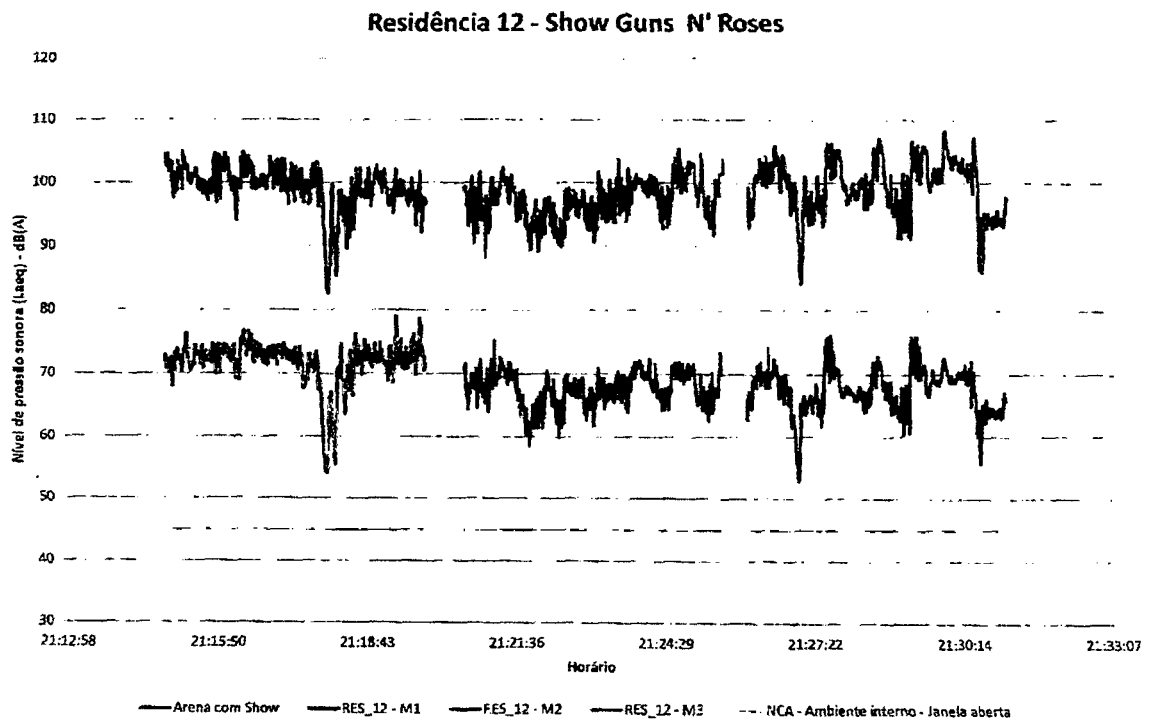
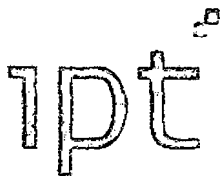


Gráfico 3.23: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_12 - Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 Butantã
São Paulo SP 05508-901
Te 11 3767 4000 Fax 11 3767 4002 ipt@ipt.br



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 19/29

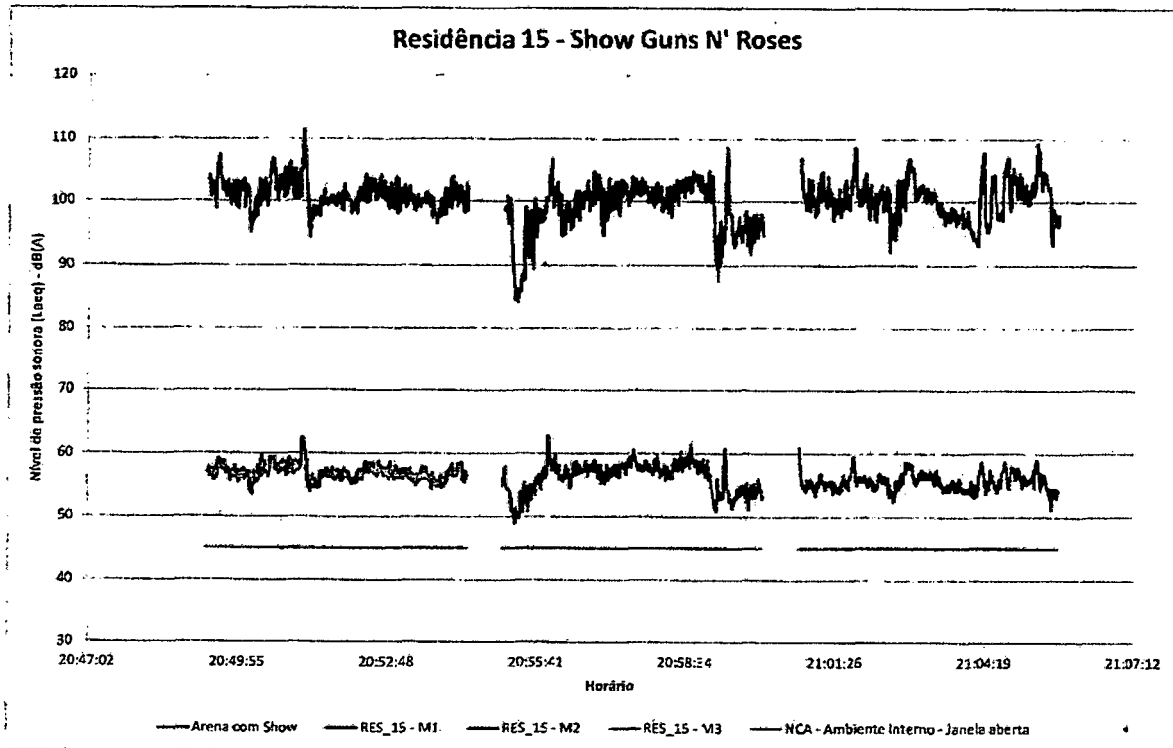


Gráfico 3.24: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_15 – Com show

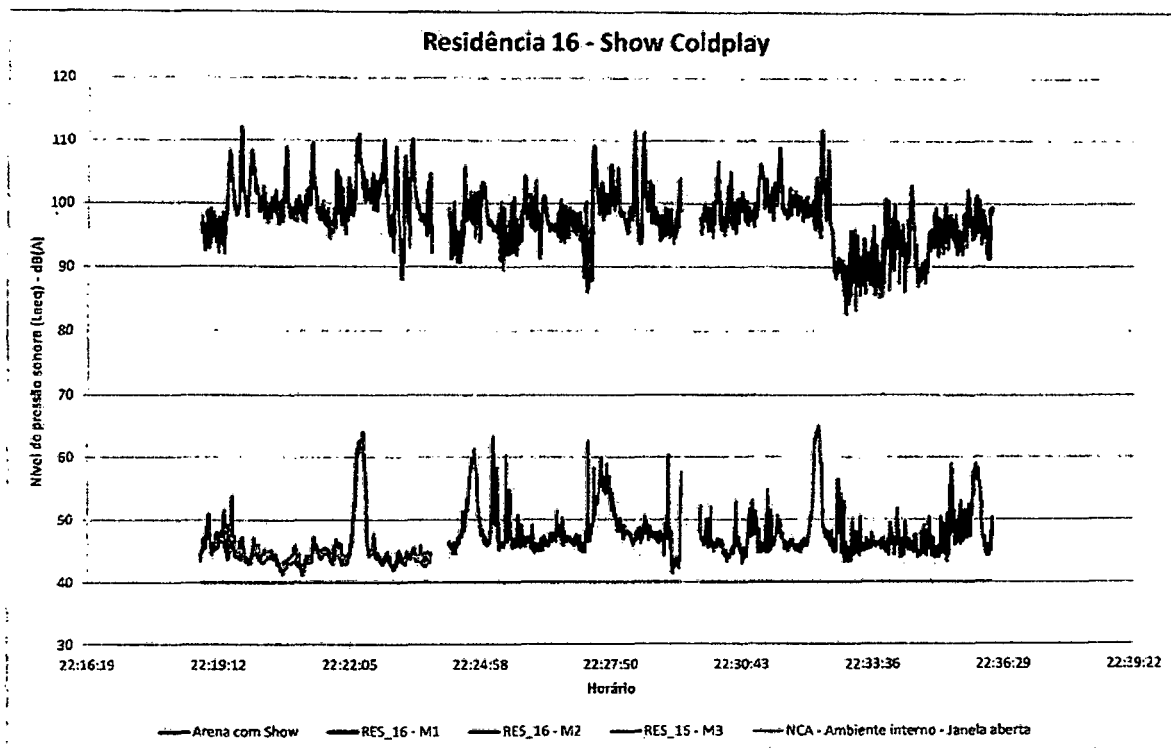


Gráfico 3.25: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_16 – Medição 1 – Com show



Av. prof. Almeida Prado, 532 Butantã
São Paulo | SP | 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

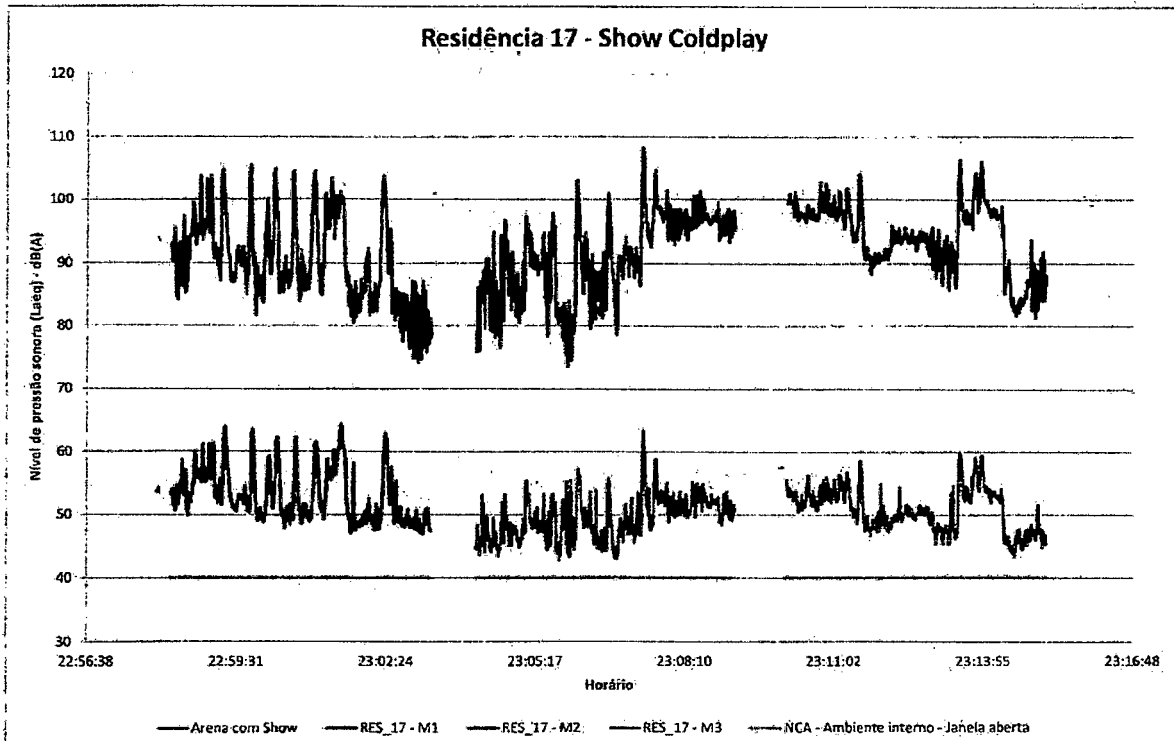


Gráfico 3.26: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_17 – Medição 1 – Com show

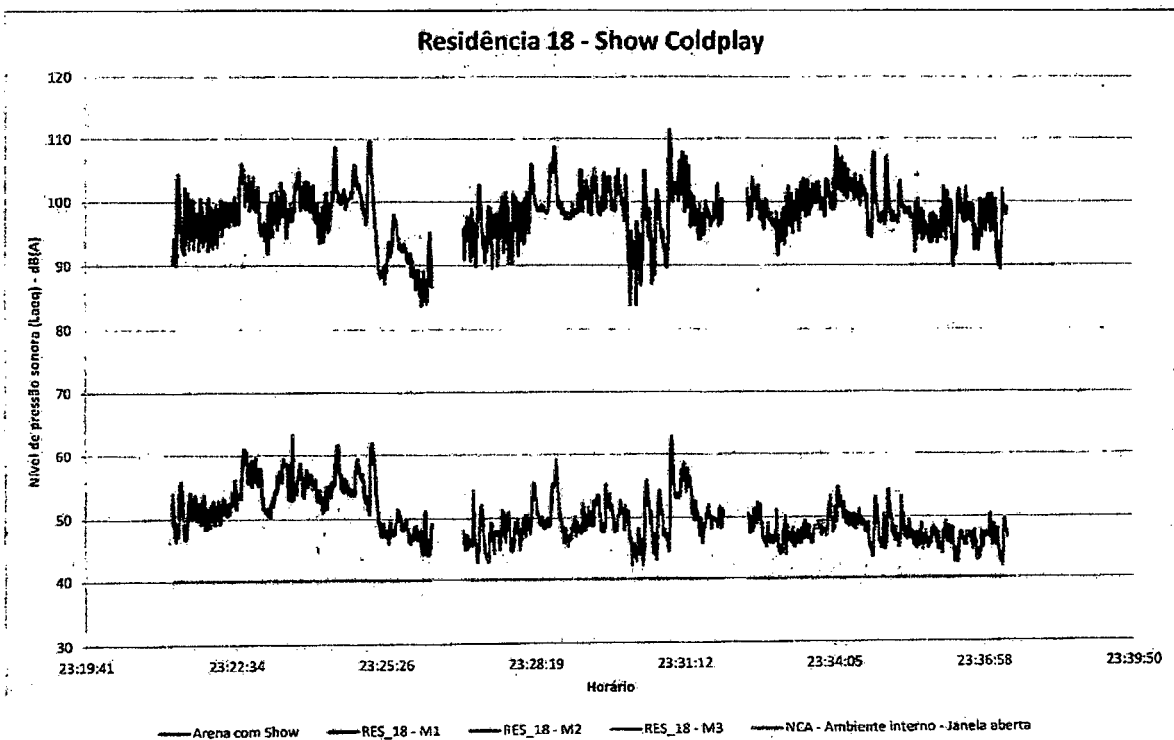
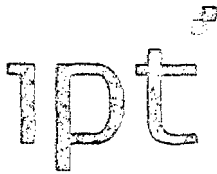


Gráfico 3.27: Nível de Pressão Sonora no interior da Arena e na RES_18 – Medição 1 – Com show



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 21/29

3.3 Histórico dos níveis de Pressão Sonora medidos nas Residências sem eventos na Arena

Nos Gráficos 3.28 a 3.38 são apresentados os históricos do nível de pressão sonora no interior das residências, obtidos em dias sem ocorrência de Shows na Arena, indicados em vermelho, verde e roxo. As linhas em amarelo representam o NCA no ambiente interno para o respectivo horário, considerando a condição de janela aberta. Os resultados exprimem a superposição do ruído de todas as fontes de ruído ambiental da região. Não foi disponibilizado, pelos moradores, o acesso às residências RES_08 a RES_14 para a realização das medições sem a ocorrência de Shows.

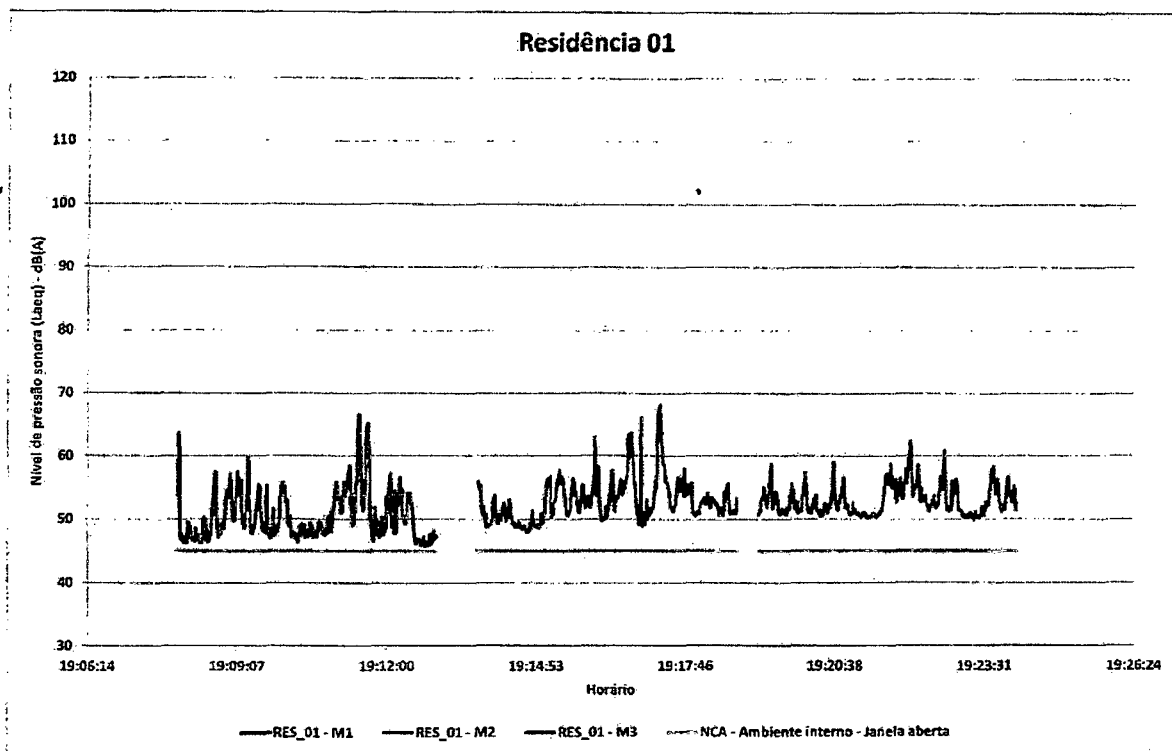


Gráfico 3.28: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_01 – Sem show



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C103728

Av. prof. Almeida Prado, 532 - Butantã
São Paulo - SP - 05508-901
Tel 11 3767 4000 Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br

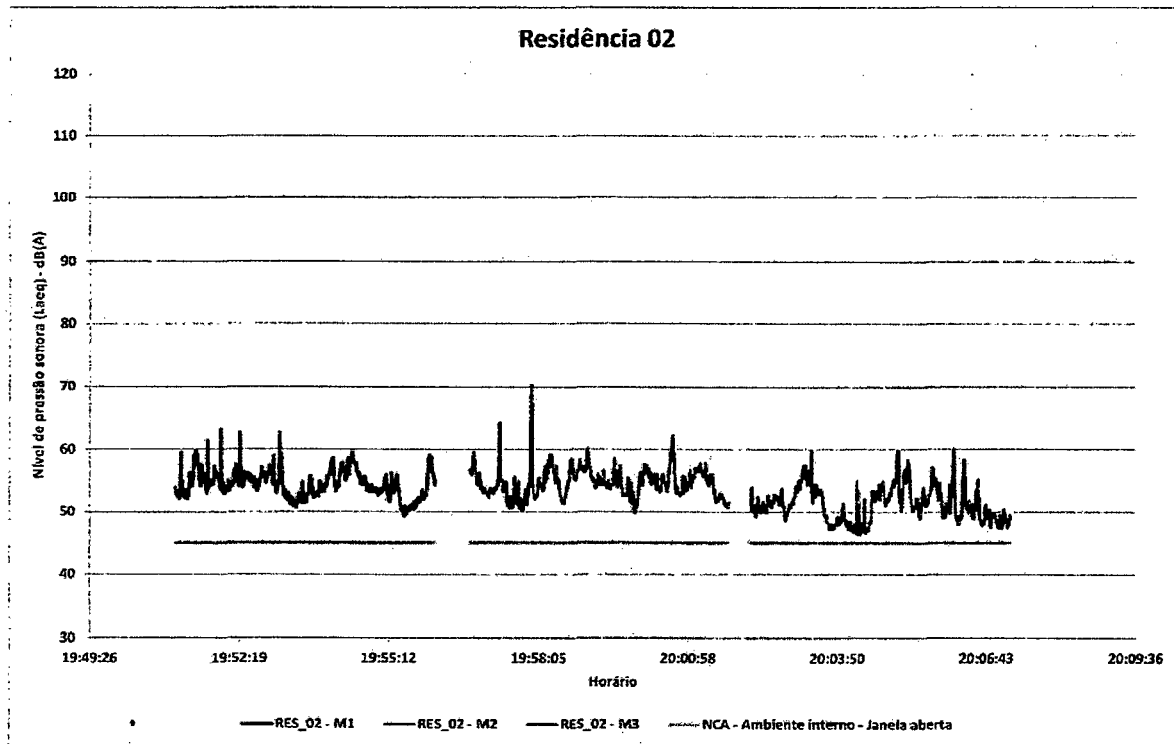


Gráfico 3.29: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_02 - Sem show

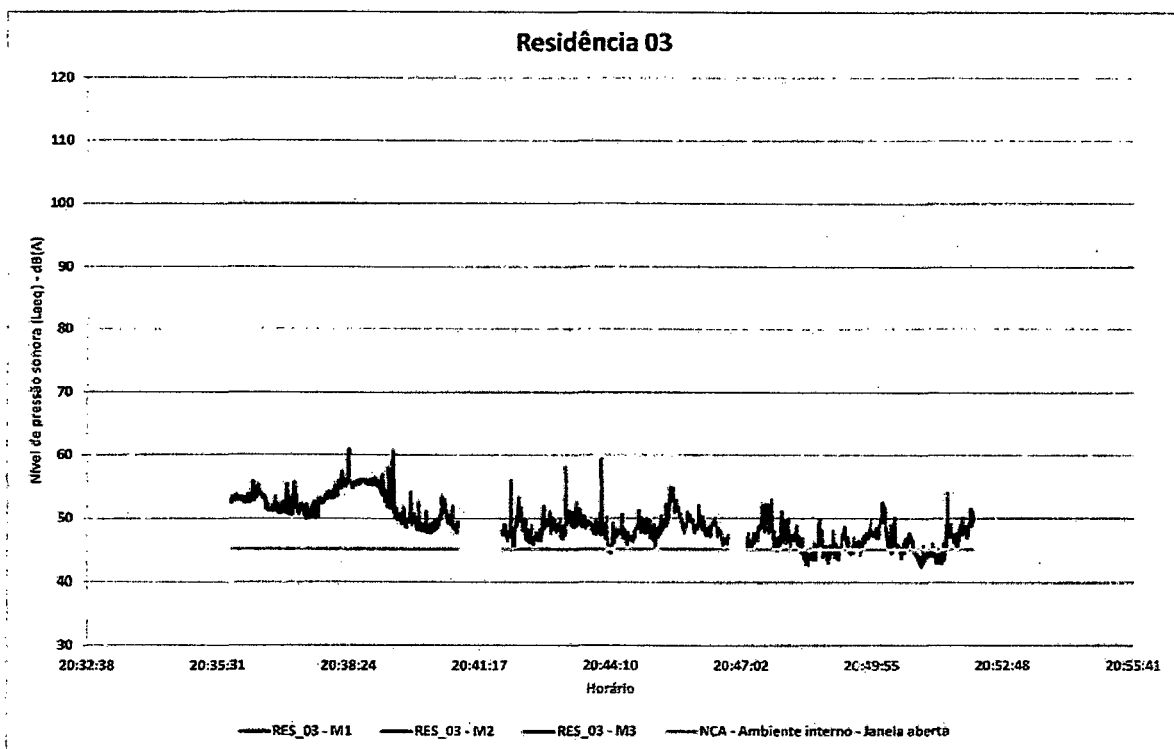


Gráfico 3.30: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_03 - Sem show

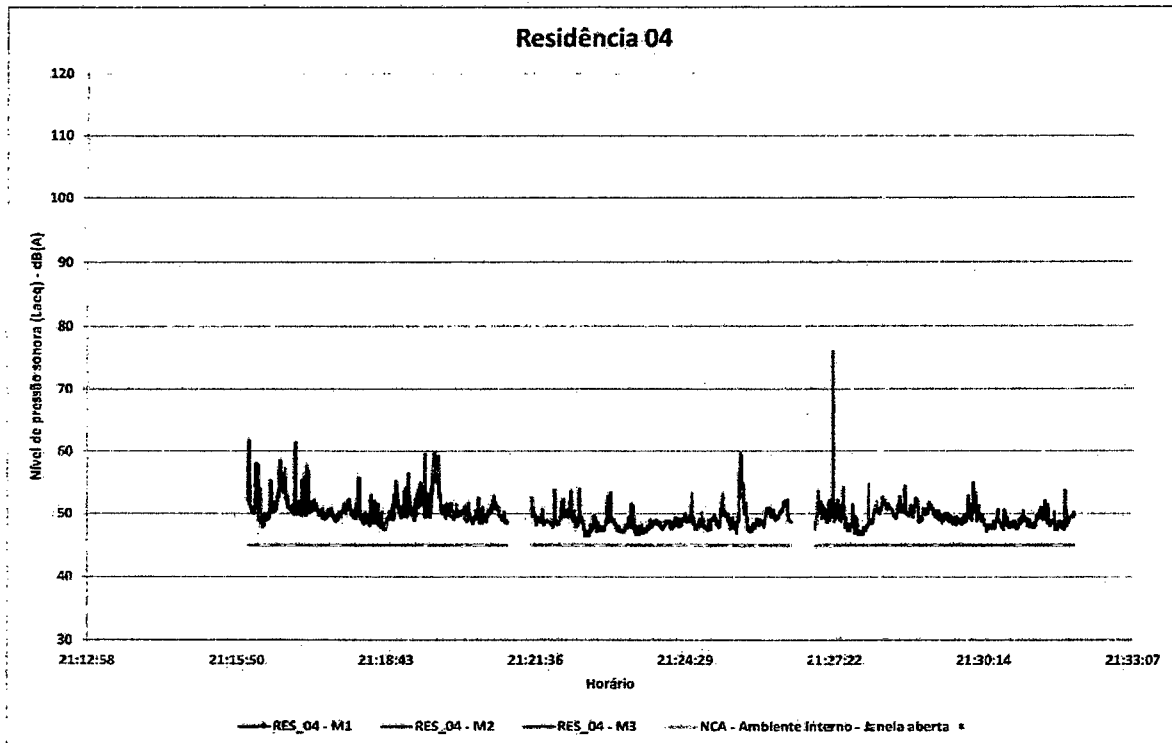


Gráfico 3.31: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_04 – Sem show

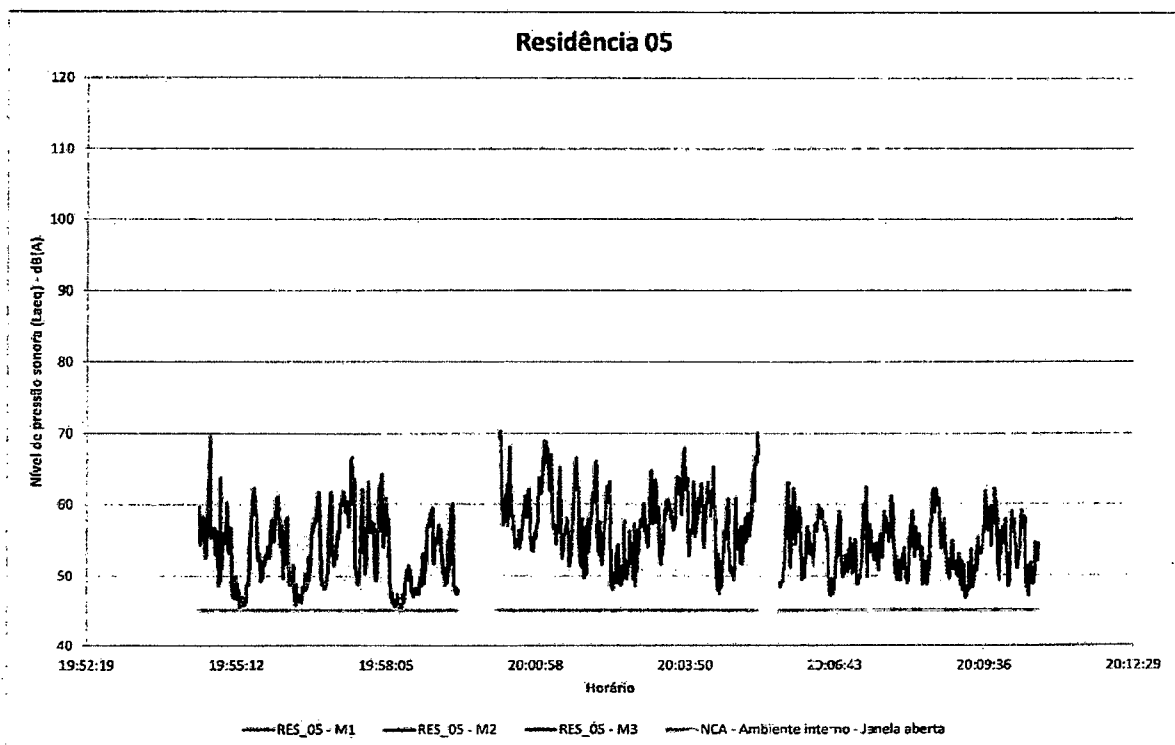


Gráfico 3.32: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_05 – Sem show

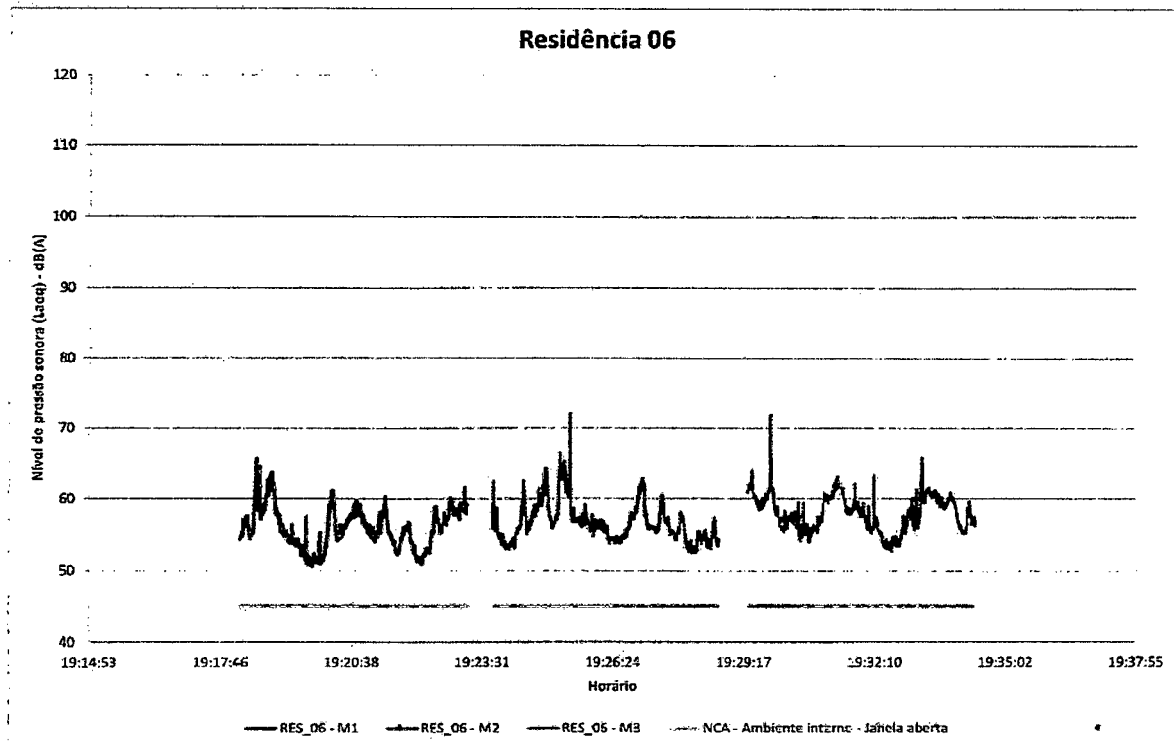


Gráfico 3.33: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_06 – Sem show

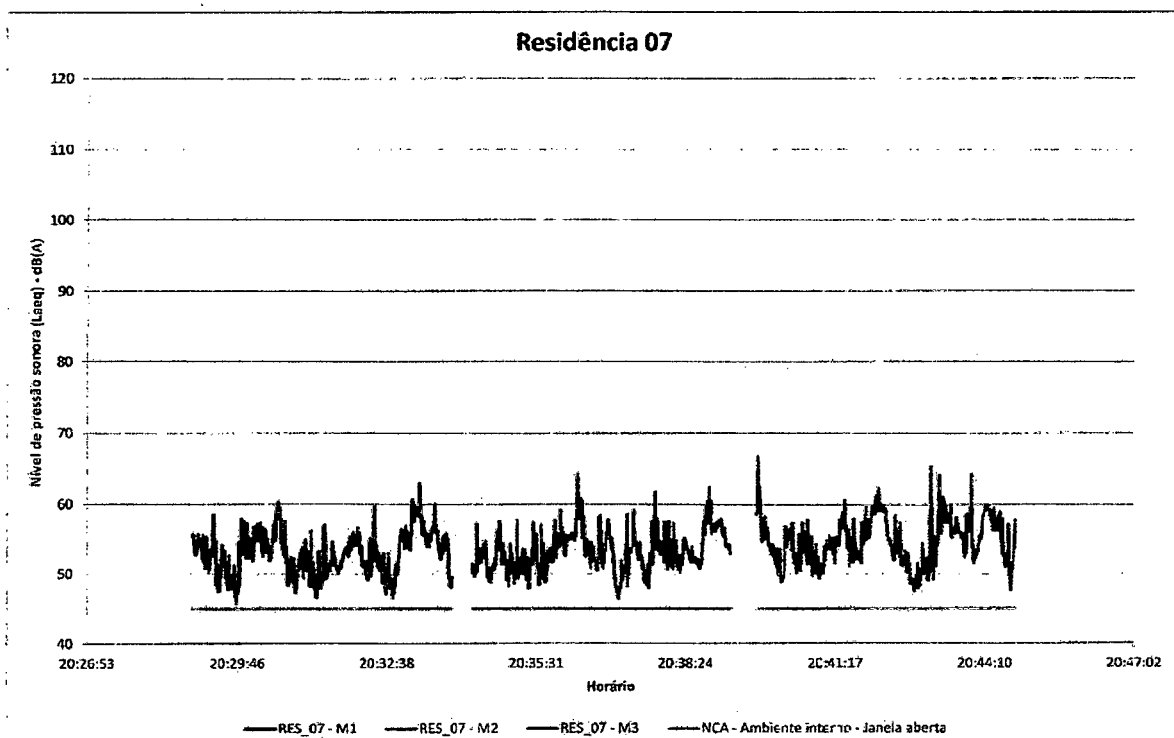


Gráfico 3.34: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_07 – Sem show

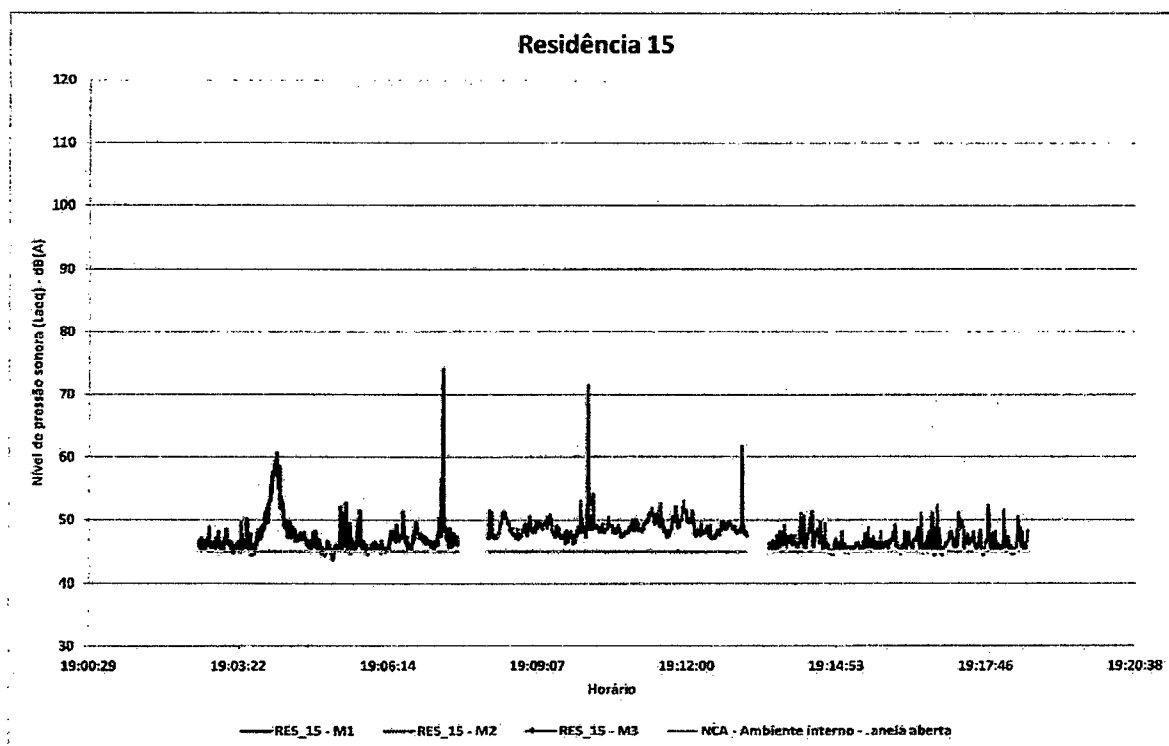


Gráfico 3.35: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_15 – Sem show

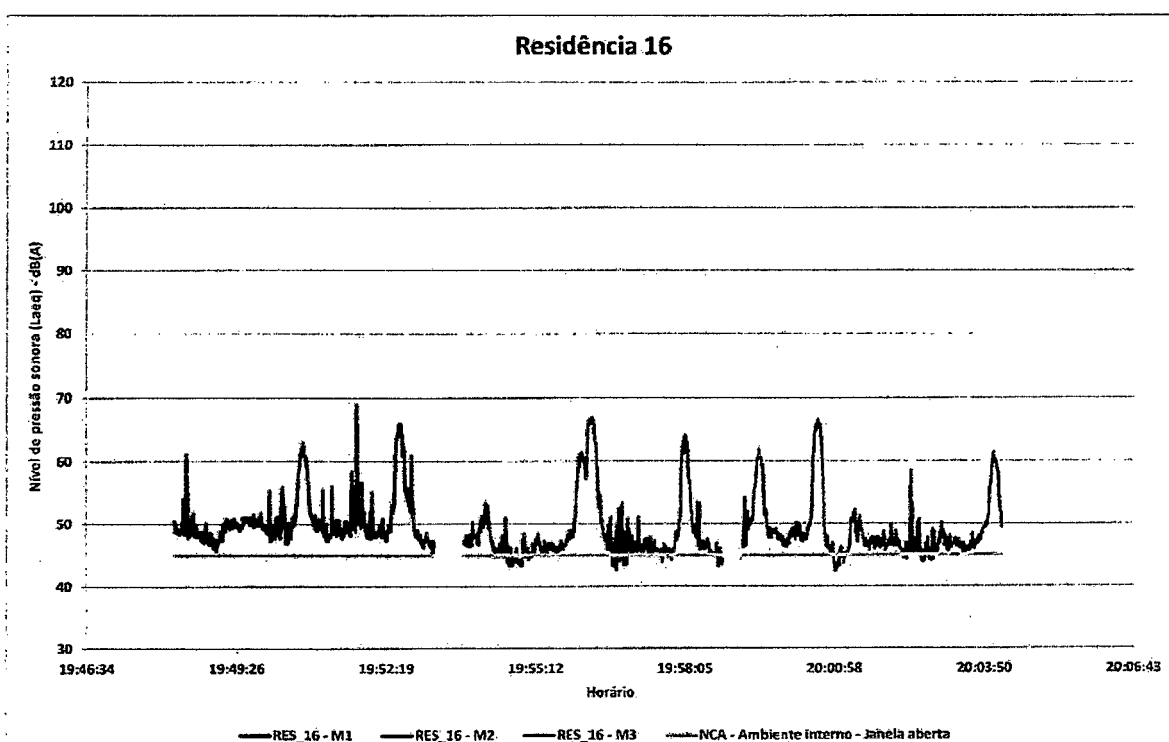


Gráfico 3.36: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_16 – Sem show

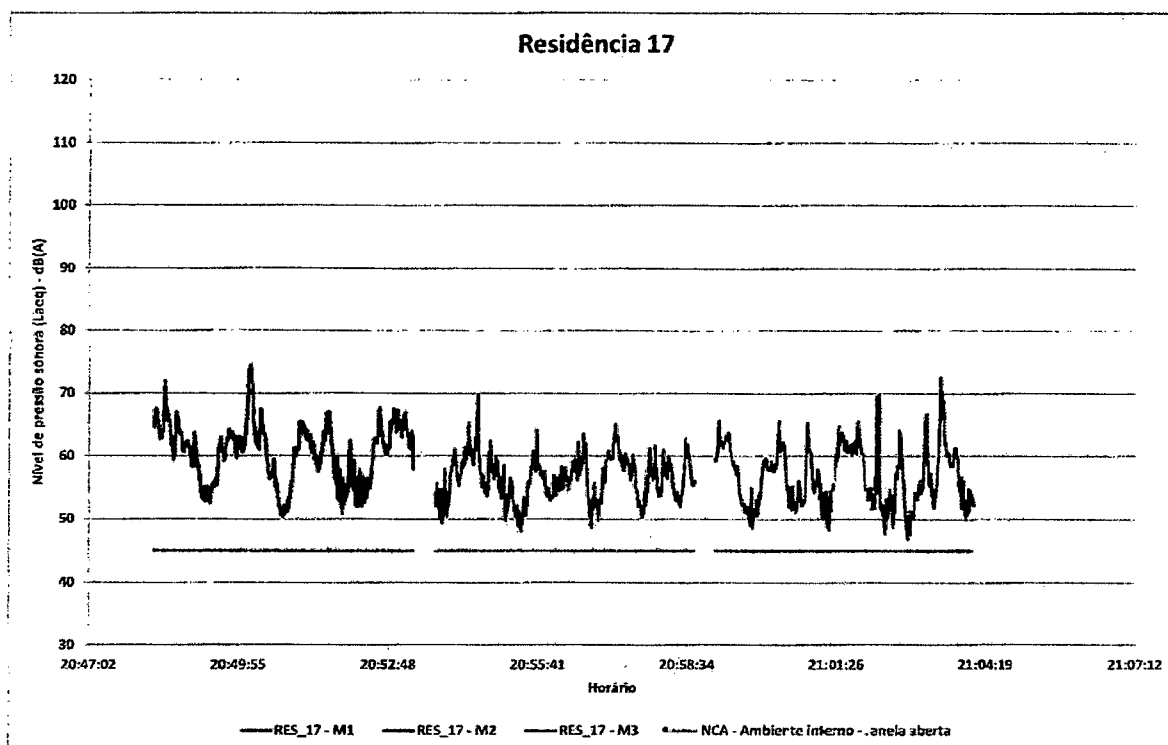


Gráfico 3.37: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_17 - Sem show

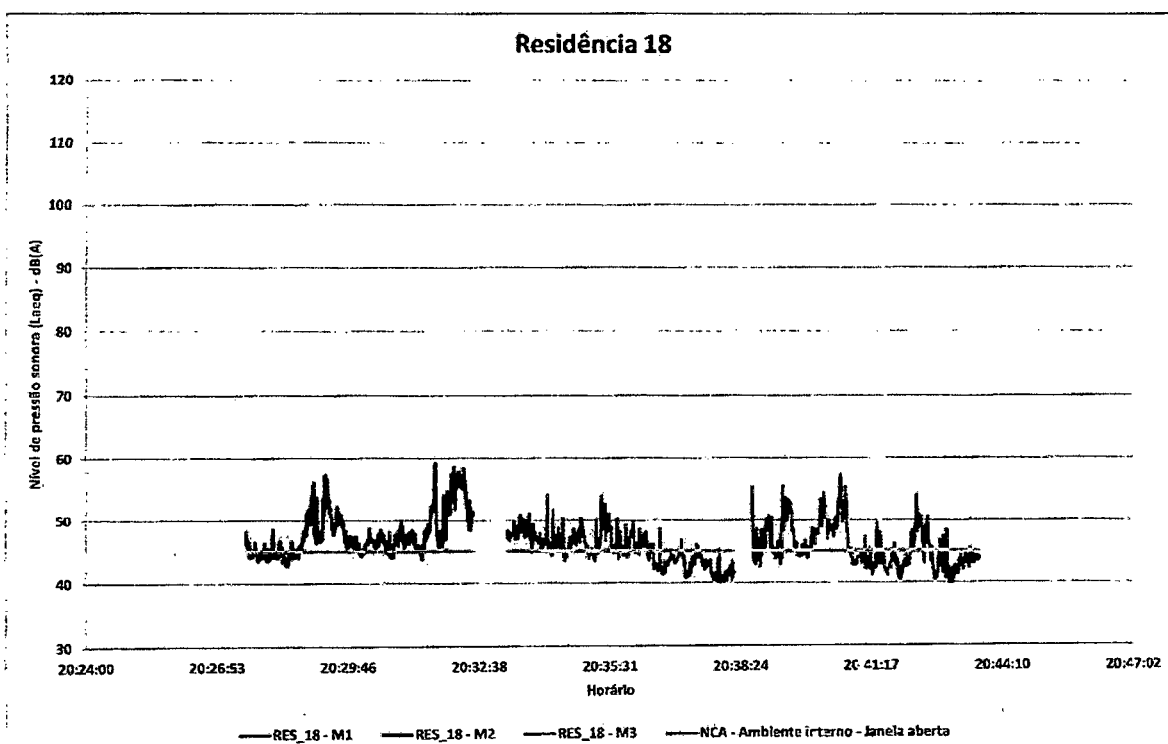


Gráfico 3.38: Nível de Pressão Sonora no interior da RES_18 - Sem show

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Níveis de Pressão Sonora na Arena durante os Shows

Observa-se no gráfico 3.1, que o nível de ruído no interior da Arena foi variável, aproximadamente, entre 75 dB(A) e 110 dB(A), durante a realização dos Shows. Isto ocorre, pois os Shows principais são precedidos de Shows de abertura que apresentam estilos musicais e potências sonoras diferentes entre si, além de existirem intervalos entre os Shows.

Entre os Shows principais, em dias diferentes, também podem ser observados níveis de ruído distintos, relacionados à potencia sonora instalada por cada artista, estilo de musicas e interação da plateia.

4.2 Níveis de Pressão Sonora – Médios

Na Tabela 4.1, são apresentados os níveis de pressão sonora médios das três posições, no interior das residências, medidos com a janela aberta, conforme método de medição descrito no item 2.4 e o NCA para o ambiente interno.

Tabela 4.1 – Nível de pressão sonora médio no interior das residências (dBA)

Residências	NCA para o ambiente interno dB(A)	Nível de pressão sonora médio de três medições (dBA)					
		Sem Show	Show The Who	Show Bon Jovi	Show Aerosmith	Show Guns N' Roses	Show Couldplay
RES_01	45	53,9	60,6	59,8**	-	-	-
RES_02	45	54,3	61,5	-	-	62,9	-
RES_03	45	49,6	60,9	-	-	-	-
RES_04	45	50,9	66,1	-	-	71,4	-
RES_05	45	57,2	61,3	-	-	64,2	-
RES_06	45	57,8	58,4	55,3	-	-	-
RES_07	45	54,6	65,0 *	-	68,1	-	-
RES_08	45	-	-	60,3	-	-	-
RES_09	45	-	-	61,7	-	-	-
RES_10	45	-	-	64,8	-	63,1*	-
RES_11	45	-	-	-	64,6	-	-
RES_12	45	-	-	-	67,6	69,8	-
RES_13	45	-	-	-	55,2	-	-
RES_14	45	-	-	-	63,3	-	-
RES_15	45	49,1	-	-	-	56,3	-
RES_16	45	54,0	-	-	-	-	50,3
RES_17	45	60,0	-	-	-	-	52,8
RES_18	45	47,7	-	-	-	-	51,1

Notas: * Resultado de uma medição

** Resultado de duas medições

- Medições não executadas, por motivo de disponibilidade dos moradores e limitação de medições por Shows

Observa-se que apesar de os níveis de ruído no interior das residências serem menores que os níveis no interior da Arena, em quase todas as residências, nos momentos em que ocorriam os Shows, o nível de pressão sonora no interior da edificação é maior do que o nível de ruído medido sem a ocorrência de Shows. Somente para as residências RES_16 e RES_17, que têm barreiras acústicas promovidas por outras edificações além do fato de que a rua destas residências é bloqueada durante os Shows; e a residência RES_06, que fica mais distante da Arena em corredor de tráfego intenso de veículos, não se observa o acréscimo de ruído referente aos Shows.

As diferenças médias de ruído, no interior das edificações, entre os dias com Shows e os dias sem Shows, estão, aproximadamente, entre 3 dB(A) a 20 dB(A). Destaca-se que elevações de ruído, a partir de 3 dB(A) já são perceptíveis pelo ouvido humano e podem ser consideradas fatores de incomodidade e que elevações de 10 dB(A), já são interpretados como uma sensação de se dobrar o nível de ruído.

Como evidenciado nos gráficos 3.4 a 3.27, na maior parte das medições, a variação temporal do ruído no interior das residências segue o mesmo perfil do ruído medido no interior da Arena. Considerando-se que as medições foram feitas simultaneamente, pode-se afirmar que o nível de ruído no interior das residências durante os Shows, é predominantemente, causado pelo ruído gerado dentro a Arena.

4.3 Comparação do ruído sem ocorrência de Shows e os Níveis de Critério de Avaliação (NCA)

Pode-se observar pelos gráficos de 3.28 a 3.38, que o nível de ruído no interior das residências, em dias sem a ocorrência de nenhuma atividade na Arena já ultrapassa os níveis estabelecidos pela Lei Nº 16.402, de 22 de Março de 2016, e pela Norma ABNT NBR 10.151 entre 4 e 15 dB(A).



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLOGICAS

Relatório Técnico nº 155 165-205 - 29/29

5 CONCLUSÕES

A região onde estão localizadas as residências já apresenta nível de ruído de fundo superior aos estabelecidos pela Lei Nº 16.402, de 22 de Março de 2016 e pela Norma ABNT NBR 10.151:2000, mesmo sem a operação da Arena.

As medições de ruído, feitas de forma simultânea, no interior da Arena Allianz Parque e nas residências dos reclamantes, durante a realização dos Shows, mostram um aumento do nível de ruído no interior das residências, devido ao ruído gerado no interior da Arena Allianz Parque e esse aumento é perceptível pelos ocupantes das residências.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.

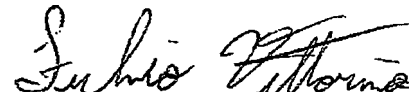
CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
Laboratório de Conforto Ambiental e
Sustentabilidade dos Edifícios


Físico Mestre Marcelo de Mello Aquilino
Pesquisador
RE nº 8876

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
Laboratório de Conforto Ambiental e
Sustentabilidade dos Edifícios


Física Dra. Maria Akutsu
Responsável pelo Laboratório
RE nº 2644.3

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO


Engº Mecânico Dr. Fúlvio Vittorino
Diretor do Centro
CREA nº 0601777633 - RE nº 8261.0

EQUIPE TÉCNICA

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO – CETAC

Gerente do Projeto: Fúlvio Vittorino – Engenheiro Mecânico, Doutor

Laboratório de Conforto Ambiental e Sustentabilidade dos Edifícios – LCA

Responsável pelo Laboratório: Maria Akutsu – Física, Doutora

- Adriana Camargo de Brito – Arquiteta, Doutora
- Elisa Morandé Sales – Física, Doutora
- Maria Akutsu – Física, Doutora
- Cristina Yukari Kawakita Ikeda – Arquiteta, Mestre
- Marcelo de Mello Aquilino – Físico, Mestre
- Angelo de Freitas Duarte Bezerra – Técnico
- Lucia Szendler Santos Baladore – Técnica
- Paulo Carnio - Técnico

Apoio Administrativo: Melissa Revoredo Braga – Secretária

Somos contra o substitutivo do PL 239/2018, que altera a Lei de Zoneamento e aumenta os limites de ruído nas Zonas de Ocupação Especial - ZOE

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras de São Paulo,

A proposta de substitutivo do PL 239/2018, de autoria da liderança de governo, que altera na Lei de Parcelamento e Uso do Solo **os parâmetros de incomodidade por ruído** nas Zonas de Ocupação Especial - ZOE da Cidade de São Paulo é de **grande irresponsabilidade com a população** que mora no entorno de arenas multiusos, estádios, clubes e aeroportos que estão em ZOE.

A exposição da população ao ruído aumenta face ao crescimento desordenado da cidade, do ruído causado pelos grandes eventos realizados próximos de residências, do tráfego de veículos, do ruído aeroviário, da implantação e empreendimentos que impactam negativamente seu entorno, além do não cumprimento das leis e o desrespeito às boas normas de convivência.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) trata a questão da poluição sonora como um problema de saúde pública. Seu impacto sobre a saúde das cidadãs e cidadãos vão desde a perda auditiva induzida pelo ruído, zumbido e outras consequências extra auditivas, como doenças cardiovasculares (hipertensão arterial), prejuízo cognitivo (inclusive em crianças, interferindo no aprendizado), alterações endócrinas, perda do sono, irritabilidade, dores de cabeça etc.). A atual legislação estabelece limites de ruído, porém não avalia a incomodidade que ele provoca. **A capital paulista não conta com uma política pública de combate ao ruído e a legislação existente é anacrônica e limitada.**

Damos como exemplo a sede social da Sociedade Esportiva Palmeiras e a Arena Allianz Parque que estão localizadas numa ZOE. Esta ZOE está em bairro residencial, entre ZM, ZEM, ZEU e ZC. Por deliberação da CTLU/SMUL, os parâmetros de incomodidade da ZOE Palmeiras seguem os parâmetros de ZM. Os moradores das ruas do entorno desta ZOE já sofrem grande incomodidade com o ruído excessivo de alguns shows realizados nestes locais, e a busca de solução para estes problemas está sendo conduzida pela 5ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, por meio do Inquérito Civil IC 315/2016.

A proposta do substitutivo ao PL 239/2018 "altera para **RLAeq 85 db(A)**, o limite de pressão sonora estabelecido entre 12 e 23h" (atualmente, os limites da ZOE Palmeiras/Arena Allianz Parque são de 7 às 19h 60; 19 às 22h 55dB, 22 às 7h 50dB). **Esta proposta altera de 50 para 85 (média) os limites para incomodidade por ruído às 23h.**

Para os moradores e para as associações e conselhos dos territórios onde há ZOE, é inadmissível uma mudança na legislação que vai contra os preceitos da saúde coletiva, para atender a interesses privados e assegurar o lucro para poucos em detrimento da saúde da população e pedimos às Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores que **essa proposta ou qualquer outra similar sejam rejeitadas, pelo bem do povo.**

Será de grande valia para a população de São Paulo que o executivo, com a participação do legislativo, **agilize a produção do Mapa de Ruído Urbano do Município de São Paulo**, instituído pela Lei 16.499/2016.

Moradores das ruas do entorno da Arena Allianz Parque / ZOE Palmeiras
 Movimento de Moradores da Água Branca
 Movimento Defesa São Paulo
 Associação dos Moradores e Empresários do Sumaré, Perdizes, Pompéia e Barra Funda – AMESP
 Associação Barra Funda Viva
 Associação de Moradores e Amigos do Sumaré – SOMASU
 Amigos do Novo Mundo Associados
 Associação Amigos do Jardim das Bandeiras – AAJB
 Associação de Moradores da Vila Mariana
 Associação do Alto da Boa Vista – SABABV
 Associação dos Moradores do Entorno do Aeroporto Congonhas – AMEA
 Associação Nossa Guarapiranga – ANGua
 Associação Viva Moema
 Associação Viva Pacaembu por São Paulo
 Associação Viva Paraíso – AVP
 Associação dos Moradores de Vila Nova Conceição
 Comissão das Torres da Barra
 Sociedade Amigos da Cidade Jardim – SACJ
 Moradores da Zona Norte do entorno do Campo de Marte, Sambódromo e Arena Anhembi
 Conselho do Condomínio Ana Pimentel
 Conselheiras e Conselheiros do Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Cultura de Paz – CADES Lapa
 Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura Sé
 Conselheiras e Conselheiros do Conselho Participativo Municipal da Lapa
 Conselheiras e Conselheiros do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca
 Conselheiros e Conselheiras do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU
 Participantes do Conselho de Segurança – CONSEG Perdizes
 Comitê de Usuários/as da Praça Conde Francisco Matarazzo Júnior
 Comitê de Usuários/as da Praça Orlando Zanfelize Junior
 Associação dos Amigos da Praça João Afonso de Souza Castellano
 Moradores Palmeirenses vizinhos da Sociedade Esportiva Palmeiras e da Arena Allianz Parque
 Bixiga Sem Medo

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona

	Tipo de zona	Zona	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f)			Vibração associada	Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz)	Emissão de odores	Emissão de gases, vapores e material particulado (e)
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h				
TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEUA	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZEUPa							
		ZEU	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZEUP							(a)
	ZEM	ZEM							(a)
		ZEMP							(a)
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZCa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZC	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZC-ZEIS							(a)
	ZCOR	ZCOR-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZCOR-2							
		ZCOR-3	55	50	45	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZCORa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZM	ZM	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZMa	50	45	40				
		ZMIS	60	55	50				
		ZMISa	50	45	40				
	ZEIS	ZEIS-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZEIS-2							
		ZEIS-3	55	50	45				
		ZEIS-4	50	45	40				
		ZEIS-5	55	50	45				
	ZDE	ZDE-1	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZDE-2	65	60	55				
	ZPI	ZPI-1	65	60	55	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZPI-2							
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZER	ZER-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZER-2							
		ZERa							
	ZPDS	ZPDS	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZPDSr							(a)
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAAVEL	Verdes	AVP-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		AVP-2							
	Institucionais	AI	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		Ala	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	Clubes	AC1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		AC2							

Notas:

- (a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras – ABNT em vigor.
 (b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.
 (c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica.
 (d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei.
 (e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.
 (f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.



PROJETO DE LEI

PL 239/2018

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da Promulgação DOC

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 INSERINDO O INCISO IV NO ART. 66.

Veto

Autores

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Assinaturas de Apoioamento

Apresentado em

15/05/2018

Publicação DOC

Autuado em

15/05/2018 - Processo 01-239/2018

Processo Digital - Processo Principal

Data	Matéria	Ref.	Documento	Processo	Volume	Assinado por	Autenticado por
28/01/2020	PL 239/2018		PL00239-2018.pdf ✓	Principal	1		CARLOS EDUARDO GOMES
15/02/2021	DSP 6538/2021	PL 239/2018	Termo de conversão em processo digital.pdf ✓	Principal	1	MARCOS ANTONIO LEONIDAS	
08/04/2022	RPL 37/2022	PL 239/2018	Requerimento de Inclusão - PL 239-2018 em 2ª.pdf ✓	Principal	1		MARCOS ANTONIO LEONIDAS
08/04/2022	DSP 5566/2022	PL 239/2018	Requerimento de Inversão 49 para 1 - aprovado.pdf ✓	Principal	1		MARCOS ANTONIO LEONIDAS
08/04/2022	VOTO 8/2022	PL 239/2018	102 SE - Folha de Votação - Inclusão do PL	Principal	1	Ver. MILTON LEITE	

09/05/2022 08:37

Relatório Detalhado - PL 239/2018

- fls. 241

			<u>239-2018 - aprovado.pdf</u> ✓			(UNIÃO) ☑
08/04/2022	VOTO 10/2022	PL 239/2018	<u>102 SE - Folha de Votação - Inversão item 49 - PL 239-2018 para 1 - 05-04- 2022 - aprovado.pdf</u> ✓	Principal	1	Ver. MILTON LEITE (UNIÃO) ☑
11/04/2022	DSP 5703/2022	PL 239/2018	<u>Despacho do Secretário à URB do PL 239 2018 em 2ª.pdf</u> ✓	Principal	1	EDUARDO AKAMINE ☑
14/04/2022	REGTAQ 34/2022	PL 239/2018	<u>103ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - PL 239-2018 EM 2ª.pdf</u> ✓	Principal	1	MARCOS ANTONIO LEONIDAS ☑

 Ver Processo Principal na íntegra

Processo Digital - ANEXO-AUDIENCIAS

Data	Matéria	Ref.	Documento	Processo	Volume	Assinado por	Autenticado por
29/04/2019	PL 239/2018		<u>Audiência Pública-Urb- 2019-04-17.pdf</u> ✓	ANEXO- AUDIENCIAS	1		SIMONE REGINA RIBEIRO DO PRADO ☑
04/12/2019	PL 239/2018		<u>Audiencia Publica-Urb- 2019-03-20.pdf</u> ✓	ANEXO- AUDIENCIAS	1		HILDO ASCANEO ☑

 Ver ANEXO-AUDIENCIAS na íntegra

 BAIXAR PROCESSO INTEGRAL

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECS

Substitutivos

SUB 1/2018 (17/10/2018) - Autor(es): Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa;

Emendas

Recursos

Requerimentos

RPL 37/2022 (08/04/2022)

Ofícios

09/05/2022 08:37

Relatório Detalhado - PL 239/2018

fls. 242

Anexos**Leitura** 06/06/2018, na Sessão Ordinária 107, Legislatura 17-2**Publicação no DOC** 07/06/2018, página 76, coluna 2**Palavras-Chave:**

ALTERACAO | CONSTRUCAO | IMOVEL | LEI 16.050/2014 | LEI 16.402/2016 | LEI DE USO E OCUPACAO DO SOLO | LEI DE ZONEAMENTO | PLANO DIRETOR DA CIDADE DE SAO PAULO | ZONEAMENTO |

Data de Encerramento**Motivo do Encerramento****Histórico de Encerramento/Reabertura****Data do Encerramento/Reabertura** **Motivo****Obrigatoriedade de Audiências Públicas**

SIM

Audiência Realizada 20/03/2019 - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Audiência Realizada 17/04/2019 - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Competência para Deliberação

PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

Resultado da Deliberação**Data da Deliberação****Plenário****Classificação primária****Classificação secundária****Quórum** Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**Data Final da Urgência****Fase inferida pelo SPLegis** FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA(O) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**Fase cadastrada pelo usuário****Observações gerais****Observações para Pauta do Plenário****Última Tramitação/Evento**

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
11/04/2022 15:10	URB/Recebido		

Histórico de Tramitações/Eventos

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
11/04/2022 15:10	URB/Recebido		
11/04/2022 15:05	SGP21/Para Recebimento de URB	Realização de	

09/05/2022 08:37

Relatório Detalhado - PL 239/2018

fls. 243

audiência
pública

18/12/2019 19:15 SGP21/Recebido

17/12/2019 17:00 SGP12/Para Recebimento de SGP21

17/12/2019 15:23 SGP12/Recebido

12/12/2019 19:16 SGP21/Para Recebimento de SGP12

11/12/2019 20:50 SGP21/Recebido

11/12/2019 16:01 FIN/Para Recebimento de SGP21

A pedido

11/12/2019 14:42 FIN/SGP.21/A Pedido

27/09/2019 19:10 FIN/Relator(a)/Estudo para manifestação do relator

28/08/2019 16:45 FIN/Consultoria/Para análise

27/08/2019 13:27 FIN/Presidente da Comissão/Designar Relator

27/08/2019 13:24 FIN/Recebido

26/08/2019 18:57 URB/Para Recebimento de FIN

Com
parecer
publicado

21/08/2019 16:50 URB/Secretaria/Publicar Parecer

21/08/2019 13:00 URB/Secretaria/Deliberado

15/08/2019 16:21 URB/Secretaria/Relatado

Prazo de vistas vencido

15/08/2019 16:21 URB/Secretaria/Relatado

FAVORÁVEL AO
SUBSTITUTIVO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

05/07/2019 16:02 URB/Relator(a)/Assinar Relatório

18/06/2019 16:29 URB/Consultoria/Elaborar relatório

07/05/2019 16:08 URB/Relator(a)/Para Relatar

03/05/2019 14:18 URB/Consultoria/Para análise

17/04/2019 12:02 URB/Secretaria/Aguardando Notas Taquigráficas

04/04/2019 10:57 URB/Secretaria/Aguardando 2ª Audiência Pública

20/03/2019 12:14 URB/Secretaria/Aguardando Notas Taquigráficas

14/11/2018 18:45 URB/Secretaria/Aguardando 1ª Audiência Pública

09/11/2018 13:44 URB/Consultoria/Para análise

19/10/2018 12:05 URB/Presidente da Comissão/Designar Relator

19/10/2018 12:03 URB/Recebido

18/10/2018 14:05 CCJ/Para Recebimento de URB

Com
parecer
publicado

17/10/2018 16:57 CCJ/Secretaria/Publicar Parecer

17/10/2018 16:14 CCJ/Secretaria/Deliberado

09/10/2018 17:28 CCJ/Secretaria/Relatado

PRAZO DE VISTA
VENCIDO.

09/10/2018 17:28 CCJ/Secretaria/Relatado

LEGALIDADE COM
SUBSTITUTIVO

15/08/2018 11:02 CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator

14/08/2018 11:09 CCJ/Presidente da Comissão/Designar Relator

13/08/2018 18:00 CCJ/Recebido

13/08/2018 15:59 PROC-CMSP/Para Recebimento de CCJ

08/06/2018 18:19 PROC-CMSP/Recebido

09/05/2022 08:37

Relatório Detalhado - PL 239/2018

fls. 244

08/06/2018 16:38 SGP22/Para Recebimento de PROC-CMSPPesquisa e
análise
prévia08/06/2018 16:38 SGP22Registro
Inicial**Comissões Designadas em: 06/06/2018****Motivo encaminhamento: Cadastramento Inicial**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento (1.1)

Comissão CCJ

Recebido em 13/08/2018

Prazo regimental 28/08/2018

Relator Ver. REIS (PT) , designado em: 14/08/2018

Relatório

Relatório Número 1644 /2018 , apresentado em: 17/10/2018

Parecer Número 1597 /2018 , apresentado em: 17/10/2018

Autor Ver. REIS (PT)

Conclusão LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

Publicação Em 18/10/2018 , página 89, coluna 2

Votos

A FAVOR

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO JATENE (PL)

Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)

Ver. DALTON SILVANO (DEM)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. REIS (PT)

Ver. SANDRA TADEU (DEM) / Atual: Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Observação

Liberado pela Comissão em 18/10/2018

Substitutivos**SUB 1/2018**

Autores

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa

Apresentado em

17/10/2018

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

Aprovado em 1ª Discussão na 253SE (19/12/2019) da Legislatura 17-3. Votação Nominal.

Desejo receber informações sobre este processo por e-mail

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Encaminhamento (1.2)
Comissão URB
Recebido em 19/10/2018
Prazo regimental 03/11/2018
Relator Ver. TONINHO PAIVA (PL) , designado em: 25/02/2019

Relatório

Relatório Número 1639 /2019 , apresentado em: 15/08/2019
Parecer Número 1247 /2019 , apresentado em: 21/08/2019
Autor Ver. TONINHO PAIVA (PL)
Conclusão FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Publicação Em 23/08/2019 , página 107, coluna 3
Votos
A FAVOR
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. DALTON SILVANO (DEM)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. TONINHO PAIVA (PL)

Observação

Liberado pela Comissão em 23/08/2019

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Encaminhamento (1.3)
Comissão FIN
Recebido em 28/08/2019
Prazo regimental 12/09/2019
Relator Ver. PAULO FRANGE (PTB) , designado em: 28/08/2019

Relatório

Relatório Número 3068 /2019 , apresentado em: 11/12/2019
Parecer Número 2533 /2019 , apresentado em: 11/12/2019
Autor Ver. OTA (PSB)
Conclusão FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Votos
A FAVOR
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. OTA (PSB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

CONTRARIO

09/05/2022 08:38

Relatório Detalhado - PL 239/2018

fls. 246

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Observação

Liberado pela Comissão em

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

Aprovado em 1ª Discussão na 253SE (19/12/2019) da Legislatura 17-3. Votação Nominal.

Requerimentos:

RPL 37/2022

Ementa

A ser informada por SGP.

Autores

SGP

Recebimento (protocolo)

08/04/2022

Plenário

Fase inferida pelo
SPLegis

FASE DA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO: 1ª

Desejo receber informações sobre este
processo por e-mail

Desejo receber informações
sobre este processo por e-
mail

Materia DOREC 356/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 239/2018 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=390311>.

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL-SP.

TUTELA DE URGÊNCIA (caráter antecedente)

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio de seu representante infra-assinado, com fundamento no art. 129, II e III da Constituição Federal, bem como no art. 25, IV da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93 e no art. 103, VIII da Lei Orgânica Estadual n. 734/93, assim também nos artigos 1º, 5º e 21 da Lei Federal n. 7.347/85, propõe ação civil pública, para a defesa do **meio ambiente**, em relação à **Câmara Municipal de São Paulo** e à sua **Mesa Diretora**, pessoas jurídicas de direito público, sediadas no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, n. 100, Bela Vista, nesta cidade e comarca, e em relação ao **Município de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Maria Paula, n. 270, Centro, onde se localiza a sua Procuradoria-Geral, em razão do fato e do direito a seguir explanados.

Tramita na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital o inquérito civil n. 14.0482.0000315/2016, no qual se apuram incomodidades geradas por atividades da Sociedade Esportiva Palmeiras e da empresa Real Arenas, cujo espaço conhecido como Allianz Parque é também utilizado para shows. Nesse sentido, o link abaixo, que permite a leitura do inquérito civil e as providências que têm sido nele adotadas, incluída medição de ruídos pelo PSIU.

<https://mpspbr.sharepoint.com/:f/s/PJMAC-HomeOffice/EhDPYCpC7ZNKoCoTVZwhndcB2vnnVRbtFgf594X8y2Wz3A?e=rmWvYcN>

Técnicos do IPT já haviam constatado, conforme laudo constante dos autos do inquérito, que as atividades de shows do Allianz Parque causam incomodidades aos moradores do entorno, acima dos parâmetros permitidos pela legislação (no caso, por se tratar de Zona Mista, estabelecem-se os limites de 60db (A) das 7 às 19hs e 55 dB (A) das 19 às 22hs).

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

A propósito, o Ministério Público solicitou ao PSIU a medição de ruídos da Real Arena para os shows do mês de abril de 2022, o que pode resultar no reconhecimento de reiteração de infrações à Lei 16.402/2016, aptas a implicar consequências previstas na própria lei (art. 148).

Sem observância de requisitos legais para a votação de projetos referentes a política municipal de meio ambiente, que exigem ao menos duas audiências públicas precedidas de ampla publicidade, a E. Câmara Municipal irá votar nesta tarde, em segunda discussão (a primeira foi aprovada na noite de ontem, dia 05/04/2022), proposta de substitutivo apresentada na noite anterior para alterar projeto de lei em curso, sob n. 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, incluindo o inciso ao art. 169 da Lei n. 16.402/2016, nos seguintes termos: **“No perímetro da ZOE Morumbi e Allianz Parque, no período entre 12 e 23hs, o limite de pressão sonora RL_{Aeq} será de 85 dB (A) até que sejam regulamentados os projetos de intervenção urbana, disposto no art. desta lei”**. O substitutivo, diferentemente do projeto de lei 239/2018, trata-se de matéria de nítido caráter ambiental (aptidão de causar poluição sonora).

Não se obteve ainda cópia do documento do substitutivo, mas as matérias anexas demonstram claramente que isso está se verificando, pois são originárias da própria Câmara Municipal (abaixo, dados sobre o projeto 239/2018).

Projeto: PL 239 06/06/2018 (ver documento)
 Processo: 01-239/2018
 Justificativa: ver documento Jpl0239-2018
 Promovente: Rinaldi Digilio
 Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 INSERINDO O INCISO IV NO ART. 66
 Assunto: ALTERACAO / CONSTRUCAO / IMOVEL / LEI 16.050/2014 / LEI 16.402/2016 / LEI DE USO E OCUPACAO DO SOLO / LEI DE ZONEAMENTO / PLANO DIRETOR DA CIDADE DE SAO PAULO / ZONEAMENTO
 Comis. desig.: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PART. - CCJ
 POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
 Pareceres: ver documento Justs1597-2018
ver documento URB1247-2019
ver documento FINPL0239-2018
 Tramitação:

SGP22	Recebido em 15/05/2018	Encaminhado em 08/06/2018
PROC- CMSP	Recebido em 08/06/2018	Encaminhado em 13/08/2018
CCJ	Recebido em 13/08/2018	Encaminhado em 18/10/2018
URB	Recebido em 19/10/2018	Encaminhado em 26/08/2019

Deliberação: APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO - Sessão EXTRAORDINARIA 253,
Legislatura 17 em 19/12/2019

PROJETO DE LEI 01-00239/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB) ""Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 inserindo o inciso IV no art. 66". A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A: Art 1º Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 acrescentando inciso IV ao art 66. Art 66. (...) IV- os imóveis construídos antes da edição da Lei 16050 / 2014 para as subcategorias nR1-16, nR2-15 e nR3-7. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Eis, por ora, o fato.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município dispõe expressamente que **"A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre: VIII- política municipal do meio-ambiente"**. Já a Seção X, "Das audiências Públicas", o art. 86, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos casos previstos no art. 41 da Lei Orgânica do Município, dispõe que **"a Mesa obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação, observando-se, o que couber, o disposto no art. 117 da citada Lei Orgânica"** ("Os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da Lei").

Importante frisar que não se pretende com a ação sugerir como as audiências públicas devem ser pautadas e realizadas pela Câmara Municipal, mas pedir que observem o propósito legal que as concebeu, ao encontro do princípio da soberania popular, insculpido no art. 1º, parágrafo único da Constituição.

Nem se pretende pautar como devem votar os parlamentares, com a prerrogativa de efetivamente rejeitar ou aprovar o projeto, que, se sancionado for, uma vez promulgado, afastará a possibilidade de questionamento jurisdicional, ressalvado futuro e hipotético controle concentrado constitucionalidade da lei junto ao tribunal competente, acionado pelo órgão ministerial legitimado.

O que se busca nesta ação é o reconhecimento de que há vícios na tramitação da proposta de substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018, por não observar o disposto no art. 41, VIII da Lei Orgânica do Município de São Paulo, já que não precedida de duas audiências públicas ampla e previamente divulgadas.

Dentre os princípios e diretrizes do Município de São Paulo avultam a prática democrática, a soberania e a participação popular, a transparência e o controle popular na ação do governo, a defesa do meio ambiente (art. 2º, incisos I, II, III e X da Lei Orgânica), sendo dever do Poder Municipal assegurar os direitos a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações (art. 7, I Lei Orgânica).

O art. 32, § 2º, VIII da Lei Orgânica prevê como atribuição das Comissões Permanentes realizar audiências públicas. Já a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre: política municipal de meio-ambiente (art. 41, VIII). De outro lado, a política urbana do Município deve assegurar a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente (art. 148, IV da Lei Orgânica). O art. 182 da mesma lei prevê que o Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente.

A respeito do princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição, verifica-se na Enciclopédia Jurídica da PUC/SP, no tomo Direito Administrativo e Constitucional (edição 1, abril de 2017), que “O princípio da publicidade é uma das chaves do Direito Público brasileiro e se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano. A publicidade configura uma dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público pelos cidadãos. Apesar da possibilidade de extrair da Constituição uma conformação ambiciosa do princípio da publicidade, a prática brasileira está longe de preencher as suas exigências, com ofensa cotidiana também aos demais princípios constitucionais. Uma verdadeira República, informada pelo interesse público e com agentes públicos que mereçam tal denominação, deve ser absolutamente transparente e controlável; ademais, sem controle e sem participação não há democracia, outro princípio constitucional estruturante. Duas derivações do princípio da publicidade merecem atenção: o direito de acesso à informação e sua potencialidade transformadora e o (mau) uso da publicidade institucional”.

Em artigo publicado da revista do Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 11, 2007, a Professora Lúcia Valle Figueiredo faz a seguinte síntese a respeito das audiências públicas: “A finalidade da audiência pública, seguindo-se a orientação, hoje quase mundial, é a *de transparência da Administração, de lealdade, de flair play* na conduta administrativa. Considera-se que, se a Constituição prescreve uma atuação participativa, como afirma Gordillo, mesmo sem a obrigatoriedade constitucional ou legal, grandes projetos ou decisões administrativas a serem tomadas, necessariamente deveriam ser precedidos de audiência pública. Todavia, a audiência pública não pode ser mera formalidade, mas, verdadeiramente, deve-se constituir no meio pelo qual decisões vão ser tomadas, depois de se dar oportunidade de efetivamente OUVIR (*audire*) os interessados. E, certamente, se a lei impuser a audiência pública, afigura-se que sua falta, ou, então, sua realização de forma viciada, invalida o procedimento...”.

Em parecer formulado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Municipal de Porto Alegre (processo n. 70059330061 – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), a Procuradoria-Geral de Justiça daquele ente federado pontuou: “O escopo da audiência pública é servir de suporte fático para que o Legislador Municipal possa deliberar e votar de forma mais próxima aos anseios dos cidadãos após a apresentação do Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo Municipal... A audiência pública, ao contrário de mero convite, é instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais, cumprindo duas funções. A primeira, como instrumento destinado a prestar informações, esclarecimentos, fornecer dados e documentos sobre a matéria que será objeto de deliberação para a comunidade interessada e que será atingida pela decisão administrativa. A segunda, refere-se aos cidadãos manifestarem suas opiniões, apresentarem suas opiniões, apresentarem propostas, apontarem soluções e alternativas, possibilitando o conhecimento pela administração pública das opiniões e visões dos cidadãos sobre o assunto que será objeto de deliberação. O resultado obtido com a realização da audiência pública, sem dúvida, servirá de substrato para o desencadeamento do processo legislativo; e, os vícios existentes no procedimento legislativo que a antecedeu, acarretará, necessariamente, a nulidade do direito posto, por não refletir a manifestação legítima da soberania popular, e, assim, não deverá subsistir no mundo jurídico...”.

Segundo Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Procurador do Estado do Paraná, em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado Federal (Brasília, n. 135 jul/set. 1997), “é mediante a realização dessas audiências que se garante um direito fundamental dos cidadãos, que é o direito de ser ouvido, o direito de poder opinar, de modo eficaz, notadamente a respeito daqueles assuntos que interessam à coletividade...”.

Afinal, como ressaltou Adilson de Abreu Dallari, “a participação popular nos assuntos da Administração Pública não é uma benesse ou uma gentileza de determinadas autoridades, mas, sim, tem fortes raízes constitucionais, a partir de seu primeiro artigo, o qual afirma que todo o poder emana do povo, que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente...” (Tratado de Direito Municipal, Quartier Latin, 2021, p. 789/790).

Bem por isso, o E. TJSP, nos autos do agravo de instrumento n. 0306342-71.2011.8.26.0000, em ação civil pública na qual o Ministério Público pretendia que o Município de São Paulo se abstivesse de toda e qualquer tramitação administrativa e legislativa para o fim de garantir a efetiva participação da população e associações em questão relacionada a projeto de desenvolvimento urbano, manteve decisão de primeiro grau que concedera medida liminar em favor do autor da ação, entendendo que *“não pode a Administração relegar direitos dos habitantes da cidade sob o argumento do jus imperi; ou seja, de que cabe à Administração Pública determinar a conduta da coisa pública e apenas informar como e quando bem entender os motivos de sua conduta. Informação muitas vezes prestada após o fato consumado”*.

Repare-se que a 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em decisão de 14/09/2021, no bojo de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública Estadual, reconheceu o interesse de agir e a legitimidade do Ministério Público de pedir interferência jurisdicional na tramitação de projeto de lei da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, concedendo, no caso, a tutela de urgência requerida na inicial para mandar cessar o regime de urgência indevidamente imprimido à tramitação do projeto (autos 1055463-48.2021.8.26.0053), ao encontro, portanto, do acerto da tese de que a interferência do Poder Judiciário na deliberação de outros Poderes como o Legislativo e Executivo, não caracteriza violação do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição) quando a inobservância do comando normativo em vigor der margem à violação do próprio interesse público, em especial ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição da República).

Por fim, na ACP n. 1069752-48.2021.8.26.0053, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em caso assemelhado ao que ora se apresenta, o Ministério Público obteve concessão de medida de natureza liminar para impedir a sanção do projeto de lei n. 391/2021, da E. Câmara Municipal, ante a não observância das regras da Lei Orgânica acima invocadas.

O Ministério Público dispõe de elementos de convicção no sentido de que, na tarde de hoje, a partir das 15:00 horas, conforme informado pela própria Câmara Municipal, ocorrerá a segunda discussão do substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018 (a primeira discussão, ocorrida na noite de ontem foi aprovada), com ampla chance de ser aprovado e encaminhado em caráter de urgência à sanção do Poder Executivo, com aptidão de danos não apenas ambientais (verdadeiro retrocesso ambiental, malferindo o direito à saúde e ao bem-estar da coletividade do entorno do Allianz Parque), mas ao direito à participação popular em discussões legislativas que digam respeito a política municipal do Meio Ambiente.

Por ora, na forma do art. 303 do CPC, visa-se obter tutela antecipada em caráter antecedente, conforme pedido abaixo, indicando-se que a tutela final consistirá no pedido de nulidade do procedimento legislativo das discussões e aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018, que inclui inciso III ao art. 169 da Lei n. 16.402/2016 (*No perímetro da ZOE Morumbi e Allianz Parque, no período entre 12 e 23h, o limite de pressão sonora RL_{Aeq} será de 85 dB(A) até que sejam regulamentados os projetos de intervenção urbana, disposto no art. 15 desta Lei*), porque as discussões não foram precedidas de ao menos duas audiências públicas, prévia e amplamente divulgadas.

Ante o exposto, observadas as disposições do art. 303 do CPC, sem prejuízo, portanto, de aditamentos porventura cabíveis, requer o Ministério Público o seguinte:

a) seja registrada e autuada a inicial;

b) seja concedida tutela antecipada no sentido de expedir ordem para que se suspenda a segunda discussão marcada para hoje à tarde na Câmara Municipal do substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018, consistente em incluir o inciso III ao art. 169 da Lei n. 16.402/2016, bem como para evitar que, se aprovado for, seja sancionado pelo Senhor Prefeito Municipal, por força de absoluta inobservância do disposto no art. 41, VIII Lei Orgânica Municipal de São Paulo, tendo em vista, no mais, a plausibilidade do direito e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo (aprovação e introdução no ordenamento jurídico de lei formulada sem os requisitos da Lei Orgânica – e com aptidão de causar evidente retrocesso nas normas de proteção ambiental);

c) sejam os requeridos, oportunamente, citados e intimados na forma dos artigos 238/259 do CPC, por via postal destinada à Advocacia Pública responsável pela representação judicial da Fazenda Pública Municipal e

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

AQ ARAV A OT Sem observância de requisitos legais para a votação de projetos referentes a política municipal de meio ambiente, que exigem ao menos duas audiências públicas precedidas de ampla publicidade, a E. Câmara Municipal iria votar na tarde do dia 06/04, em segunda discussão (a primeira fora aprovada na noite de 05/04/2022), proposta de substitutivo apresentada na noite de 05/04 para alterar projeto de lei em curso, sob n. 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, incluindo o inciso ao art. 169 da Lei n. 16.402/2016, nos seguintes termos: **"No perímetro da ZOE Morumbi e Allianz Parque, no período entre 12 e 23hs, o limite de pressão sonora RL_{Aeq} será de 85 dB (A) até que sejam regulamentados os projetos de intervenção urbana, disposto no art. desta lei"**. O substitutivo, diferentemente do projeto de lei 239/2018, trata-se de matéria de nítido caráter ambiental (aptidão de causar poluição sonora).

Depois de proposta a ação, naquela mesma tarde, o Ministério Público recebeu informação não oficial de que a votação do substitutivo fora adiada, e que haveria audiências públicas para debater-lo, por isso que pediu o prazo de dez (10) dias para confirmar aquela informação (fls. 23), o que se deferiu a fls. 26.

Tendo em vista que se desconhecia resposta ao ofício de fls. 39, por meio do qual o MPSP solicitara à Presidência da Câmara informações sobre a tramitação do referido substitutivo, chegou-se a requerer ao juízo a sua requisição (fls. 41), mas, conforme peticionado a fls. 43, verifica-se que a Câmara havia pedido cópias da inicial para poder se manifestar (fls. 44).

A ação, à primeira vista, teria perdido seu objeto, pois seu fato gerador, consistente na votação irregular de substitutivo a projeto de lei, teria se esvaído. Com efeito, conforme se vê abaixo, assim como nos documentos anexos, a Câmara Municipal decidiu não votar o substitutivo sem a realização de audiência pública. Subsiste, porém, o interesse de agir do Ministério Público em relação a essa matéria, o que justifica emendar-se a inicial para descrever causa de pedir e pedido distintos, embora comuns aos que foram apresentados anteriormente. Com efeito, a Câmara Municipal de São Paulo realizará audiência pública no dia 28/04/2022, às 15:00 horas, para discutir a introdução ao art. 169, da Lei n. 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei n. 16.050 de 31 de julho de 2014 (Plano Estratégico Diretor), de modo a lhe acrescentar, inciso III, nos seguintes termos: **"No período entre 12h e 23h, o limite de pressão sonora RL_{Aeq} será de 85 db(A) até que sejam regulamentados os Projetos de Intervenção Urbana (PIU), disposto no art. 15, § 1º desta Lei"**.

A proposta trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, apresentado à Câmara em 15/05/2018, que visa alterar a redação da Lei n. 16.402 de 22/03/2016, acrescentando-lhe o inciso IV, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI 01-00239/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB) ""Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 inserindo o inciso IV no art. 66". A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A: Art 1º Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 acrescentando inciso IV ao art 66. Art 66. (...) IV- os imóveis construídos antes da edição da Lei 16050 / 2014 para as subcategorias nR1-16, nR2-15 e nR3-7. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: Sala das Sessões, às Comissões competentes."

A votação que se temia no dia 06 de abril de 2022 para aprovar o substitutivo (cujo texto, manuscrito, foi juntado a fls. 42), que beneficiava dois empreendimentos (Allianz Parque e Morumbi), pois se referia às respectivas ZOES, foi mesmo retirada de pauta, tendo a E. Câmara Municipal resolvido realizar audiências públicas para debatê-lo, bem como para estender a ampliação dos decibéis para todas as Zonas de Ocupação Especial (ZOE) da Capital.

A audiência, designada para o próximo dia 28/04/2022, foi divulgada no Diário Oficial do Município dos dias 20 e 21 de abril de 2022, bem como no site da Câmara dos Vereadores, sem observância do espírito da Lei Orgânica do Município e de encontro ao disposto no Regimento Interno da própria Casa Legislativa, na medida em que não constam, até a presente data, informações sobre anúncio do evento em pelo menos dois jornais de grande circulação.

A propósito, o art. 41 da Lei Orgânica do Município dispõe expressamente que **"A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre: VIII- política municipal do meio-ambiente"**.

Já na Seção X, "Das audiências Públicas", o art. 86, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos casos previstos no art. 41 da Lei Orgânica do Município, dispõe que **"a Mesa obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação, observando-se, o que couber, o disposto no art. 117 da citada Lei Orgânica"** ("Os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da Lei").

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

A Câmara Municipal, na esteira das movimentações dos dias 05 e 06 de abril, no afã de fazer tramitar com urgência o substitutivo que pretende elevar o limite de pressão sonora para exagerados 85 decibéis a todos estabelecimentos de ZOE, irá discuti-lo em audiência pública divulgada há menos de dez (10) dias, sem ampla publicidade, sem anunciá-la em jornais de grande circulação, de encontro, portanto, à participação popular, o que enseja a pronta intervenção do Poder Judiciário.

Importante frisar que não se pretende com a ação sugerir como as audiências públicas devem ser pautadas e realizadas pela Câmara Municipal, mas pedir que observem o propósito legal que as concebeu, ao encontro do princípio da soberania popular, insculpido no art. 1º, parágrafo único da Constituição.

Nem se pretende pautar como devem votar os parlamentares, com a prerrogativa de efetivamente rejeitar ou aprovar o projeto, que, se sancionado for, uma vez promulgado, afastará a possibilidade de questionamento jurisdicional, ressaltado futuro e hipotético controle concentrado constitucionalidade da lei junto ao tribunal competente, acionado pelo órgão ministerial legitimado.

O que se busca nesta ação é o reconhecimento de que há vícios na tramitação da proposta de substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018, por não observar o disposto no art. 41, VIII da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que exige, além de prévia, ampla publicidade das audiências públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 86, II).

Dentre os princípios e diretrizes do Município de São Paulo avultam a prática democrática, a soberania e a participação popular, a transparência e o controle popular na ação do governo, a defesa do meio ambiente (art. 2º, incisos I, II, III e X da Lei Orgânica), sendo dever do Poder Municipal assegurar os direitos a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações (art. 7, I Lei Orgânica).

A respeito do princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição, verifica-se na Enciclopédia Jurídica da PUC/SP, no tomo Direito Administrativo e Constitucional (edição 1, abril de 2017), que "O princípio da publicidade e uma das chaves do Direito Público brasileiro e se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano. A publicidade configura uma dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público pelos cidadãos. Apesar da possibilidade de extrair da Constituição uma conformação ambiciosa do princípio da publicidade, a prática brasileira está longe de preencher as suas exigências, com ofensa cotidiana também aos demais princípios constitucionais. Uma verdadeira República, informada pelo interesse

público e com agentes públicos que mereçam tal denominação, deve ser absolutamente transparente e controlável; ademais, sem controle e sem participação não há democracia, outro princípio constitucional estruturante. Duas derivações do princípio da publicidade merecem atenção: o direito de acesso à informação e sua potencialidade transformadora e o (mau) uso da publicidade institucional”.

Em artigo publicado da revista do Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 11, 2007, a Professora Lúcia Valle Figueiredo faz a seguinte síntese a respeito das audiências públicas: “A finalidade da audiência pública, seguindo-se a orientação, hoje quase mundial, é a *de transparência da Administração, de lealdade, de flair play* na conduta administrativa. Considera-se que, se a Constituição prescreve uma atuação participativa, como afirma Gordillo, mesmo sem a obrigatoriedade constitucional ou legal, grandes projetos ou decisões administrativas a serem tomadas, necessariamente deveriam ser precedidos de audiência pública. Todavia, a audiência pública não pode ser mera formalidade, mas, verdadeiramente, deve-se constituir no meio pelo qual decisões vão ser tomadas, depois de se dar oportunidade de efetivamente OUVIR (*audire*) os interessados. E, certamente, se a lei impuser a audiência pública, afigura-se que sua falta, ou, então, sua realização de forma viciada, invalida o procedimento...”.

Em parecer formulado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Municipal de Porto Alegre (processo n. 70059330061 – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), a Procuradoria-Geral de Justiça daquele ente federado pontuou: “O escopo da audiência pública é servir de suporte fático para que o Legislador Municipal possa deliberar e votar de forma mais próxima aos anseios dos cidadãos após a apresentação do Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo Municipal... A audiência pública, ao contrário de mero convite, é instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais, cumprindo duas funções. A primeira, como instrumento destinado a prestar informações, esclarecimentos, fornecer dados e documentos sobre a matéria que será objeto de deliberação para a comunidade interessada e que será atingida pela decisão administrativa. A segunda, refere-se aos cidadãos manifestarem suas opiniões, apresentarem suas opiniões, apresentarem propostas, apontarem soluções e alternativas, possibilitando o conhecimento pela administração pública das opiniões e visões dos cidadãos sobre o assunto que será objeto de deliberação. O resultado obtido com a realização da audiência pública, sem dúvida, servirá de substrato para o desencadeamento do processo legislativo; e, os vícios existentes no procedimento legislativo que a antecedeu, acarretará, necessariamente, a nulidade do direito posto, por não refletir a manifestação legítima da soberania popular, e, assim, não deverá subsistir no mundo jurídico...”.

Segundo Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Procurador do Estado do Paraná, em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado Federal (Brasília, n. 135 jul/set. 1997), "é mediante a realização dessas audiências que se garante um direito fundamental dos cidadãos, que é o direito de ser ouvido, o direito de poder opinar, de modo eficaz, notadamente a respeito daqueles assuntos que interessam à coletividade...".

Afinal, como ressaltou Adilson de Abreu Dallari, "a participação popular nos assuntos da Administração Pública não é uma benesse ou uma gentileza de determinadas autoridades, mas, sim, tem fortes raízes constitucionais, a partir de seu primeiro artigo, o qual afirma que todo o poder emana do povo, que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente..." (Tratado de Direito Municipal, Quartier Latin, 2021, p. 789/790).

Bem por isso, o E. TJSP, nos autos do agravo de instrumento n. 0306342-71.2011.8.26.0000, em ação civil pública na qual o Ministério Público pretendia que o Município de São Paulo se abstinhasse de toda e qualquer tramitação administrativa e legislativa para o fim de garantir a efetiva participação da população e associações em questão relacionada a projeto de desenvolvimento urbano, manteve decisão de primeiro grau que concedera medida liminar em favor do autor da ação, entendendo que *"não pode a Administração relegar direitos dos habitantes da cidade sob o argumento do jus imperi; ou seja, de que cabe à Administração Pública determinar a conduta da coisa pública e apenas informar como e quando bem entender os motivos de sua conduta. Informação muitas vezes prestada após o fato consumado"*.

Repare-se que a 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em decisão de 14/09/2021, no bojo de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública Estadual, reconheceu o interesse de agir e a legitimidade do Ministério Público de pedir interferência jurisdicional na tramitação de projeto de lei da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, concedendo, no caso, a tutela de urgência requerida na inicial para mandar cessar o regime de urgência indevidamente imprimido à tramitação do projeto (autos 1055463-48.2021.8.26.0053), ao encontro, portanto, do acerto da tese de que a interferência do Poder Judiciário na deliberação de outros Poderes como o Legislativo e Executivo, não caracteriza violação do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição) quando a inobservância do comando normativo em vigor der margem à violação do próprio interesse público, em especial ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição da República).

Por fim, na ACP n. 1069752-48.2021.8.26.0053, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em caso assemelhado ao que ora se apresenta, o Ministério Público obteve concessão de medida de natureza liminar para impedir a sanção do projeto de lei n. 391/2021, da E. Câmara Municipal, ante a não observância das regras da Lei Orgânica acima invocadas.

Há elementos de convicção no sentido de que se realizará audiência pública na Câmara Municipal para discutir projeto de suma importância para o Meio Ambiente no próximo dia 28/04, às 15:00 horas, com chance de ser aprovado e encaminhado em caráter de urgência à sanção do Poder Executivo, com aptidão de danos não apenas ambientais (verdadeiro retrocesso ambiental, malferindo o direito à saúde e ao bem-estar da coletividade de São Paulo), mas ao direito à participação popular em discussões legislativas que digam respeito a política municipal do Meio Ambiente.

Por ora, na forma do art. 303 do CPC, visa-se obter tutela antecipada em caráter antecedente, conforme pedido abaixo, indicando-se que a tutela final consistirá no pedido de nulidade do procedimento legislativo inerente à aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018, que eleva para 85 decibéis o limite de pressão sonora em ZOEs, a partir da primeira audiência pública, porque não precedida de ampla publicidade.

Ante o exposto, observadas as disposições do art. 303 do CPC, sem prejuízo, portanto, de aditamentos porventura cabíveis, requer o Ministério Público o seguinte:

a) seja registrada e autuada a inicial;

b) seja concedida tutela antecipada no sentido de expedir ordem para que se suspenda a realização da audiência pública designada para o dia 28/04/2022, às 15 horas, que objetiva aprovar o substitutivo ao projeto de lei n. 239/2018, consistente em incluir o inciso III ao art. 169 da Lei n. 16.402/2016, bem como para evitar que, se aprovado for, sem plena observância da participação popular, em ao menos duas audiências públicas precedidas de prévia a **ampla** publicidade, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal e do art. 41 da Lei Orgânica do Município, seja sancionado pelo Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista, no mais, a plausibilidade do direito e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo (aprovação e introdução no ordenamento jurídico de lei formulada sem os requisitos da Lei Orgânica – e com aptidão de causar evidente retrocesso nas normas de proteção ambiental), ressalvada demonstração em contrário no sentido de houve ampla divulgação conforme previsto no Regimento da Câmara.

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL

c) sejam os requeridos, oportunamente, citados e intimados na forma dos artigos 238/259 do CPC, por via postal destinada à Advocacia Pública responsável pela representação judicial da Fazenda Pública Municipal e da Mesa da Câmara Municipal, para que contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias;

c) haja intimação pessoal do representante do Ministério Público, mediante vista eletrônica dos autos à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital (5º PJ), situada na Rua Riachuelo, n. 115, 3º andar, Sala 321, Centro, em razão do disposto no art. 236, § 2º do CPC e no art. 224, inciso XI da Lei n. 734/93;

d) seja oficiado à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando-se o envio urgente de cópias e informações sobre o Projeto de Lei n. 239/18 e do substitutivo em foco;

e) desde já se consigna o pedido de tutela final, consistente na declaração de nulidade dos atos legislativos da E. Câmara Municipal de São Paulo referentes à tramitação do substitutivo ao Projeto de Lei n. 239/2018 (inclusão do inciso III ao art. 169 da Lei n. 16.042/2016), a partir da primeira audiência pública, designada para o dia 28/04/2022, enquanto não observados os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e do próprio Regimento da Câmara Municipal de São Paulo sobre tramitação de projetos que digam respeito ao Meio Ambiente (prévia e **ampla** publicidade), ressalvada comprovação de que houve ampla divulgação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

g) no momento oportuno, o deferimento de produção das provas admitidas no ordenamento jurídico, incluídos, se necessário, testemunhos e perícias, além de novos documentos;

h) seja excluída a expressão segredo de justiça dos autos do processo, que cuida de assunto eminentemente público.

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Jairo Edward De Luca
5º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital

Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo

Nº MP 43.0279.0000240/2022-2 (representação)

1. Com cópia da representação, oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações acerca do projeto de lei a que se refere a documentação anexa:

i) se o trâmite legislativo de tal projeto, cujo objetivo é alterar pontualmente a LPUOS do Município de São Paulo (Lei nº 16.402/2016) atendeu aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no que diz respeito à divulgação de conteúdo e discussão de mérito com a sociedade civil, com prazos suficientes para tanto e realização de audiências públicas com a devida divulgação. As informações deverão ser prestadas acompanhadas de documentação comprobatória.

ii) se o trâmite do projeto em questão obedeceu ao trâmite estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, no que toca à sua análise pelas Comissões temáticas respectivas.

iii) quais as Comissões responsáveis pela análise do projeto, solicitando-se o encaminhamento de cópias dos pareceres apresentados no âmbito de cada uma delas.

2. Diante da especificidade do tema da representação (poluição sonora), encaminhe-se cópia da representação e desta deliberação à PJMAC, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis, solicitando-se que se informe a esta PJHURB se acaso já existe procedimento tratando da questão na esfera de atribuições desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente.

3. Com a resposta, tornem clis.

4. Dê-se ciência desta deliberação ao autor da representação, como de praxe.

São Paulo, 03 de maio de 2022

Roberto Luís de Oliveira Pimentel
Promotor de Justiça

Projeto de lei da Câmara de SP quer aumentar limite de ruído nos estádios do Morumbi e Allianz

Empresa que administra estádio do Palmeiras disse, se aprovada, lei vai possibilitar que cidade se consolide ainda mais como destino de shows. Moradores do entorno reclamam de excesso de barulho.

G1 - Por SP2 — São Paulo

06/04/2022 20h16 Atualizado há um mês

A Câmara Municipal de São Paulo estuda ampliar o volume de barulho permitido no entorno de dois estádios. Segundo os vereadores que se opõem à medida, o tema só não foi votado às pressas nesta quarta-feira (6) porque eles denunciaram a movimentação.

A **TV Globo** teve acesso a um rascunho, escrito à mão, com a proposta de lei. O texto prevê que, no perímetro dos estádios do Morumbi e do Allianz Parque, o limite de som seja de 85 decibéis entre as 12h e as 23h, até que sejam regulamentados os projetos de intervenção urbana.

O projeto do governo iria substituir outro já aprovado em primeira votação, do vereador Rinaldi Digilio (União Brasil).

O vereador, que não quis dar entrevista, esclareceu em nota que o projeto dele é para regularizar recuos de templos religiosos antigos, portanto, não há referência sobre a questão dos ruídos. Ele disse ainda que, se discordar do projeto do governo sobre ruídos, retira o dele, dos recuos dos templos religiosos da pauta. O Ministério Público disse que já existe um inquérito civil que apura o nível de ruídos no entorno do estádio do Palmeiras e que está previsto um encontro entre técnicos do instituto de pesquisas tecnológicas e representantes da empresa que administra o local.

Já a empresa que administra o Allianz Parque disse que, se a lei for aprovada vai possibilitar que a cidade se consolide ainda mais como destino de grandes eventos. O São Paulo, responsável pelo estádio do Morumbi, não comentou o assunto.

Debate na Câmara

Em um evento na tarde desta quarta-feira (6), o presidente da Câmara, Milton Leite (União Brasil) negou a urgência em votar o projeto.

"Nós colocamos a matéria em discussão ontem. Iniciamos o debate. Vamos continuar o debate hoje a pleito da base governista que deseja fazer a audiência pública. Nós vamos observar durante os debates de hoje, levar essas possibilidades de audiências públicas. Não havia compromisso de votação hoje", defendeu.

"Há compromisso de debate da matéria. A sociedade tem que discutir a matéria amplamente. Ela não está suficientemente debatida a ponto de voto. Então, se o plenário da câmara entender que há necessidade de audiência, nós faremos. Não há compromisso de votação imediata. A matéria está apenas em debate", disse.

O prefeito Ricardo Nunes (MDB) disse nesta quarta-feira (6) que, para esclarecer melhor as regras sobre o assunto, já pediu à Câmara uma regra temporária em até 180 dias.

"Em 2016 foi votada uma lei que estabelecia a necessidade da cidade toda ter o seu mapa de ruídos. Com o mapa de ruídos assim você consegue estabelecer os decibéis. Seria de toda forma irresponsável a gente dizer que tal local a ou b teria que ter x número de decibéis. A gente precisa fazer baseado em estudos", disse Nunes.

"Em 2019 foi feito um decreto que regulamenta essa lei e o que dizia o decreto? Que algumas secretarias seriam responsáveis pra constituir um grupo de trabalho pra elaborar o mapa de ruídos pra cidade. Isso não foi feito até agora. O que eu pedi é que a gente pudesse ter por parte da câmara municipal alguma legislação temporária pros locais onde não estão estabelecidos a questão de ruídos", completou.

"O importante é que a gente vai ter o mapa de ruído. Repetindo: tem a lei de 2016, decreto de 2019 e até hoje não temos o mapa de ruído da cidade. E nós vamos fazer, o presidente [da Câmara] Milton Leite tá ajudando nisso, tá tendo o debate e vai ter uma audiência pública pra discutir o tema", disse Nunes.

Para a oposição, a urgência do tema não ficou explicada.

"São duas questões. A primeira é de uma urgência que não se explicou e essa urgência fez com que se utilizasse um projeto de um vereador de um outro assunto pra tentar acelerar o processo. Então isso é completamente irregular e segundo de conteúdo, né? Você aumentar o nível de ruído de 55 pra 85 decibéis, não tem na cidade outro área com esse nível de ruídos autorizado", disse Antônio Donato (PT).

Reclamações de moradores

Moradores do entorno dos dois estádios são contrários às mudanças nos limites de ruídos à noite. O administrador de empresas André Gabani mora há 40 anos ao lado do estádio do Morumbi. Ele diz que a mudança vai afetar diretamente a vida dele.

"Ninguém veio perguntar pra nós aqui, eu conheço os vizinhos também. Ninguém veio perguntar se nós queremos ou não queremos isso. Quer dizer, é uma interferência na minha vida que eu não pedi", disse André.

A advogada Maria Helena Moreira mora pertinho do estádio do Palmeiras e sofre só em pensar em ter de conviver com mais barulho.

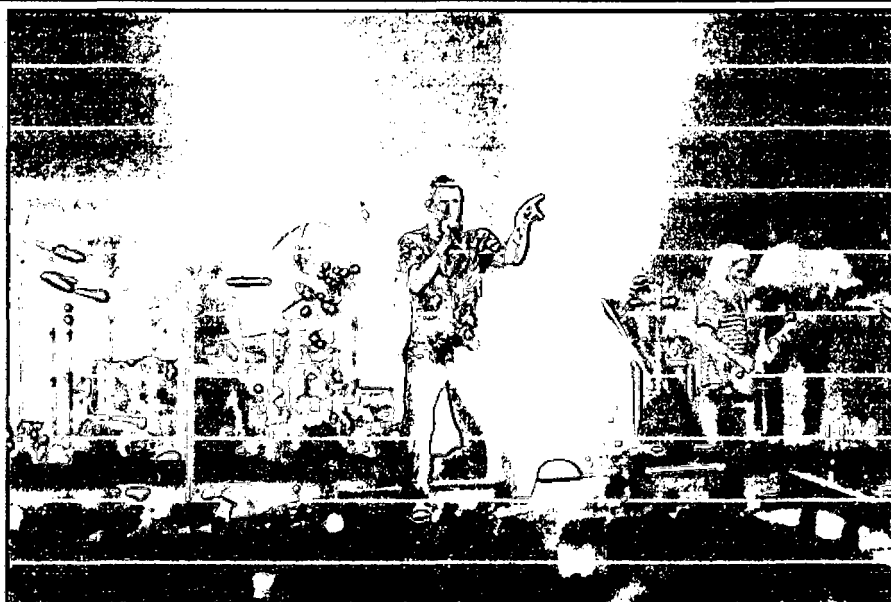
"A gente fecha a janela, fecha tudo, mas é um som altíssimo, possante. Isso é que destoa um pouco da nossa boa vontade de aceitar a rua fechar e viver bem com isso. Não guarda nenhum interesse pra população de aumentar esse volume de decibéis. Isso, inclusive vai contra a nossa saúde", disse.

Estádio do Palmeiras é notificado para fechamento após 3ª multa por ruído acima do permitido; jogos não serão suspensos

Última sanção foi dada depois do show da banda Maroon 5, que ultrapassou limite para barulho na terça-feira (5); administradora recorreu e obteve decisão provisória que suspende o fechamento até o julgamento do caso.

Por Paulo Gomes, TV Globo — São Paulo

08/04/2022 22h27 Atualizado há 4 semanas



Adam Levine comanda apresentação do Maroon 5 em São Paulo — Foto: Fábio Tito/g1

O estádio do Palmeiras, Allianz Parque, recebeu notificação de fechamento administrativo pela Prefeitura de São Paulo. A sanção, prevista em lei, ocorreu após a arena multiuso ser multada pela terceira vez por descumprimento da Lei do Psiu (Programa Silêncio Urbano).

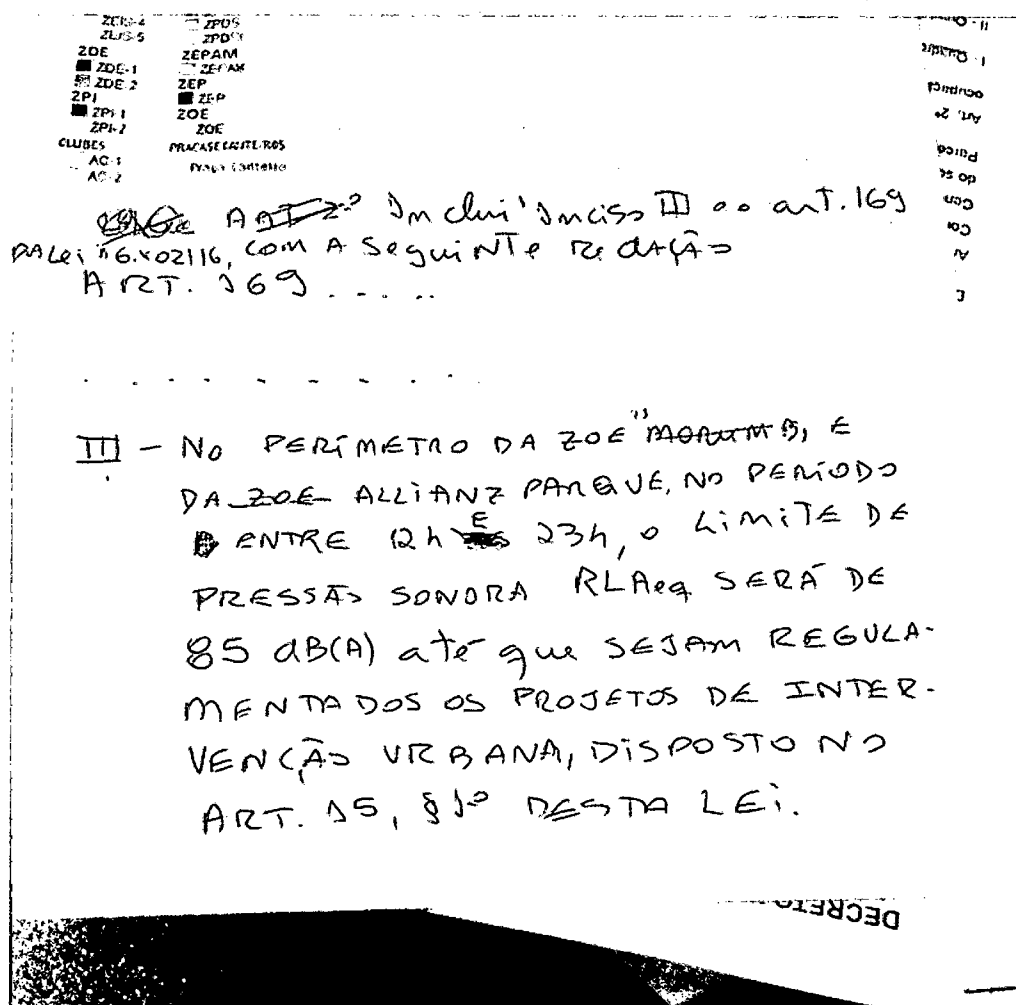
A multa, de R\$ 39.823, foi dada após o show da banda estadunidense Maroon 5, na última terça-feira (5). No dia seguinte, vereadores tentaram votar às pressas um projeto substitutivo que permitisse o volume de 85 decibéis até as 23h. No rascunho do texto, escrito à mão, estão citados os estádios do Morumbi e o Allianz Parque, os dois que costumam receber shows de bandas internacionais na capital paulista. Após serem questionados pelo SP2 sobre o tema, tanto o prefeito Ricardo Nunes (MDB) quanto o presidente da Câmara, Milton Leite (União Brasil),

negaram a urgência em votar o projeto. Nunes disse que pediu à Câmara uma regra temporária em até 180 dias e Leite afirmou que “não há compromisso de votação imediata”.

O estádio já tinha sido multado duas vezes em 2017, após shows do cantor Justin Bieber. Conforme o artigo 148 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, cada multa por descumprimento aumenta a punição. A primeira autuação implica em multa e intimação para cessar a irregularidade. A segunda, multa no dobro do valor e nova intimação. Na terceira, a multa é o triplo da primeira e é determinado o fechamento administrativo do local.

A WTorre, empresa gestora do estádio, conseguiu na noite desta sexta uma liminar (decisão provisória) na Justiça que suspende o fechamento administrativo do estádio e permite a realização de eventos “desde que previamente licenciadas perante as autoridades competentes” até que o caso seja julgado.

Caso o fechamento administrativo seja descumprido, é requerida a instauração de inquérito policial e realizado novo fechamento, com auxílio policial, se necessário. O texto da lei fala em “utilização de meios físicos que criem obstáculos ao acesso”, como emparedamento e defensas de concreto.



Rascunho do projeto que tentava aumentar o limite de decibéis permitido na região de dois estádios de São Paulo — Foto: TV Globo

Palmeiras poderá jogar

O Palmeiras tem estreia marcada no Brasileirão para as 21h deste sábado (9), em seu estádio, contra o Ceará. Apesar do fechamento administrativo, os jogos da equipe não serão impactados. Após a notificação da prefeitura, a empresa gestora do Allianz Parque, WTorre Entretenimento, recorreu da punição.

Em nota enviada à TV Globo, a WTorre afirma que os jogos de futebol não estão contemplados dentro da Lei do Psiu, e que portanto a agenda está confirmada. “Sobre a questão de ruídos em grandes eventos, há um trabalho contínuo para mitigar as possíveis interferências na região, buscando as melhores práticas e implementando medidas para a boa convivência”, informou a administradora.

À prefeitura, a empresa enviou pedido urgente de reabertura nesta sexta-feira (8), em que alegou já ter tomado medidas preventivas no passado, como a instalação de janelas antirruído em apartamentos de edifício próximo ao estádio, e que pretende adotar medidas adicionais de adequação. A WTorre pediu também efeito suspensivo para autorizar os shows já programados no Allianz Parque.

Responsável pelo Psiu, a Secretaria das Subprefeituras sugeriu em parecer interno que se mantivesse o fechamento administrativo, mas permitiu a realização das partidas de futebol. A Procuradoria-Geral do Município recomendou que fosse concedida a reabertura parcial, para manutenção do calendário de jogos.

Paralelo às decisões desta semana, existe um inquérito civil no Ministério Público sobre o nível de ruídos no entorno do Allianz Parque. Segundo a Promotoria, está previsto um encontro do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) com os técnicos do estádio para discutir os primeiros passos de um eventual Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

São Paulo

Vereadores de SP querem aumentar limite de barulho perto dos estádios; projeto revolta vizinhos

Proposta prevê elevar máximo permitido de 55 decibéis para 85; shows no Allianz Parque já motivaram queixas de moradores do bairro e questionamentos do Ministério Público

Gonçalo Junior, O Estado de S.Paulo

05 de maio de 2022 | 15h15

Uma proposta de vereadores de São Paulo tentará aumentar o limite de barulho no entorno de estádios e casas de shows da cidade. O texto, apresentado pela bancada governista, prevê subir de 55 decibéis para 85 o máximo permitido, entre 12h e 23h, em eventos e shows nas chamadas Zonas de Ocupação Especial (ZOE), que incluem estádios como **Allianz Parque** (zona oeste) e **Morumbi** (sul).

A proposta revoltou associações de moradores de áreas vizinhas, que se mobilizam para derrubar a mudança. Para se ter ideia, o limite de 85 decibéis equivale a alguém ligar um liquidificador na sala de casa, com as janelas fechadas e em um local sem muito tráfego, compara Marcelo de Mello Aquilino, pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

LEIA TAMBÉM



Carros são furtados em falso estacionamento durante show de Maroon 5 em São Paulo

Conforme a lei paulistana, as ZOE são áreas especiais, que exigem regras específicas, como aeroportos, centros de convenção, universidades, além de grandes áreas de lazer, recreação e esportes. A área do estádio do Pacaembu, na zona oeste, já tem regulamentação via Projeto de Intervenção Urbana (PIU), com limite de 50 decibéis (7h às 19h), de 45 db (19h e 22h) e 40 db (22h às 7h).

O projeto foi apresentado, em caráter de urgência, pelo vereador Fábio Riva (PSDB), líder da gestão Ricardo Nunes (MDB) no Legislativo. A mudança foi encaminhada sob a forma de substitutivo ao PL 239/2018, já aprovado em 1.ª votação em 2018. Isso significa que ele só precisará passar por mais uma votação para ser enviado para sanção do prefeito.

O projeto se direciona principalmente para os estádios de futebol, como Allianz Parque, Morumbi e Neo Química Arena, pois não há regulamentação específica para o limite de decibéis das ZOE de que fazem parte, segundo vereadores da base governista. O PL original não tratava de parâmetros de incomodidade ou poluição sonora, mas sim do uso e ocupação do solo na cidade de São Paulo. Mais especificamente, ele se refere à dispensa de recuos laterais e de fundo em locais de cultos de pequeno, médio e grande porte.

Em nota, a Real Arenas, administradora do Allianz Parque, diz respeitar a lei e seguir as decisões dos órgãos de fiscalização. Ainda conforme a empresa, desde o início do projeto foi criado canal de comunicação com a vizinhança, acompanhado por Prefeitura e MPE. "No entanto, a adoção de algumas dessas medidas possui restrições, pois divergem de outras questões de segurança implementadas, como entrada e saída de pessoas, entrada e saída de carros oficiais, como carros do Corpo de Bombeiros". A estrutura do Allianz, acrescenta, é segura, os shows respeitam os horários previstos e o impacto sonoro é inferior, se comparado a eventos em outros espaços sem a mesma proteção acústica.

Após as medições de ruído, feitas em 2019, a Real Arenas se comprometeu com o Ministério Público a instalar janelas antirruído em seis apartamentos de um prédio próximo das docas na Rua Padre Antônio Tomás. Para o gerente comercial Marcello De Ferrari, de 63 anos, a troca de todas as janelas do apartamento resolveu o problema. "As janelas isolam o ambiente e o som realmente não passa", conta.

Morador do imóvel há quatros anos e fã de rock, Ferrari conta que acompanhou (com prazer) o som de alguns shows diretamente do apartamento como os de Phil Collins e Elton John. Já para outros ritmos, emenda bem-humorado, afirma que manterá as janelas acústicas lacradas.

Outros estádios tentam limitar vazamento de ruídos

O estádio do Pacaembu, que passa por um processo de modernização após ser concedido à iniciativa privada, inaugurou um espaço cultural com novas soluções de engenharia estrutural e acústica, de acordo com a concessionária Allegra. Entre elas estão o uso de espuma acústica nas extremidades da tenda, direcionamento das caixas de som para o solo e instalação de sete pontos ao redor do estádio para que o nível de decibéis não ultrapasse o limite permitido.

Sobre o projeto de lei, o presidente da Associação Viva Pacaembu por São Paulo, Fábio Cabral, afirma que os interesses privados não podem sobrepujar os interesses públicos. O representante também mostra preocupação com o que chama de inversão de papéis entre Executivo e Legislativo.

"Quando você possibilita a redação de parâmetro de incomodidade via projeto de intervenção urbana, a ZOE fica condicionada a uma decisão do Executivo. Você tira a possibilidade de discussão pública ou mesmo da discussão entre representantes eleitos pela população, que são os vereadores. Essa metodologia representa uma carta branca para o Executivo, de qualquer que seja o Governo eleito, decida o entorno das arenas", avalia Fábio. "Não bastasse isso, abrir esse precedente para 85 decibéis, como proposto no Substitutivo, pode representar uma porteira aberta para que os próximos PIUs usem esse parâmetro

Representantes Associação Brasileira para a Qualidade Acústica (ProAcústica) defendem o novo limite. "Antes, os limites de ruído da legislação no zoneamento urbano inviabilizam qualquer tipo de evento, pois são limites restritivos. Os novos limites são realistas. Para ser cumprida, uma legislação precisa ser realista", afirma Juan Frias, coordenador do Comitê Acústica Ambiental da entidade.

Representantes do estádio do Morumbi, que volta a receber shows a partir da próxima semana, afirmam que o "São Paulo Futebol Clube atende todas as recomendações do Psiu e nunca teve de pagar multa".

NOTÍCIAS RELACIONADAS

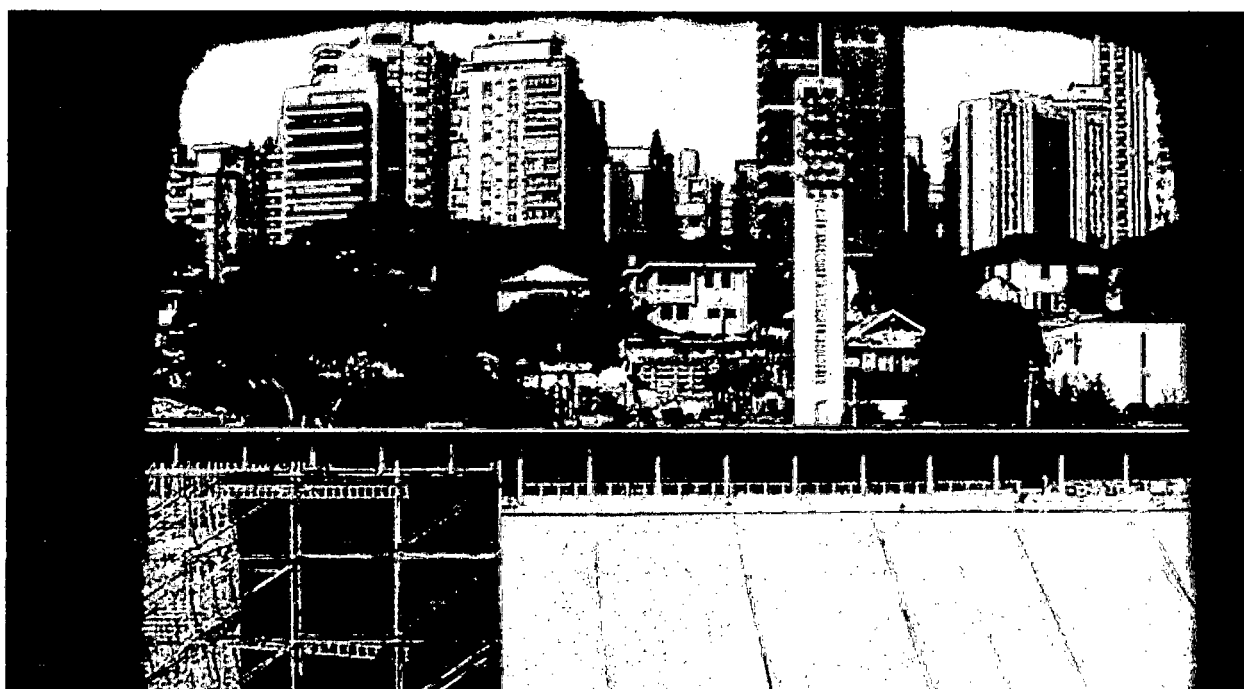
- Carros são furtados em falso estacionamento durante show de Maroon 5 em São Paulo
- Barulho das obras da Linha 6 - Laranja do Metrô tira sono de vizinhos: 'Durmo só 3 horas por noite'

Projeto prevê limite de barulho maior perto de estádios em SP

Texto prevê subir de 55 para 85 decibéis o máximo entre 12h e 23h, em eventos nas chamadas Zonas de Ocupação Especial

ESTADÃO

- **SÃO PAULO | por Agência Estado**
- 06/05/2022 - 09H34 (ATUALIZADO EM 06/05/2022 - 21H55)



Projeto de lei prevê limite de barulho maior perto de estádios em São Paulo

EDU GARCIA/R7 - 25.04.2022

Uma proposta de vereadores de São Paulo tenta aumentar o limite de barulho no entorno de estádios e casas de shows da cidade. O texto, apresentado pela bancada governista, prevê subir de 55 para 85 decibéis o máximo entre 12h e 23h, em eventos e shows nas chamadas ZOE (Zonas de Ocupação Especial), que incluem estádios como Allianz Parque (zona oeste) e Morumbi (sul).

A proposta revoltou associações de moradores. Para se ter ideia, o limite equivale a alguém ligar um liquidificador na sala de casa, com as janelas fechadas e em um local

A proposta revoltou associações de moradores. Para se ter ideia, o limite equivale a alguém ligar um liquidificador na sala de casa, com as janelas fechadas e em um local sem muito tráfego, compara Marcelo de Mello Aquilino, pesquisador do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas). "Não há como justificar", critica.

Conforme a lei paulistana, as ZOEs são áreas especiais, que exigem regras específicas, como aeroportos, centros de convenção universidades, além de grandes áreas de lazer, recreação e esportes. A área do Estádio do Pacaembu, na zona oeste, já tem regulamentação via PIU (Projeto de Intervenção Urbana), com limite de 50 decibéis (7h às 19h), de 45 db (19h e 22h) e 40 db (22h às 7h).

O projeto foi apresentado, em caráter de urgência, pelo vereador Fábio Riva (PSDB), líder da gestão Ricardo Nunes (MDB) no Legislativo. A mudança foi encaminhada sob a forma de substitutivo ao PL 239/2018, já aprovado em 1ª votação em 2018. Isso significa que ele só precisará passar por mais uma votação para ser enviado para sanção do prefeito.

O projeto se direciona principalmente para os estádios de futebol, como Allianz Parque, Morumbi e Neo Química Arena, pois não há regulamentação específica para o limite de decibéis das ZOEs de que fazem parte, segundo vereadores da base governista. "Há uma ligação com a sensação de insegurança em que vivem os empresários do setor. De uma hora para outra, o estabelecimento pode ser interditado (por queixas relacionadas à poluição sonora)", diz o vereador João Jorge (PSDB), vice-líder do governo. "O setor cultural foi o mais afetado pela pandemia. É preciso olhar também para o empreendedor."

Houve reação contrária de vereadores da oposição, associação de moradores e do MPE (Ministério Público Estadual) e a proposta passou a ser debatida em audiências públicas - a primeira foi no dia 28 de abril. A promotoria pede esclarecimentos sobre a divulgação desses debates para participação da sociedade civil e também sobre a tramitação interna em outras comissões.

Riva informou que pretende aguardar a segunda audiência pública, que ainda não tem data definida, para se posicionar. Jorge admite que o texto original pode sofrer mudanças, como incluir recomendações para a melhoria do isolamento acústico das arenas. O teto do Allianz por exemplo, é aberto, o que permite a propagação do som. Outra sugestão do parlamentar é antecipar o horário dos shows. Procurada, a prefeitura disse que caberia à Câmara falar do projeto.



SEXTA, 06/05/2022, 10:53

CBN São Paulo - Entrevista

Alteração de limite de barulho em estádios de SP seria 'aumento brutal de energia acústica'

Marcelo de Mello Aquilino, físico e pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, fala sobre o projeto que prevê aumento de limite de barulho perto de estádios na cidade de São Paulo. 'Sensação das pessoas vai ser de um aumento de 8x em sensação, porém a energia que chega nos tímpanos é bem maior', diz o especialista.



DURAÇÃO: 00:14:39



C



CI

N

π

ó

(

O

A

(

Fr

'V

jc

(

'

Entrevistas Jornal Eldorado

Barulho no entorno de estádios; moradores reagem

Prefeitura

Entrevistas Jornal Eldorado

00:00

11:55

Description

Uma proposta da base governista do prefeito Ricardo Nunes (MDB) na Câmara Municipal tenta aumentar o limite de barulho no entorno de estádios e casas de shows de São Paulo. O texto prevê subir de 55 decibéis para 85 o volume máximo permitido, entre 12h e 23h, em eventos e shows nas chamadas Zonas de Ocupação Especial (ZOE). Em entrevista à Rádio Eldorado, Jupira Cauhy, moradora do bairro da Água Branca e representante dos moradores no Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES Lapa, disse que a proposta "é muito grave e vai afetar a saúde da população". Ela fez um relato das negociações entre vizinhos e a administração do Allianz Parque conduzidas desde 2016 pelo Ministério Público.

Origina

Fórum dos Leitores

Cartas de leitores são enviadas pelo fórum de São Paulo

Fórum dos Leitores, O Estado de São Paulo
07 de maio de 2022 | 03h45

São Paulo

Mais parâmetro

A respeito da reportagem publicada no site de Paulo, maior parte das entidades, entidades são contra (Estado), (2022) não significa que esses locais não estejam residências e que seus habitantes mereçam menos atenção do poder público do que os que se encontram em qualquer outra zona do município; 2) há muito conhecimento científico acumulado demonstrando os males para a saúde humana de ruídos contínuos acima de 50/55 decibéis; 3) a Prefeitura paulistana tem sido incapaz de gerir o cotidiano da cidade de sorte a assegurar harmonia neste quesito, e também em outros de sua competência, como as demandas dos cidadãos diante de várias ocorrências por poluição sonora em diferentes áreas da cidade; 4) e o que não fizet de elevar limites nas áreas do entorno de estações onde são realizados shows para 85 decibéis? O referido projeto de lei é proposta totalmente irresponsável dos vereadores que a defendem. E não será colocada à votação para minimizar seus efeitos dos danos públicos que a poluição sonora, que exige cidades dispostas a enfrentar a poluição sonora. Que São Paulo tenha em tempo um bom código sobre poluição sonora.

Rui Tavares Melo

ruimelo@bol.com.br

São Paulo

Suplicio

O projeto que prevê aumentar o limite do barulho próximo a estádios e casas de show é um absurdo. Shows têm substituído a quadrilha musical por mais decibéis, e como se já não bastasse isso, o uso abusivo de subwoofers torna o suplicio ainda maior. O som provocado por esses instrumentos de tortura ultrabass e lowbass acústica de qualquer janelas antirruído, porque se propaga pela estrutura dos imóveis. Os vereadores, se realmente preocupados com a saúde e o bem-estar da população, deveriam propor limites mais rigorosos, e não mais flexíveis, além de limitar rigorosamente o uso de subwoofers. Aos artistas, o deslize de atingir a alma das pessoas, e não o físico.

Mário Corrêa da Fonseca Filho

mario@emoraiching.com.br

São Paulo

Municípios

A Revista da Associação Paulista de Municípios

DE SÃO PAULO

Ano XI • Número 84

**Reforma
Tributária:**

Municípios exigem justiça na distribuição dos impostos

JUSTIÇA
ELEITORAL



Pandemia?

As novas regras para
as eleições de 2020

Projeto Piloto:

Abordagem inovadora e
responsabilidade dos gestores





Espaço IPT

Conforto acústico e poluição sonora pós-Pandemia

Por Marcelo de Mello Aquilino
Físico e pesquisador do IPT

Para falar do assunto acústica pós-pandemia, é importante lembrar que a pandemia é uma ocorrência epidemiológica. Uma definição moderna de epidemiologia dada por Porta (2008) é: "O estudo da ocorrência e distribuição de estados e eventos relacionados à saúde em populações específicas, incluindo o estudo de determinantes que influenciam estes estados e a aplicação deste conhecimento no controle dos problemas de saúde". A epidemiologia é importante tanto na pandemia como na questão acústica. A Organização Mundial da Saúde - OMS apresenta estudos epidemiológicos, que associam o ruído a diversas morbidades, como doenças cardiovasculares, diabetes, hipertensão, problemas renais, dentre outras. O excesso de ruído está associado também à baixa produtividade de trabalhadores e estudantes, além de poder provocar problemas psicológicos e perda auditiva aos expostos. No caso de ruído, dada a definição de epidemiologia, é importante saber os seus determinantes e como controlá-los.

A Política Nacional do Meio Ambiente no Brasil é estabelecida pela Lei 6.938 de 1981. Esta lei define como poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, além de criar condições adversas às atividades sociais e econômicas. A mesma lei também define quem é o poluidor, isto é, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Para a avaliação da poluição sonora, temos a Resolução

CONAMA nº 1, de 1990, que cita duas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo a norma NBR 10.151 que estabelece os níveis de pressão sonora aceitáveis para áreas habitadas e a norma NBR 10.152, que estabelece os níveis de pressão sonora aceitáveis dentro de residências e edifícios, conforme o tipo de utilização. Além dessas normas, os municípios têm sua própria legislação sobre os níveis de pressão sonora permitidos, conforme o zoneamento das cidades.

Leis e normas existem, tanto no âmbito Federal, Estadual e Municipal, porém a pergunta que se faz é como avaliar o ruído, de forma a caracterizar a poluição sonora? Esta questão é importante pois poluição sonora não está relacionada somente ao nível do ruído, estabelecido nas leis e normas, mas também à incomodidade que o ruído provoca aos habitantes. A incomodidade pode existir mesmo quando os níveis de ruído estejam dentro dos parâmetros que as normas e leis estabelecem como aceitáveis.

São diversos os fatores pelos quais as cidades de todo o mundo vêm apresentando problemas de poluição sonora. Dentre esses fatores, pode-se citar como principais, o crescimento desordenado das cidades; o ruído causado pelo tráfego de veículos em ruas, avenidas e estradas que cortam bairros e municípios; o ruído aeroviário; a implantação de empreendimentos que impactam negativamente em seu entorno (impacto de vizinhança). Outras questões importantes para a geração de poluição sonora são: o não cumprimento das leis e o desrespeito aos bons costumes.

O IPT, que trabalha com avaliações de ruído ambiental há mais de 35 anos, vem constatando casos de poluição sonora onde os níveis de ruído excedem os estabelecidos pelas normas e leis, porém, também, constata-se muitos casos em que o nível de ruído atende aos níveis estabelecidos, porém o ruído causa incomodidade aos usuários de edificações ou espaços urbanos. São casos de perturbação sonora,

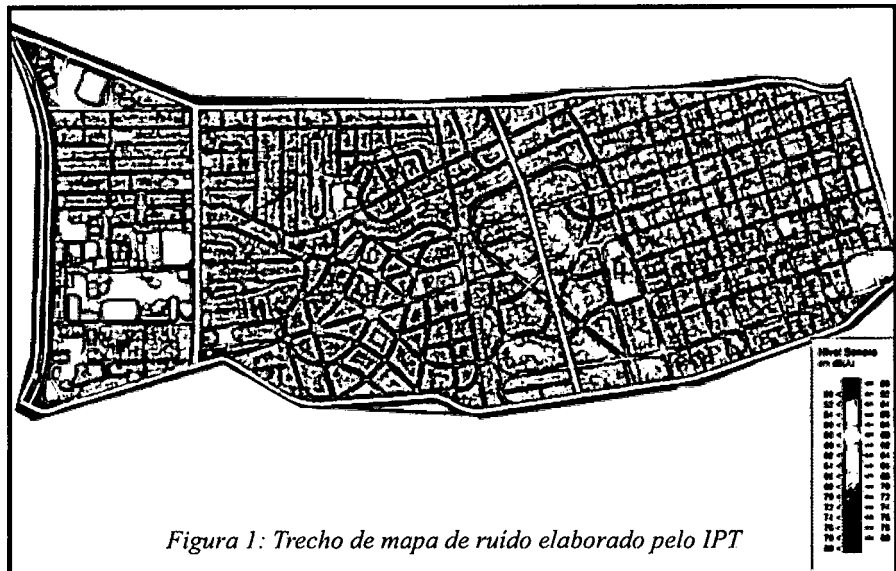


Figura 1: Trecho de mapa de ruído elaborado pelo IPT

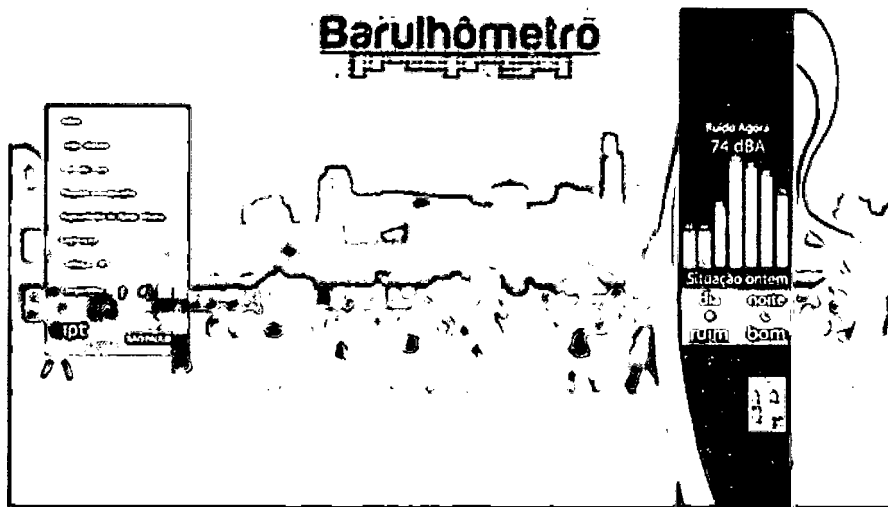


Figura 2: "Barulhômetro" desenvolvido pelo IPT

mesmo com os níveis de ruído estabelecidos por normas e leis estarem sendo atendidos. Essa perturbação é poluição sonora que, em muitos casos, afeta o psicológico podendo desencadear também, a longo prazo, problemas físicos.

Cabe aqui uma breve explicação sobre alguns conceitos importantes para o entendimento do assunto. O nível de pressão sonora, expresso em dB (decibels) é a grandeza que estabelece a quantidade de ruído que se escuta, porém ele não traz uma informação sobre a qualidade do som e sim somente da quantidade do som.

A incomodidade pode ocorrer, quando o som ultrapassa os níveis de pressão sonora residual do local, passando a ser percebido e em, muitos casos, entendido. Quando o som intrusivo traz uma mensagem inteligível, ele causa mais incômodo do que um som, com a mesma intensidade, em que a mensagem não seja entendida.

Durante a quarentena, devido a pandemia provocada pelo vírus COVID-19, muitas pessoas experimentaram, em seus ambientes, o silêncio ou o barulho e outras não sentiram diferença. Sabemos que, nas cidades, uma das principais causas de ruído é o trânsito de veículos.

Para as pessoas que experimentaram o silêncio, no início do dis-

tanciamento social, a redução de ruído foi proporcionada principalmente devido à redução do ruído de tráfego de veículos, que é considerado um dos maiores geradores de ruído nas cidades, além da redução de circulação de pessoas. A redução de ruído ambiental, proporcionou a percepção de muitos ruídos que já existiam, mas estavam mascarados pelo ruído contínuo existente; dessa forma, começou-se a ouvir mais os pássaros, latidos de cachorros, ruído de obras, ruído e vozes de vizinhos. Isto ocorre pois quando uma fonte de ruído é silenciada, como aconteceu no período de distanciamento social, outras fontes passam a ser percebidas.

Para os que experimentaram o barulho, pode-se citar locais onde, devido ao fechamento das atividades na cidade, moradores começaram a promover eventos geradores de ruído, como tocar músicas com auxílio de equipamento de amplificação de som, "pancadões" etc.

Para os que não sentiram diferença, pode-se citar moradores onde o fluxo de veículos não diminuiu, como em grandes corredores de tráfego ou para aqueles que já habitavam locais silenciosos nas cidades.

Considerando-se que a pandemia trouxe mudanças no cotidiano,

que provavelmente serão incorporadas no "novo normal", como o trabalho em casa e o ensino à distância, é cada vez mais importante a adequação acústica dos ambientes internos das residências para promover o conforto aos seus usuários. Porém, o conforto dos usuários não é obtido somente com parâmetros da edificação, pois o entorno do edifício pode ser um gerador potencial de ruído e deve ter atenção das autoridades, dos empreendedores da construção civil e dos ocupantes destes espaços.

A poluição sonora, tanto externa como interna, deve ser mitigada e para isso é necessário a realização de diagnósticos através de estudos consistentes de impactos de vizinhança, avaliações de ruído por meio de sensores de captação contínua de ruído como o "Barulhômetro" desenvolvido pelo IPT e o mapeamento da propagação de ruído, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.499/16 da cidade de São Paulo que estabelece o mapeamento de ruído da cidade. O mapeamento é uma ferramenta que fornecerá o diagnóstico de como o ruído está, hoje, na cidade e, de posse dessa informação, quais são as ações que devem ser tomadas para projetar o futuro da cidade. Para o futuro, sem poluição sonora, uma única ferramenta não será suficiente, serão necessários zoneamentos bem elaborados, fiscalização eficiente, planejamento, projetos inteligentes, conscientização e educação.

No ano de 2021, o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo será revisto. Oportunidade ímpar para reforçar, junto aos poderes Executivo e Legislativo, a importância da realização do Mapa de Ruído da Cidade de São Paulo, previsto na legislação, e que fornecerá subsídios para a ocupação inteligente do território da cidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população paulistana.